

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 12 a 16, 19 a 23 de dezembro, 26 a 30 de dezembro de 2016.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**PORTARIA SECEX Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 22/12/2016) E NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 25, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.678, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 23/12/2016)**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 30/12/2016)**

**CIRCULAR SECEX N° 75, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 26/12/2016)**

**RESOLUÇÃO Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 16/12/2016)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 23/12/2016)**

**SOLUÇÕES DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.025 E 8.029, DE 7 E 28 DE NOVEMBRO DE 2016 (DOU 14/12/2016)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.092, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 (dou 16/12/2016)-**

**SOLUÇÕES DE CONSULTA No - 10.094 e 10.095, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 16/12/2016)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 10.096, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(DOU 16/12/2016)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 10.097, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016(DOU 16/12/2016)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 23/12/2016) RESOLUÇÃO CAMEX Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 23/12/2016)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 29/12/2016)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 138, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 30/12/2016**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 29/12/2016)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 23/12/2016)**

**DECRETO Nº 8.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 20/12/2016)**

**DECRETO nº 8.950, DE 29 DE DEZSEMBRO DE 2016 (DOU 30/12/2016)**

**CONVÊNIO ICMS Nº 135, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 15/12/2016)**

**CONVÊNIO ICMS 136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 15/12/2016)**

**CONVÊNIO ICMS No - 142, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(DOU 15/12/2016)**

**PORTARIA CONJUNTA No - 1.700, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 15/12/2016) –**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 15/12/2016)**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 132, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**PORTARIA SECEX Nº 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 15/12/2016)**

**ANEXO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.025, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 (DOU 14/12/2016)**

Assunto: Obrigações Acessórias SISCOSERV. IMPORTADOR E AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADES. Em transações envolvendo contratação de transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com a empresa brasileira e o agente de carga, bem como em nome de quem foi efetuada a contratação a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Sisc o s e r v. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT No - 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.277/2012; Manuais do Siscoserv, 9ª edição, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015. KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA No - 8.029, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 (DOU 14/12/2016)**

 Assunto: Obrigações Acessórias SISCOSERV. IMPORTADOR E AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADES. Em transações envolvendo contratação de transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com a empresa brasileira e o agente de carga, bem como em nome de quem foi efetuada a contratação a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT No - 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT No - 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015. Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; IN RFB nº 1.277/2012; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv, 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de Maio de 2016. KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES Chefe

**CONVÊNIO ICMS Nº 135, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 15/12/2016)**

Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica. O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar no 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2016, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados. § 1o O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista, ou do pagamento da primeira parcela, nunca inferior a 15% do débito. § 2o Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 30 de junho de 2016. § 3o As disposições deste convênio também se aplicam a créditos relativo a saldo remanescente de parcelamento cancelado, inclusive aos parcelamentos em curso, que poderão ser quitados ou reparcelados, total ou parcialmente, segundo as regras deste convênio.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 30 (trinta) de junho de 2017, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela. Parágrafo único. A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do valor a ser pago: I - crédito tributário, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária: a) até 90% (noventa por cento) para multa e juros, no pagamento à vista; b) até 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros, no pagamento em até 12 (doze) parcelas; c) até 80% (oitenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até em até 24 (vinte e quatro) parcelas; d) até 70% (setenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas; e) até 60% (cinquenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas; f) até 50% (cinquenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 60 (sessenta) parcelas; g) até 40% (quarenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas; II - créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de: a) até 85% (oitenta e cinco por cento) para o pagamento à vista; b) até 75% (oitenta por cento) para o pagamento em até 12 (doze) parcelas; c) até 70% (setenta por cento) para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; d) até 60% (sessenta por cento) para o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas; e) até 50% (sessenta por cento) para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas; f) até 40% (quarenta por cento) para o pagamento em até 60 (trinta e seis) parcelas; g) até 30% (trinta por cento) para o pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas;

§ 1o Débitos referente à multa de mora ou fiscal e juros de mora, decorridos de saldo residual de pagamento, parcelados ou não, são reduzidos em até 100%, no pagamento à vista. § 2o A primeira parcela, que não poderá ser inferior a 15% do débito, gozará das mesmas condições previstas na alínea "a" do inciso I, alínea "a" do inciso II, e §1º, do caput . § 3o São extintos os créditos tributários, inscritos em dívida ativa,desde que: I - as inscrições em dívida ativa tenham ocorrido há mais de cinco anos da edição desta Lei, no caso de créditos tributários cujo valor seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 por unidade de processo. II - débitos decorrentes de saldo residual de Atualização Monetária, lançados em parcelamentos, até o exercício de 2010.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento: I - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela; II - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento.

Parágrafo único. A denúncia do Termo de Acordo de Parcelamento, referente a este convênio, implica em perda do direito de usufruir todo e qualquer benefício fiscal concedido pelos próximos 3 (três) anos.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas. Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional. Presidente do CONFAZ, em exercício, Manuel dos Anjos Marques Teixeira p/ Henrique de Campos Meirelles

**CONVÊNIO ICMS 136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 15/12/2016)**

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 99/98, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE. O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Convênio ICMS 99/98, de 18 de setembro de 1998, cuja cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

" Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS as saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua ratificação. Presidente do CONFAZ, em exercício, Manuel dos Anjos Marques Teixeira p/ Henrique de Campos Meirelles

**CONVÊNIO ICMS No - 142, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016(DOU 15/12/2016)**

Altera o Convênio ICMS 119/16, que autoriza o Estado da Bahia a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais de créditos tributários ajuizados, relacionados com o ICM e o ICMS. O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 119/16, de 21 de outubro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação: I - os incisos I a III do caput da cláusula segunda: " I - 70% (setenta por cento), na hipótese de pagamento em parcela única até 28 de dezembro de 2016; II - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o pagamento da primeira parcela até 28 de dezembro de 2016 e as seguintes até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do pagamento da parcela inicial; III - 40% (quarenta por cento), na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o pagamento da parcela inicial até 28 de dezembro de 2016, e as seguintes até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do pagamento da parcela inicial;" II - os incisos I a III do parágrafo único da cláusula segunda: " I - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento em parcela única até 28 de dezembro de 2016; II - 30% (trinta por cento), na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o pagamento da primeira parcela até 28 de dezembro de 2016, e as seguintes até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do pagamento da parcela inicial; III - 10% (dez por cento), na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o pagamento da primeira parcela até 28 de dezembro de 2016, e as seguintes até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do pagamento da parcela inicial;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional. Presidente do CONFAZ, em exercício, Manuel dos Anjos Marques Teixeira p/ Henrique de Campos Meirelles;

**PORTARIA CONJUNTA No - 1.700, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 15/12/2016)**

Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA). O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, os arts. 18 e 53 do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016 e o art. 160 do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria MAPA nº 99, de 12 de maio de 2016, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), com o objetivo de desenvolver e testar o modelo de OEA na modalidade Integrado (OEA-Integrado).

Art. 2º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, e a CoordenaçãoGeral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), da SDA, são responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador-Geral da Coana e ao Coordenador-Geral do Vigiagro constituir equipe para conduzir os trabalhos mencionados no art. 1º e designar-lhe os membros titulares e substitutos, em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O Coordenador-Geral da Coana e o Coordenador-Geral do Vigiagro ficam autorizados a editar normas conjuntas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal do Brasil LUIZ EDUARDO PACIFI RANGEL Secretário de Defesa Agropecuária

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 15/12/2016)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10010.009425/0316-75, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-PLENO, IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. FABIANO QUEIROZ DINIZ SUPE

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.092, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 ASSUNTO (dou 16/12/2016)**

**:**Obrigações Acessórias EMENTA:SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE IN- TERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. O agente de carga, domiciliado no Brasil, que for contratado por pessoa jurídica domiciliada no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestado por residentes ou domiciliados no exterior, não será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de ele apenas representá-la perante o prestador desse serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte com residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Sisc o s e r v. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLU- ÇÕES DE CONSULTA COSIT No - 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E No - 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015. DISPOSITIVOS LEGAIS:Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22. IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 10.094, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 16/12/2016)**

ASSUNTO:Obrigações Acessórias EMENTA:SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço. Prestador de serviços de transporte internacional é aquele que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las, obrigação esta que se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. Quem se obriga a transportar, mas não é operador de veículo, deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador do serviço de transporte. Se o tomador e o prestador de serviços de transporte internacional e dos serviços a ele conexos forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço for contratado por pessoa também residente ou domiciliada no e x t e r i o r. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante os prestadores desses serviços. Quando o agente de carga, residente domiciliado no Brasil, tomar serviços de residentes ou domiciliados no exterior (ou a eles prestar), em seu próprio nome, a ele compete o registro das respectivas informações no Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLU- ÇÕES DE CONSULTA COSIT No - 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E No - 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015. SISCOSERV. EMPRÉSTIMO. FINANCIAMENTO. REGISTRO. Nas operações de empréstimos e financiamentos (serviços de concessão de crédito), realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, o valor da operação a constar no Siscoserv constitui-se dos juros, adicionados de todos os custos necessários para a efetiva prestação do serviço, não se registrando o valor emprestado ou financiado. Nessas operações, considera-se como data de início da prestação do serviço a primeira data em que, por qualquer meio, ficar caracterizada a concessão do empréstimo ou financiamento. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT No - 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016. S I S C O S E RV. DESPESAS DE VIAGENS AO EXTERIOR. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil deve registrar no Siscoserv as despesas de viagens ao exterior de pessoas físicas residentes no País, que se desloquem temporariamente ao exterior, quando se referirem a serviços por ela tomados, e em seu nome faturados, de residentes ou domiciliados no exterior, excepcionandose os gastos pessoais diretamente contratados pelas referidas pessoas físicas, como refeições, hospedagem e locomoção no exterior, os quais são considerados operações da pessoa física. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT No - 129, DE 1º DE JUNHO DE 2015. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 43, de 2015, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22. ASSUNTO:Processo Administrativo Fiscal EMENTA:CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação. DISPOSITIVOS LEGAIS:Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII. IOLANDA MARI

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 10.095, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 16/12/2016)**

ASSUNTO:Obrigações Acessórias EMENTA:SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço. Prestador de serviços de transporte internacional é aquele que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las, obrigação esta que se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. Quem se obriga a transportar, mas não é operador de veículo, deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador do serviço de transporte. Se o tomador e o prestador de serviços de transporte internacional e dos serviços a ele conexos forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço for contratado por pessoa também residente ou domiciliada no e x t e r i o r. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, ou de serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador do serviço. Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte, e os serviços a ele conexos, de residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no S i s c o s e r v. O valor da parcela referente à capatazia constante do conhecimento de carga, emitido por residente ou domiciliado no exterior, em decorrência da prestação de serviço de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Siscoserv pelo tomador desse serviço, no mesmo código NBS do serviço de transporte de cargas. Nesse caso, é irrelevante que o valor dessa parcela seja repassado a outra pessoa física ou jurídica, por intermédio do agente de carga, por ordem do prestador do serviço de transporte, residente ou domiciliado no ext e r i o r. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLU- ÇÕES DE CONSULTA COSIT No - 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, No - 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E No - 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015. SISCOSERV. DESPESAS DE VIAGENS AO EXTERIOR. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil deve registrar no Siscoserv as despesas de viagens ao exterior de pessoas físicas residentes no País, que se desloquem temporariamente ao exterior, quando se referirem a serviços por ela tomados, e em seu nome faturados, de residentes ou domiciliados no exterior, excepcionandose os gastos pessoais diretamente contratados pelas referidas pessoas físicas, como refeições, hospedagem e locomoção no exterior, os quais são considerados operações da pessoa física. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT No - 129, DE 1º DE JUNHO DE 2015. SISC O S E RV. EMPRÉSTIMO. FINANCIAMENTO. REGISTRO. Nas operações de empréstimos e financiamentos (serviços de concessão de crédito), realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, o valor da operação a constar no Siscoserv constitui-se dos juros, adicionados de todos os custos necessários para a efetiva prestação do serviço, não se registrando o valor emprestado ou financiado. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT No - 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS:Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.820, de 2013, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010, art. 2º, I; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput e §§ 1º, II e III, 3º, 4º e 8º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22. IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 10.096, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016(DOU 16/12/2016)**

 ASSUNTO:Obrigações Acessórias EMENTA:SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE IN- TERNACIONAL. CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM SEGURADORA DOMICILIADA NO BRASIL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço. Prestador de serviços de transporte internacional é aquele que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las, obrigação esta que se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. Quem se obriga a transportar, mas não é operador de veículo, deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador do serviço de transporte. Se o tomador e o prestador do serviço de transporte internacional forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço for contratado por pessoa também residente ou domiciliada no e x t e r i o r. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de carga, prestado por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv. O valor da Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC), constante do mesmo contrato de prestação de serviços de transporte internacional de carga, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Siscoserv pelo tomador desse serviço, no mesmo código NBS do serviço de transporte de cargas. Nesse caso, é irrelevante que o valor dessa parcela seja repassado a outra pessoa física ou jurídica, por intermédio do agente de carga, por ordem do prestador do serviço de transporte, residente ou domiciliado no exterior. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realize a contratação de seguro com empresa seguradora também domiciliada no Brasil, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação. Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga pelo adquirente residente no Brasil, será ele o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLU- ÇÕES DE CONSULTA COSIT No - 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E No - 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015. SISCOSERV. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CUSTO REPASSADO AO I M P O RTA D O R . O exportador de mercadorias domiciliado no Brasil não se sujeita a registrar no Módulo Venda do Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga adquiridos de residente ou domiciliado no exterior (e seguro, se for o caso), cujo custo seja por ele repassado ao importador; o exportador obriga-se a registrar a aquisição desses serviços no Módulo Aquisição do Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT No - 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 43, de 2015, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22. ASSUNTO:Processo Administrativo Fiscal EMENTA:CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. Não produz efeitos a consulta na parte que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação. DISPOSITIVOS LEGAIS:Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I e VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, III, e 18, I e XI. IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 10.097, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016(DOU 16/12/2016)**

 ASSUNTO:Obrigações Acessórias EMENTA:SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE IN- TERNACIONAL. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço. Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome. Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLU- ÇÕES DE CONSULTA COSIT No - 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, No - 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E No - 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS:Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 a 27; Lei nº 12.995, de 2014, art. 8º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, e nº 43, de 2015, Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, III, 4º e 8º, Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22. IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

**PORTARIA SECEX Nº 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 15/12/2016)**

Altera a Tabela II do art. 9º do Anexo XXVIII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, referente ao Acordo de Complementação Econômica nº 41, entre Brasil e Suriname. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE: Art. 1º A Tabela II do artigo 9º do Anexo XXVIII da Portaria SECEX n o 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XXVIII COTAS TARIFÁRIAS NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI)

“Art. 9º........................................................................................................................................... ....................................................................................................................................................... TABELA II - Acordo de Complementação Econômica n° 41, entre Brasil e Suriname – comércio de arroz Versão SH NCM NALADI/SH Descrição / Observações sobre o produto Cota Vigência Anual Margem de Preferência Limite máximo inicial por empresa Intracota Extracota 2002 1006.10.92 1006.10.10 Arroz com casca não parabolizado - não estufado 10.000 t em conjunto para os códigos NALADI 1006.10.92, 1006.20.20 e 1006.30.21 1º/jan a 31/dez 100% - 3.500 t em conjunto para os códigos NALADI 1006.10.92, 1006.20.20 e 1006.30.21 1006.20.20 1006.20.00 Arroz descascado não parabolizado - não estufado Ver código NALADI 1006.10.92 1º/jan a 31/dez 100% - Ver código NALADI 1006.10.92 1006.30.21 1006.30.20 Arroz descascado não parabolizado - nã o estufado-polido Ver código NALADI 1006.10.92 1º/jan a 31/dez 100% - Ver código NALADI 1006.10.92 ................................................................................................................................................” (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**PORTARIA SECEX Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 22/12/2016)**

Aprova a 6a Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIV do art. 17 do Anexo I do Decreto Nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve: Art. 1o Fica aprovada a 6a Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 128 da Portaria SECEX no 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, no endereço “http://portal.siscomex.gov.br/”. Art. 2o Fica revogada a Portaria SECEX no 35, de 12 de julho de 2016. Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**CIRCULAR SECEX N° 75, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 26/12/2016)**

Institui consulta pública tendo por objeto a edição de Portaria da Secretaria de Comércio Exterior destinada a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1° Instituir procedimento de consulta pública tendo por objeto a edição de Portaria da Secretaria de Comércio Exterior destinada a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, no que concerne ao tratamento administrativo das importações e exportações e a concessão dos regimes de drawback.

§ 1° A minuta de Portaria SECEX objeto desta consulta pública será disponibilizada no endereço eletrônico na Internet do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (www.mdic.gov.br) e do Portal SISCOMEX (portal.siscomex.gov.br).

Art. 2° Fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentadas sugestões relacionadas ao texto objeto da consulta.

Art. 3° As sugestões deverão ser encaminhadas ao Departamento Competitividade no Comércio Exterior (DECOE), por intermédio do e-mail “decoe.cgnf@mdic.gov.br”.

§ 1° No campo "assunto" do e-mail, deverá constar obrigatoriamente "Consulta Pública - Portaria SECEX".

§ 2° O conteúdo da mensagem deverá indicar claramente o nome do proponente, o endereço e o telefone, além de eventuais informações sobre órgãos, entidades ou empresas que represente.

§ 3° Não serão apreciadas sugestões anônimas, conforme o art. 5°, inciso IV, da Constituição da República.

Art. 4° As sugestões deverão ser encaminhadas em arquivo anexo à mensagem eletrônica no formato ".doc", devendo ser indicados clara e objetivamente os dispositivos objeto da proposta e as suas motivações jurídicas e econômicas.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as sugestões apresentadas na forma de propostas de texto normativo, com as inserções e/ou exclusões aventadas.

Art. 5° Encerrada a consulta pública, todas as sugestões, com a identificação de seus respectivos proponentes e entes interessados, serão disponibilizadas no endereço eletrônico do MDIC e do Portal SISCOMEX.

Art. 6° Todas as sugestões recebidas serão analisadas em conjunto e não serão objeto de resposta individualizada por parte da SECEX.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à SECEX a decisão quanto ao aproveitamento, total ou parcial, das sugestões recebidas.

Art. 7° As sugestões encaminhadas em desacordo com o disposto nesta Portaria não serão analisadas e não constarão no endereço eletrônico indicado no art. 5°.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**RESOLUÇÃO Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 16/12/2016)**

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC, a Lista de Exceções à TEC e a Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações - BIT para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH- 2017). O CONSELHO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento nos incisos III, “c”, XIV e XIX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e nos incisos III, “c”, XIV e XIX do art. 5º do Anexo da Resolução CAMEX nº 77, de 21 de setembro de 2016, CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 8º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 2003, no inciso IV do art. 7º e §§ 3º e 4º do art. 10 do Anexo da Resolução CAMEX nº 77, de 2016, e CONSIDERANDO o disposto nas Decisões nos 56/10, 25/15, 26/15, 28/15, 29/15 e 30/15 do Conselho do Mercado Comum – CMC e as Resoluções nos 26/16 e 27/16 do Grupo Mercado Comum – GMC, do Mercosul; as emendas à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias; e os Decretos n o 7.250, de 2 de agosto de 2010, e no 8.797, de 30 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1 o A Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC passam a vigorar na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2o A Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, com as respectivas alíquotas do Imposto de Importação, passa a vigorar conforme indicado no Anexo II a esta Resolução. Parágrafo único. Os códigos desta Lista de Exceções serão identificados com o sinal gráfico “#” ao lado de suas alíquotas no Anexo I a esta Resolução.

Art. 3 o A Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações, com as respectivas alíquotas do Imposto de Importação, passa a vigorar conforme indicado no Anexo III a esta Resolução. Parágrafo único. Os códigos desta Lista de Exceções serão identificados com o sinal gráfico “§” ao lado de suas alíquotas no Anexo I a esta Resolução.

Art. 4 o Permanecem vigentes as reduções das alíquotas do Imposto de Importação concedidas ao amparo do Decreto n o 7.250, de 2 de agosto de 2010, na forma, nos prazos e nos quantitativos indicados nas Resoluções CAMEX que os deferiram.

Art. 5 o As preferências e consolidações tarifárias decorrentes de compromissos assumidos pelo Brasil, no âmbito de negociações tarifárias internacionais, continuam em vigor nos termos anteriormente estipulados, observada a legislação pertinente.

Art. 6 o Revoga-se a Resolução CAMEX no 94, de 8 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

§ 1 o Permanecem vigentes os prazos e quantitativos indicados nas Resoluções CAMEX n o 59, de 23 de junho de 2016, n o 100, de 31 de outubro de 2016, n o 109, de 8 de novembro de 2016, e n o 123, de 23 de novembro de 2016.

 § 2 o As quotas estabelecidas para os códigos NCM 3002.12.36, 3907.61.00 e 3909.31.00, substituem, respectivamente, as quotas atribuídas aos códigos NCM 3002.10.37, 3907.60.00 e 3909.30.20 pela Resolução Camex n o 109/16.

 § 3o Para fins de preenchimento da quota, deverão ser computadas as importações efetuadas ao amparo das normas referidas nos parágrafos anteriores, até a entrada em vigência desta resolução.

Art. 7 o Esta Resolução entra em vigor em 1o de janeiro de 2017. JOSÉ SERRA Presidente do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

**RESOLUÇÃO N~~º~~ 132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**(Publicada no D.O.U. de 23/12/2016)**

Adequa concessão de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução n~~º~~ 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul ao Sistema Harmonizado 2017.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, por intermédio de seu Presidente, interino, no uso da atribuição que lhe confere o § 8~~º~~ do art. 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, para o exercício da competência designada no inciso II do § 4~~º~~ do mesmo dispositivo, juntamente com o inciso II do art. 18 do Anexo da Resolução CAMEX n~~º~~ 77, de 21 de setembro de 2016, e com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2~~º~~ do Decreto supracitado,

**CONSIDERANDO** o Decreto n~~º~~ 7.250, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, e o disposto na Resolução GMC n~~º~~ 26/16, que incorpora a VI Emenda ao Sistema Harmonizado à Nomenclatura Comum do Mercosul,

**resolve, ad referendum**do Conselho:

                        Art. 1~~º~~  A redução tarifária, quota e prazos concedidos pela Resolução CAMEX n~~º~~ 1, de 8 de janeiro de 2016, ao código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3002.10.29 passam a vigorar para o código NCM a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| NCM | Descrição |
| 3002.13.00 | Outras |
| Ex 004- Peptídeo antitumoral Rb 09 |

                        Art. 2~~º~~  Para fins de preenchimento da quota, deverão ser computadas as importações efetuadas ao amparo da Resolução CAMEX n~~º~~ 1, de 2016, até a entrada em vigência desta Resolução.

Art. 3~~º~~  Esta Resolução entra em vigor em 1~~º~~ de janeiro de 2017.

**MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO**

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

**RESOLUÇÃO N~~º~~ 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**(Publicada no D.O.U. de 23/12/2016)**

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-Tarifários.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX,** por intermédio de seu Presidente, interino, no uso da atribuição que lhe confere o § 8~~º~~ do art. 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, para o exercício da competência designada no §3~~º~~ do mesmo dispositivo, juntamente com o inciso II do art. 18 do Anexo da Resolução CAMEX n~~º~~ 77, de 21 de setembro de 2016, e com fundamento no inciso XIV do art. 2~~º~~ do Decreto supracitado,

**CONSIDERANDO** as Decisões nos 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC e a [Resolução CAMEX n~~º~~ 66, de 14 de agosto de 2014](http://camex.mdic.gov.br/legislacao/interna/id/1258),

**RESOLVE, ad referendum** do Conselho:

Art. 1~~º~~  Alterar para 2% (dois por cento), a partir 1~~º~~ de janeiro de 2017 e até 31 de dezembro de 2018, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-Tarifários:

|  |  |
| --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** |
| 8471.49.00 | Ex 005 - Máquinas automáticas para processamento de dados, destinadas a controle de completações inteligentes em poços de petróleo submarinos, com características de "hardware" na forma de servidores para instalação em bastidores (racks) com monitor e teclado, com sistema operacional próprio de controle de completações inteligentes em poços de petróleo submarinos por meio da aquisição de sinais provenientes do sistema de controle submarino e envio de comandos para atuação de sistemas de controle de poços, dotadas de disco rígido redundante para a cópia de segurança dos dados de produção, comunicação através de protocolo OPC com a estação de controle mestre de superfície (MCS Master Control Station) em plataformas de produção de petróleo ou em “Unidades Flutuantes de Produção, Armazenamento e Transferência - FPSO, memória até 512GB e capacidade bruta de armazenamento de dados até 6TB”. |
| 8517.62.54 | Ex 001 - Equipamentos para monitoramento da telemetria de máquinas e caminhões fora-de-estrada em sistema de despacho eletrônico, constituídos de um distribuidor de conexão de rede (“hub”) de 5 portas com conectores ethernet de 8 pinos, alimentação de energia através de conector de 5 pinos, tensão de entrada/operação de 10-30 volts em corrente contínua, potência de 2W, velocidade de transmissão de dados de 10/100Mbps, LED indicador de estado de comunicação Ethernet, classe de proteção NEMA 1,3,4,6,13 e IP 67, temperatura de operação entre -30 a +80oC, acompanhado de cabos e conectores para interconexão do sistema a um terminal de campo. |
| 8517.62.77 | Ex 008 - Módulos de transmissão e recepção de dados para redes sem fio e operação nas faixas de frequências de 2,4 e 5GHz (wifi e bluetooth) e/ou 76 a 108MHz (banda FM), em formato miniatura para montagem em soquetes ou por tecnologia SMT (surface mount technology). |
| 8537.10.20 | Ex 007 - Sistemas de controle e proteção de módulo compensador de potência reativa, tiristorizados para linhas de transmissão, montados em gabinete padrão com controlador lógico programável multiprocessador composto de hardwares com capacidade de até 64 Bits para utilização em controle dinâmico de malha fechada com tempo de amostragem de 100m/s micro segundos, com softwares compatíveis e relés digitais numéricos com comunicação IEC 61850, alimentados por fonte de alimentação redundante. |
| 8537.10.20 | Ex 022 - Controladores de flutuação para módulos solares de 1.000Vcc, montados em caixa metálica, aplicação em inversor solar acima de 1.000Vcc, tensão de saída 920Vcc, alimentação 24Vcc, 3Acc. |
| 8541.30.29 | Ex 002 - Módulos de válvulas tiristorizados, compostos de tiristores disparados diretamente por sinais de luz, incluindo os seus respectivos circuitos de monitoramento, limitadores e divisores de tensão, aplicados aos componentes chaveados de compensadores estáticos de reativos (reatores controlados a tiristor e/ou capacitores chaveados a tiristor) para o controle de tensão de sistemas elétricos de potência para corrente eficaz de até 5.600ARMS. |
| 8543.70.99 | Ex 152 - Módulos eletrônicos para controle e aquisição de dados de equipamentos submarinos de produção de óleo e gás, qualificados conforme ISO 13628-6 para operação em profundidade de até 3.000m; acondicionados dentro de invólucro vedado preenchidos com 1atm de Nitrogênio; programáveis remotamente; contendo no mínimo: 1 placa de processamento contendo interfaceador Profibus DP e unidade microcontroladora com CPU de 133MHz x86, 64Mb de memória RAM e 1Mb de memória FLASH; 1 fonte de alimentação com saídas de 5 e 24Vcc, com ruído máximo de 100mVpp em um range de frequência de 1 à 100kHz; e 1 modem de comunicação “half-duplex” com topologia ponto-multiponto com taxa de transferência de 60kbps; podendo ser configurável conforme aplicação com: placa de leitura de sensores com 14 canais independentes no padrão de leitura 4-20mA e precisão de leitura de 0,1%; placa de controle de válvulas solenoides com capacidade de acionamento entre 16 e 40 solenoides em 24Vcc, e placa de interface de sensores de fundo de poço padrão IWIS com interface de comunicação RS422. |
| 9032.89.11 | Ex 002 - Equipamentos eletrônicos para regulação e controle automáticos de tensões AC (500kV) e DC (800kV) em malha fechada, desenvolvidos especificamente para estações terminais conversoras bidirecionais de linhas de transmissão bipolar HVDC (High Voltage Direct Current) de 800kVDC, customizados para monitoramento contínuo e correção de parâmetros elétricos que podem provocar perturbações nas tensões AC e DC da estação conversora, por meio de comandos ópticos para disparo de tiristores e comandos elétricos para comutação de “taps” de transformadores, configurado com 3 níveis hierárquicos de controle, com redundâncias, sendo: nível de operação, com estações IHMs central e remotas, responsáveis pela parametrização de variáveis de controle e monitoramento de hardwares e softwares; estações centrais de acesso e TFR, responsáveis pelo registro de eventos, falhas e alarmes; equipamentos de rede local, responsáveis pela comunicação com o nível de controle; e estação geradora de “clock” baseada em GPS, responsável pelo sincronismo dos dados; nível de controle e proteção, com controlador de estação DC, responsável pela integração entre a estação conversora HVDC e o sistema de energia do cliente, administração das funções comuns aos polos e comunicação com o nível de operação; controladores de polos, responsáveis pelo processamento das medidas de parâmetros elétricos realizados em campo e dos comandos que garantem a estabilização das tensões AC e DC do conversor; interfaces de controle e proteção, responsáveis pela proteção dos dispositivos de chaveamento e intertravamento de alta tensão; nível de campo, com módulos de entrada e saída e rede óptica, responsáveis pela interligação dos dispositivos de medida instalados no campo com os processadores de medição do nível de controle e proteção; multiplexador TDM para concentração e transferência dos sinais de medição e dispositivos de medida (TP’s, TC’s, divisores de tensão e Shunt). |
| 9032.89.89 | Ex 019 - Sistemas hidráulicos controle e monitoramento, utilizados em prensas hidráulicas para forjamento tipo matriz aberta, com capacidade de pressão de até 1.000t, dotadas de: bombas hidráulicas variáveis com pistões radiais e pressão de trabalho de até 450bar, blocos hidráulicos de controle, painel elétrico de comando e mesa de operação. |

Art. 2~~º~~  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO**

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

RESOLUÇÃO N~~º~~ 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

(Publicada no D.O.U. de 23/12/2016)

Altera para 0% e 2% (zero e dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX,** por intermédio de seu Presidente, interino, no uso da atribuição que lhe confere o § 8~~º~~ do art. 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, para o exercício da competência designada no §4~~º~~ do mesmo dispositivo, juntamente com o inciso II do art. 18 do Anexo da Resolução CAMEX n~~º~~ 77, de 21 de setembro de 2016, e com fundamento no inciso XIV do art. 2~~º~~ do Decreto supracitado,

**CONSIDERANDO** as Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul – CMC, os Decretos n~~º~~ 5.078, de 11 de maio de 2004, e n~~º~~ 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX n~~º~~ 66, de 14 de agosto de 2014,

**RESOLVE, ad referendum** do Conselho:

Art.1~~º~~Alterar para 2% (dois por cento), a partir 1~~º~~ de janeiro de 2017 e até 31 de dezembro de 2018, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

|  |  |
| --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** |
| 8407.29.90 | Ex 027 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, injeção eletrônica, capacidade volumétrica de 4,5 litros, com 6 cilindros em “V”, potência na hélice de 250HP, rotação compreendida de 4.800 a 5.200rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta, bomba do trim e conjunto do espelho de popa. |
| 8408.10.90 | Ex 088 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 6 cilindros em “V”, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 3 litros, dotado de turbo-compressor, sistema de injeção eletrônica, com potência de 260HP a 4000rpm. |
| 8408.10.90 | Ex 089 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 8 cilindros em “V”, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 4,2 litros, dotado de dois turbo-compressores, sistema de injeção eletrônica, com potência de 370HP a 4.200rpm. |
| 8412.21.90 | Ex 025 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 15cm3 por revolução e torque máximo igual ou superior a 60Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 480bar para transmissões óleo-hidráulicas em circuito fechado. |
| 8412.21.90 | Ex 026 - Motores hidráulicos de movimento retilíneo e de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 55cm3 por revolução, torque teórico no máximo deslocamento igual ou superior a 0,95Nm/bar e pressão máxima nominal igual ou inferior a 480bar. |
| 8412.21.90 | Ex 048 - Cilindros amortecedores hidráulicos, para uso em máquinas industriais, com capacidade de absorção de energia de 0,68 a 10.200knm por ciclo, com corpo roscado de tamanho nominal compreendido entre 4 a 65mm e curso de deslocamento compreendido entre 4 a 160mm. |
| 8412.29.00 | Ex 008 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel, pressão de trabalho continua máxima entre 50 e 210bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 53 e 255bar, torque contínuo máximo entre 6 e 1.050Nm, torque intermitente máximo entre 12 e 1.200Nm e velocidade máxima entre 74 e 2.600rpm. |
| 8413.40.00 | Ex 001 - Bombas para aplicação/projeção de concretos, argamassas, refratários ou agregados, com tubos de 3 polegadas de diâmetro x 18 a 24 polegadas de comprimento, pressão de bombeamento na face do pistão de 2.200psi, rendimento máximo de 5 a 12jardas cúbicas/hora, saída com diâmetro de 3 polegadas, tremonha pivotante com capacidade de 1.200 a 2.500 libras, com 1 ou 2 motores elétricos de potência de 40 a 50HP cada ou com 1 motor diesel de 66,99 ou 102HP, com ou sem misturador de capacidade de 1.000 a 2.200 libras, com conjunto de bombeamento removível, com sapatas (“skids”) ou com reboque (“trailer”) incorporado. |
| 8413.40.00 | Ex 002 - Bombas estacionárias para bombeamento de concreto com capacidade de pressão máxima no concreto de 243bar, com motor de acionamento diesel de 330kW; circuito hidráulico aberto, com 2 cilindros; sistema hidráulico integrado, com tanque, 4 bombas hidráulicas e unidade de controle; válvula “HP-Rock” de alta pressão; filtro de óleo hidráulico; radiador de óleo; funil de carga com agitador de 570L; painel elétrico de comando; chassi com um eixo sobre rodas, 4 pés estabilizadores; ajuste contínuo de vazão; capacidade volumétrica de bombeamento de 43m3/h. |
| 8413.50.10 | Ex 004 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal inferior ou igual a 250bar, deslocamento volumétrico de 10cm3/rotação e potência máxima de 16kW. |
| 8413.50.10 | Ex 005 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo fixo, tipo eixo inclinado, pressão nominal superior a 250bar e deslocamento volumétrico compreendido entre 5 e 500cm3/rotação e potência máxima compreendida entre 14 e 437kW. |
| 8413.50.10 | Ex 006 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 250cm3/rotação e potência máxima compreendida entre 36 e 400kW. |
| 8413.50.10 | Ex 016 - Conjuntos de bombas duplas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático, pressões nominais entre 280 e 450bar, deslocamentos volumétricos entre 45 e 130cm3/rotação e potências máximas entre 55 e 249kW. |
| 8413.50.10 | Ex 017 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de deslocamento variável, para aplicações óleo-hidráulicas em circuito fechado, com pressão máxima igual ou superior a 210bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 14 a 340cm3/revolução. |
| 8413.50.90 | Ex 041 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático, pressão nominal superior a 250bar e deslocamento volumétrico compreendido entre 750 e 1.000cm3/rotação, potência máxima compreendida entre 583 e 656kW. |
| 8413.50.90 | Ex 042 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo fixo, tipo eixo inclinado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 710 e 1.000cm3/rotação e potência máxima compreendida entre 497 e 554kW. |
| 8413.60.19 | Ex 010 - Motobombas hidráulicas com motor à gasolina e 3 estágios de funcionamento, utilizadas em operações de resgate e salvamento, com pressão máxima de trabalho de 720bar e potência de 4,1kW. |
| 8413.60.90 | Ex 023 - Sistemas de bombeamento multifásico de mistura de fluidos (óleo, água e gás), operando com pressão de sucção no intervalo de 1 a 16bara, temperatura de sucção até 40oC, vazão total entre 70 a 265m3/h, com capacidade de aumento de pressão em até 20bar, rotação operacional do conjunto motor-bomba multifásica entre 600 e 1.980rpm, fração volumétrica de gás livre de 0 a 95%v/v, fração volumétrica de água até 92,3%, constituídos de materiais metálicos de alta resistência à corrosão e revestidos internamente por materiais do tipo elasto-orgânicos, composto por bomba multifásica volumétrica rotativa de duplo-parafuso com 186mm de diâmetro externo e 96mm de passo, classe de pressão máxima de trabalho de 25bara acionada por motor elétrico trifásico, 460Vca, 60Hz, 4 polos, 220kW, unidade de óleo de selagem, trocador de calor, filtros, tubulações em aço carbono com revestimento interno elasto-orgânico, válvulas, instrumentação, montados em base de aço (Skid) e variador de frequência de 380 a 480Vca, 0 a 66Hz, painel de interligação elétrico com sistema de controle  (Controlador Lógico Programável - CLP) e operação (Supervisório do Sistema de Bombeamento Multifásico). |
| 8413.82.00 | Ex 001 - Máquinas de bombeio mecânico para elevação de petróleo, padrão API 80 a 912, utilizadas em poços terrestres que apresentam profundidades entre 300 e 2.500m, produção entre 1 a 100m3/dia, dotadas de: tripé, viga principal, mancais equalizadores, cabeça e cabresto da máquina, suporte para motor elétrico, manivelas, polia, contra pesos e caixa de engrenagens de redução. |
| 8413.91.90 | Ex 004 - Bronzinas para bombas hidráulicas de pistões axiais, do tipo direita ou esquerda, com ou sem furo para fixação sobre a carcaça da bomba, em forma de pista de rolamento para disco basculante, para pressão nominal de até 290bar. |
| 8413.91.90 | Ex 005 - Placas de retenção para bombas hidráulicas de pistões axiais, fabricada por conformação mecânica, usinagem ou sinterização, providas de 9 furos para passagem dos pistões e furo central para estabilização de posição, para pressão nominal de até 290bar. |
| 8414.30.99 | Ex 008 - Compressores e motocompressores semi-herméticos, para utilização em equipamentos frigoríficos, com deslocamento volumétrico superior a 400 m3/h. |
| 8414.59.90 | Ex 015 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável através de software de controle interno, com protocolo de comunicação integrado, hélices de diâmetro entre 1.000 e 1.800mm, com potências de motor entre 6.000 e 14.000W, vazão de ar entre 8.000 e até 85.000m3/h, perda de carga entre 0 e 1.500Pa. |
| 8414.59.90 | Ex 016 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável através de software de controle interno, com protocolo de comunicação integrado, hélices hibridas plásticas sobreinjetadas em lâmina de alumínio com diâmetro entre 400 e 990mm, com potências de motor entre 120 e 6.000W, vazão de ar entre 4.000 e até 42.000m3/h, perda de carga entre 0 e 460Pa. |
| 8414.59.90 | Ex 017 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável através de software de controle interno, com hélices plásticas entre 172 e 350mm, com potências de motor entre 16 e 230W, vazão de ar entre 250 e até 4.500m3/h, perda de carga entre 0 e 280Pa. |
| 8414.59.90 | Ex 018 - Ventiladores radiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável através de software de controle interno, com protocolo de comunicação integrado, hélices de diâmetro entre 250 e 1.500mm, com potências de motor entre 400 e 12.000W, vazão de ar entre 800 e até 50.000m3/h, perda de carga entre 0 e 2.600Pa. |
| 8415.90.90 | Ex 002 - Painéis de distribuição e retorno de ar, para distribuição do ar em fluxos simétricos pelos 4 lados, disposto de flaps em linhas aerodinâmicas, para variação ou oscilação do ângulo através dos 4 motores de corrente contínua, com filtro em material sintético com propriedades antibactericidas, com cantos removíveis através de encaixes, para uso exclusivo em sistemas de ar condicionado com expansão direta de alta eficiência. |
| 8415.90.90 | Ex 003 - Unidades de controle eletrônico, que controlam e monitoram as unidades condensadoras (outdoor unit) por meio de algoritmos que realizam a leitura de pressão do ciclo, temperatura do ar externo, capacidade do sistema, consumo e controle da temperatura da saída do líquido a ser resfriado, contendo placas de circuito impresso montadas com componentes eletrônicos SMD (Surface Mount Device) microprocessadas, concebidas em atmosfera controlada para garantir a isenção de umidade. |
| 8415.90.90 | Ex 004 - Painéis de drenagem de condensado, que captam água da saturação da troca de calor na serpentina aletada (ar x fluido refrigerante) por canais internos, conduzindo o líquido até a sucção da bomba de condensado, utilizados em unidades evaporadoras (indoor units) tipo cassete de “teto” (forro), concebido (painel + flange tangencial), em material impermeável com propriedades antibactericidas a base de íons de prata. |
| 8415.90.90 | Ex 005 - Unidades de controle eletrônico, que controlam a velocidade rotacional do motor do ventilador por meio de algoritmos que realizam a leitura de pressão do ciclo, temperatura do ar externo, capacidade do sistema e consumo, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos SMD (Surface Mount Device) com circuito de potência provido de módulos IPM (Intelligent Power Modules) concebida em atmosfera controlada para garantir a isenção de umidade aos componentes e programação dedicada, com isolamento à base de silicone como medida anti-vibração e proteção. |
| 8415.90.90 | Ex 006 - Unidades de controle eletrônico das unidades evaporadoras (indoor unit) com (fluxo de refrigerante variável), configura parâmetros operacionais com monitoramento simultâneo dos resfriadores de líquidos com compressor parafuso, por meio de algoritmos que realizam a leitura de pressão do ciclo, temperatura do ar externo, capacidade do sistema, consumo e controle da temperatura da saída do líquido a ser resfriado, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos SMD (surface mount device) microprocessada, concebida em atmosfera controlada para garantir a isenção de umidade. |
| 8415.90.90 | Ex 007 - Unidades de controle eletrônico ISPM (ECU), controlam e monitoram a frequência da rotação do compressor inverter de acordo com a demanda térmica, contendo placa de circuito impresso microprocessada com programação dedicada, circuito de potencia provido de módulos IPM (intelligent power modules) componentes eletrônicos SMD (surface mount device) concebidas em atmosfera controlada para garantir a isenção de umidade aos componentes, com isolamento à base de silicone como medida anti-vibração e proteção. |
| 8417.90.00 | Ex 045 - Unidades destinadas a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário, argila e/ou outros aditivos na torre de ciclones de produção nominal de 6.500toneladas/dia de clínquer, compostas de: 2 válvulas de ar terciário tipo guilhotina motorizada com diâmetro entre 2.000 e 3.000mm, acionadas por motorredutor de 2,2kW, fabricadas em aço de alta resistência a temperatura, para controle de fluxo de ar a temperatura de operação variável até 950oC; sistema de amostragem; elevador de caçamba com capacidade de 500t/h; silo de alimentação de cru com capacidade de 120m3; dosadora com capacidade de 500t/h; calhas fluidizadas com capacidade de 500t/h; ventiladores; válvulas; soprador rotativo para pistão e filtros de mangas para despoeiramento. |
| 8419.20.00 | Ex 001 - Autoclaves de alta temperatura, realizando esterilização completa entre 32 e 42 minutos para ciclos com a temperatura de 134oC, dependendo do volume de câmara que varia de 450 e 765 litros, sistema para remoção e monitoramento de gases não condensáveis, bomba a vácuo de duplo estágio e trocador de calor dedicado para aumentar o desempenho da bomba. |
| 8419.20.00 | Ex 002 - Autoclaves de alta e baixa temperatura, realizando esterilização completa entre 20 a 25 minutos para ciclos de alta temperatura de 134oC, dependendo do volume de câmara que variam de 468 e 609 litros e em até 2 horas e 35 minutos para ciclos de baixa temperatura à 65oC com solução de formaldeído, sistema para remoção e monitoramento de gases não condensáveis, bomba a vácuo de duplo estágio e trocadores de calor dedicados para aumentar o desempenho da bomba e reaproveitar a água do sistema, portas que ao serem fechadas se deslocam para frente reduzindo a emissão térmica para o ambiente. |
| 8419.32.00 | Ex 024 - Secadores montados em estrutura de alumínio, para secagem de madeira, com vão livre de 13,5 metros, dispositivo de umidificação por água fria HPS 100bar e tina de evaporação com capacidade de evaporação de 15kg/hm3; sistema de ventilação superior com 12 ventiladores de 3kW cada, com vazão de ar 360.000m3/h, com regulagem de 0 a 100%; com paredes de 100mm de espessura e isolamento com lã de rocha; portas com espessura de 200mm; com trocadores de calor com tubos bi metálicos; com sistema “Ecovent”; com dispositivo (“Toppress”) de acionamento hidráulico, teto com capacidade de suportar uma carga de 55 toneladas. |
| 8419.32.00 | Ex 025 - Secadores montados em estrutura de alumínio, para secagem de madeira, com vão livre de 7 metros, dispositivo de umidificação por água fria HPS 100bar e tina de evaporação com capacidade de evaporação de 15kg/hm3; sistema de ventilação superior com 6 ventiladores de 3kW cada, com vazão de ar 180.000m3/h, com regulagem de 0 a 100%; com paredes de 100mm de espessura e isolamento com lã de rocha; com portas com espessura de 200mm; com trocadores de calor com tubos bi metálicos; com sistema de recuperação de energia denominado “Ecovent”, dispositivo de acionamento hidráulico, (“Toppress”), teto com capacidade de suportar uma carga de 78 toneladas. |
| 8419.50.21 | Ex 084 - Trocadores de calor, concebidos em tubo de cobre externo liso, soldados a tubo de cobre interno ranhurado, projetados para pressão de 4,15Mpa com dimensões de 600 a 1.200mm x 50 a 200mm x 25 a 110mm, utilizados em unidades condensadoras, para reduzir a temperatura do líquido que será direcionado às unidades evaporadas, por meio de expansão deste líquido no interior do trocador de calor, com utilização de válvula de expansão instalada em fluxo contrário ao líquido na saída do condensador. |
| 8419.50.90 | Ex 005 - Trocadores de calor, concebidos em tubo de cobre externo liso, soldados a tubo de cobre interno ranhurado, projetados para pressão de 4,15Mpa com dimensões de 80 x 188 x 1.088mm, utilizados em unidades condensadoras, para reduzir a temperatura do líquido que será direcionado às unidades evaporadas, por meio de expansão deste líquido no interior do trocador de calor, com utilização de válvula de expansão instalada em fluxo contrário ao líquido na saída do condensador. |
| 8419.81.90 | Ex 046 - Fornos com dupla espiral e estrutura em aço inoxidável para cozimento de alimentos a vapor ou a ar quente (assados), íntegros (com ou sem osso) ou formados, empanados ou não, no mesmo equipamento, dotados de: 2 zonas de cocção separadas com ajuste e controle de temperatura e umidade independentes em cada zona; com 3 fases de cozimento; preparado para integração de sistema de geração de fumaça para produtos defumados; temperatura máxima de 250oC; esteira espiral em aço inoxidável de largura 600mm e carga de até 25kg/m, com velocidade ajustável até  25m/min; colunas de elevação do casco, para  acesso de  manutenção,  inspeção e limpeza; sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP) integrado ao equipamento; sistema de circulação independente para cada zona; controlado por controlador lógico programável (CLP). |
| 8419.81.90 | Ex 047 - Chapas para o preparo de carne de hambúrguer, com resistências elétricas, dispositivo de compressão pneumática, cozimento simultâneo das duas faces da carne, um platen com controle individual para o cozimento do produto, capacidade máxima para cozimento de 8 carnes de hambúrguer por platen, potência elétrica de 9kW, capacidade de cozer produtos com espessura compreendida de 0,8 a 25,4mm, temperatura de operação compreendida de 66 a 232oC com tolerância de 1oC. |
| 8419.89.99 | Ex 192 - Equipamentos para resfriar e aquecer corpos de prova não simultaneamente em diferentes temperaturas para utilização em testes de impacto “Izod” e “Charpy”, com remoção automática do corpo de prova, com faixa de operação de –70 a 100oC, resfriamento por nitrogênio líquido e aquecimento por meio de resistência elétrica, com “display” digital de controle de temperatura, ventilador interno, 2 carregadores de amostras para até 50 corpos de prova e cilindro de nitrogênio. |
| 8421.19.90 | Ex 058 - CentrÍfugas tipo “pusher”, com 3 estágios, para operar com cristais provenientes de processo de cristalização de cinzas de licor negro, resultando em produtos químicos reutilizáveis, fabricado e adaptado a aplicação com material anticorrosivo, com capacidade de alimentação de 24.000kg/h, produção de 12.766kg/h com 6% de teor de umidade (máx. de 85t/h com base em NaCl), pressão hidráulica de trabalho com máxima de 110bar (1.595psi), velocidade de operação de 991rpm, utilizando 2 motores com potência de 75 e 55kW. |
| 8421.19.90 | Ex 059 - Máquinas para centrifugação de mistura iniciadora em estojos, a serem utilizados em munição tipo cartucho de calibre .22, tipo centrífuga, capacidade de 200peças/min, dotadas de alimentadores de mistura e de estojos, com painel de comando. |
| 8421.29.90 | Ex 108 - Sistemas de filtragem de oleo de corte integral a um mícron absoluto, dotados de separador magnético e refrigerador de 9 até 18kW, para aplicações de usinagem, afiação, retifica, polimento e brunimento, de metal duro e similares, com a área de filtragem >= 7m2 e  <= 21m2, vazão de óleo limpo >= 105L/min e <= 330L/min, e capacidade total de óleo  >= 700L e <= 1.200L. |
| 8421.29.90 | Ex 109 - Filtros para fluídos, formato tubular PTFE- e com diâmetro externo entre 9 a 17,6mm montados em cabeça de CPVC, com comprimento típico do tubo de 1.905mm, com uma área de filtragem efetiva de 0,95m2, e eficiência de retenção superior a 99% a 0,5 micron. |
| 8421.99.99 | Ex 028 - Cartuchos de membranas de ultrafiltração com fibras ocas de polímero composto de mistura de polietersulfona e polivinilpirrolina (PES/PVP) com diâmetro interno de 0,8 até 1,5mm com área de filtração de 40 a 64m2 ou tubular de fluoreto polivinilideno (PVDF) com diâmetro interno de 5,2 a 8,0mm com reforço externo de poliéster com área de filtração de 27 a 33m2, carcaça em PVC-C, com suporte das membranas em “resina epóxi”, para operação de filtração com fluxo de dentro para fora das fibras ocas e tubos, com porosidade de 0,025 a 0,030 micra, pressão máxima de operação de 3 a 8bar(g) e temperatura máxima de operação de 40oC para fibras ocas e 60oC para tubulares. |
| 8422.20.00 | Ex 015 - Lavadoras termo-desinfectoras multitarefas com o tempo do processo completo de limpeza e desinfecção sendo, pré-lavagem, lavagem, enxague, desinfecção e secagem, para ciclos de limpeza de instrumentais metálicos com desinfecção à 90oC, no tempo total de até 30 minutos, com sistema de fluxometro para monitorar a dosagem de detergentes, tanques de processo, aquecimento e drenagem para realizar tarefas simultaneamente e sensor de umidade. |
| 8422.30.29 | Ex 313 - Máquinas automáticas rotativas para envase e capsulamento asséptico de líquidos em frascos plásticos entre 100 a 3.000ml, com cabine de ambiente estéril controlado por pressão positiva e unidade de filtração de ar por filtros HEPA com monitoramento e compensação de saturação, selo de água para separação entre a parte estática com a rotativa, esterilização interna por vapor na linha de produto (SIP) e conjuntos de válvulas assépticas com barreiras de vapor para alimentação do produto e unidade de esterilização por vapor de peróxido de hidrogênio (SOP); válvulas de envasamento com medidor magnético indutivo de vazão com possibilidade de envasar produtos com partículas de até 10mm e arrolhadores acionados individualmente por servo-motores com monitoramento de torque para análise de aplicação, com controlador lógico programável (CLP) central e instrumentação para monitoramento do ambiente asséptico, com capacidade entre 8.000 a 48.000frascos/hora. |
| 8422.30.29 | Ex 365 - Máquinas rotativas para envase de cápsulas de café utilizadas em cafeteiras domésticas, com capacidade máxima igual ou superior a 100 cápsulas por minuto, com quantidade de café compreendida entre 5 e 6g em cada cápsula e menos de 1% de oxigênio residual em cada cápsula após a selagem, dotadas de moedor com funil com capacidade de 30kg, alimentador pneumático de grãos com capacidade de até 50kg/h, magazine de cápsulas com altura de 2.500mm e sistema de injeção de nitrogênio com capacidade de cerca de 30m3/h. |
| 8422.30.29 | Ex 366 - Máquinas rotativas de envasamento e selagem térmica de 4 embalagens flexíveis pré-formadas, simultaneamente por rotação, controladas por um controlador logico programável (PLC), com velocidade aproximada de 130embalagens/min., com 4 jogos de pinças duplas em cada uma das 8 estações,  com dispositivo de dosagem de sólidos por meio de gaveta volumétrica, dispositivo de dosagem de líquidos por meio de dosador gravitacional temporizado, com dois magazines duplo de alimentação das embalagens por vez, abridor de embalagens pela parte superior e inferior, dispositivo central de lubrificação, set up automático através do IHM, com correia transportadora de descarga, ajustador do tamanho da bolsa. |
| 8422.30.29 | Ex 367 - Máquinas rotativas automáticas para enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina dura com produtos farmacêuticos em forma de pó ou pellets, com controlador lógico programável (CLP), capacidade produtiva de 140.000cápsulas/hora, potência de 6,2kW, dotadas de gabinete de controle, dispositivo de alimentação, seleção e rejeição de cápsulas vazias e vazias não abertas, encapsuladora rotativa de movimento contínuo constituída de dispositivo de dosagem de produtos farmacêuticos, fechamento e ejeção de cápsulas cheias, dispositivo de controle analítico do peso das cápsulas ejetadas, um jogo de ferramental intercambiável para cápsulas. |
| 8422.30.29 | Ex 368 - Máquinas automáticas rotativas para envasar e fechar produtos líquidos ou pastosos em embalagens do tipo "bolsas flexíveis plásticas com canudo", com capacidade máxima de enchimento de 44 a 170unidade/min e volume de 40 a 1.000mL, dotadas de: magazines alimentadores de bolsas; mesa rotativa; tanque de produto; bombas de enchimento; válvulas de enchimento; alimentador vibratório de tampa; cabeçotes  de rosqueamento/fechamento; transportador de saída das bolsas; sensores óticos e de proximidade; controlador lógico programável (CLP) e painel de comando. |
| 8422.40.90 | Ex 186 - Máquinas automáticas para enfitar (empacotamento) condensadores elétricos, com dispositivos de descarga automática em caixas do material. |
| 8422.40.90 | Ex 563 - Máquinas envolvedoras rotativas automáticas de pallets, para envolvimento e estabilização de cargas no pallet com filme retrátil, com capacidade de 65pallets/hora, estrutura composta por 4 colunas, acionamento por servo-motores, anel de elevação giratório com movimento de cima para baixo, dispositivo de estiramento do filme com capacidade de pré-estiramento em multi-níveis de até 300%, opera com filmes de espessuras de 12 até 30 micras, dispositivo para elevação do pallet sob o transportador para aplicação total do filme, desde o topo até o pallet, possibilidade de troca automática das bobinas de filme, bem como aplicação de filme de topo e aplicação de cantoneiras de cartão rígido nos quatro cantos dos pallets. |
| 8422.40.90 | Ex 572 - Máquinas para embalagem a vácuo de câmara com esteira, para carnes frescas ou processadas, queijos ou outros alimentos, dotados de barras de selagem de 1.300mm de comprimento, distância entre as barras de 830mm, utilizando sistema de solda bi ativa (aquecimento por cima e por baixo), com sistema duplo de esteiras (uma secção para posicionamento do produto e outra para carga na câmara), com sistema para remover aparas por corte e sução, com sistema de vacumização duplo, com bomba aceleradora de vácuo integrada e bomba de palheta externa e controles através de CLP e tela sensível ao toque. |
| 8422.40.90 | Ex 652 - Combinações de máquinas para embalar carne moída ou porcionada em bandejas rígidas com atmosfera modificada no interior da embalagem, com capacidade de produção mínima de 2.000emb/h, compostas de: esteira(s) motorizada(s) para transporte controlado e sincronizado de bandejas; máquina seladora de bandejas com avanço de molde superior a 650mm, esteira acumuladora de bandejas na entrada da máquina embaladora, grau de proteção IP65, bomba de vácuo com capacidade nominal superior a 600m3/h; sistema automático de aplicação de etiquetas na parte superior e/ou inferior da embalagem; automação e sincronismo controlado por IHM, software integrado e painel de controle. |
| 8422.40.90 | Ex 653 - Máquinas automáticas para embalar pão de forma, incluindo esteira de entrada e saída de produto, controlador lógico programável (CLP), magazine duplo de embalagem com troca automática, com capacidade de 35 a 75 pães por minuto. |
| 8422.40.90 | Ex 654 - Máquinas automáticas horizontais eletrônicas, com controlador lógico programável (CLP) para formação, montagem, enchimento e fechamento de caixa secundária de papelão com tamanho mínimo de 250 x 150 x 100mm e máximo de 600 x 400 x 450mm, para embalagem de caixas primárias nos formatos pré-definidos de 158 x 79 x 258mm para embalagens de 2.000g, 142 x 60,5 x 188mm para embalagens 1.000g e 170 x 100 x 282mm, para embalagens de 3.000g com fechamento e lacre adesivo com ajustes eletrônicos por meio de codificadores, para aplicação de cola quente, leitura a laser para informações de rastreamento, com ajuste automático de alta precisão para embalar 25caixas/min, esteiras transportadoras do produto acionadas por servo-motores, com ajustes nas dimensões. |
| 8422.40.90 | Ex 655 - Máquinas para embalar ampolas de vidro com diâmetros externos compreendidos entre 9,25 e 29,50mm com capacidade de produção/embalagem de 5.700peças/h, dotadas de: esteira transferidora por meio de conjunto de presas com ventosas a vácuo, mesa giratória com cinco bandejas, sistema de controle de gravação com sensores de verificação do posicionamento e movimentação por câmera de vídeo, quadro elétrico de comando e CLP, braço automatizado de alimentação e reparos de segurança. |
| 8422.40.90 | Ex 656 - Máquinas automáticas robotizadas, para o empacotamento de medicamentos em doses unitárias, em pacotes de largura igual à 75mm e comprimento mínimo de 90mm e máximo de 210mm, em material polimérico, dotadas de uma mesa rotativa equipada de estações para: corte do material por meio de tesoura automatizada, identificação da embalagem por meio de impressão por transferência térmica ou térmica direta, com dados de cada dose, dois grupos de ventosas para abertura do pacote na fase de inserção dos medicamentos, selagem das partes inferior e superior por meio de mordentes móveis acionados por cilindros pneumáticos, sistema de carregamento dos medicamentos manual, semiautomático e/ou automático, sistema de verificação de embalagens (medidas e selagem) por meio de sensores de fibra óptica, com separação automática no descarregamento dos pacotes (corretos e incorretos). |
| 8422.40.90 | Ex 657 - Máquinas automáticas para empacotar embalagens plásticas, de dimensões entre (C) 110 x (L) 84mm a (C) 140 x (L) 84mm, dotadas de: unidade empacotamento, 2 robôs de manipulação “pick and place”, 4 cassetes de trilhos, dispositivos de descarga de cassete, câmeras de vídeo para inspeção e leitura do posicionamento do robô, esteira de movimentação de peças, esteira interna de seleção/posicionamento de embalagem, painel de interface de operação e controle, dispositivo de segurança, dispositivos de controle e sinalização audiovisual e interruptores de sobrecarga dos motores, com quadro elétrico com tensão de alimentação trifásica de 380VAC, por 60Hz; com capacidade de produção entre 5.400 e 7.200bolsas/hora. |
| 8424.30.90 | Ex 014 - Máquinas automáticas para rebarbar e desobstruir furos e canais de lubrificação em peças usinadas, através do uso de jato de água sob alta pressão, combinado opcionalmente com o uso de escovas e escareadores, pressão máxima da água de 35MPa (aproximadamente 350bar), e vazão compreendida entre 25 e 40litros/minuto, com torre de seis posições para instalação de bicos de limpeza e/ou ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de bombeamento de água a alta pressão |
| 8424.30.90 | Ex 062 - Equipamentos para limpezas de agulhas cirúrgicas, por processo de sopro de potência de 7,5HP e lavagem, com 3 aquecedores imersos de 12kW, com velocidade nominal de até 250agulhas/min, 440V, 3 fases, 60Hz a 40kVa, com CLP. |
| 8424.30.90 | Ex 063 - Equipamentos para limpeza automática de cilindros e camisas anilox, com estrutura e tanque/reservatório em aço inox 304, bomba pneumática de diafragma para aplicação do produto de limpeza, bomba elétrica de alta pressão (100bar) para jateamento da água de enxague e limpeza, controle por meio de microprocessador programável com 4 ciclos operacionais: lavagem, drenagem, enxague e secagem, e com ajustes dos programas de acordo com a necessidade de cada processo de limpeza. |
| 8424.89.90 | Ex 267 - Aparelhos para pulverização de líquidos, mecânicos e manuais, utilizados para serem montados no gargalo de recipientes com geometrias variadas, com capacidade máxima de pulverização compreendida entre 0,070 e 0,100ml por acionamento, constituídos por haste superior, pino central, mola principal, mola secundária, corpo acumulador, pistão, bucha e esfera. |
| 8424.90.90 | Ex 038 - Gotejadores planos de polietileno, tipo pastilha, autocompensante (PC) e autocompensante Anti-Sifão (PC AS), com entradas de água independente e filtro tridimensional, ressalto interno de passagem de água projetado para prevenir intrusão de raízes e areia, labirinto revolucionário "cascade" de ampla passagem de água (exclusivo) e autolimpeza por vórtice com fluxo de água turbulento de duplo efeito, com vazões nominais entre 0,5 a 3L/h. |
| 8424.90.90 | Ex 039 – Gotejadores planos de polietileno, tipo pastilha, autocompensante (PC) e autocompensante Anti-Sifrão (PC AS) e autocompensante antidrenante (CNL), com diafragma grande de silicone de alta qualidade com dupla finalidade, para realizar a compensação de pressão/vazão e fechamento de saída (antidrenante), com entradas laterais de água em 3D e com filtro, ressalto interno de passagem de água projetado para prevenir instrusão de raízes e areia, labirinto revolucionário “cascade” de ampla passagem de água (exclusivo) e autolimpeza por vórtice com fluxo de água turbulento de duplo efeito, com vazões nominais entre 0,5 a 4L/h. |
| 8426.41.90 | Ex 062 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus, para terreno irregular (“rough terrain”), acionados por motor de 4 cilindros a diesel, com 2 eixos direcionáveis e sistema caranguejo, eixos dianteiro e traseiro com tração, computadorizados, com limitador automático de momento de carga, lança telescópica principal com 6 seções, telescopáveis por meio de 2 cilindros hidráulicos de dupla ação e um cabo de aço para extensão e outro para retração, comprimento da lança totalmente retraída igual a 5,3m e totalmente estendida igual a 23,8m, extensão da lança (jib) de 3,6 e 5,5m, capacidade de içamento de carga de 13,6t a 1,52m de raio. |
| 8426.41.90 | Ex 072 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 11m (ao nível do solo), pronto para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroimã, clamshell e tesoura hidráulica, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 170HP e peso operacional igual ou superior a 23.000kg. |
| 8426.99.00 | Ex 004 - Gruas robóticas com braço automatizado e com cabeça de acoplamento para câmeras de filmar e fotográfica, com controle de repetição de movimentos através de softwares e controle remoto, para fins de gravação de efeitos visuais e estúdio, podendo operar fixamente ou em cima de trilho. |
| 8427.10.19 | Ex 130 - Empilhadeiras autopropulsadas por 2 motores elétricos de tração de corrente alternada (AC), de 4 rodas, com largura entre rodas no eixo traseiro (bitola) de 176 ou 888mm, alimentadas por bateria de 48 volts, contrabalanceada, de capacidade máxima de carga igual ou superior a 1.300kg, mas inferior ou igual a 2.000kg, altura máxima de elevação dos garfos igual ou superior a 2.895mm, mas inferior ou igual a 7.490mm, com torre de 2, 3 ou 4 estágios. |
| 8427.10.90 | Ex 109 - Veículos elétricos de assistência e seleção de pedidos, autopropulsado por 2 motores elétricos 24V, alimentado por 4 baterias de 6 volts recarregáveis por carregador automático incorporado, com dispositivo de tração e direção eletrônicos, operador embarcado em pé em plataforma elevatória de capacidade máxima de 135kg, com bandeja de carregamento de capacidade máxima de carga de 90kg, compartimento de carregamento com capacidade máxima de carga de 115kg, altura máxima de elevação da plataforma igual ou superior a 2.135mm, mas inferior ou igual a 2.995mm, com torre de 3 estágios. |
| 8427.10.90 | Ex 110 - Selecionadoras de pedidos para médias e grandes alturas, elétrica, autopropulsada, com dispositivo de tração em corrente alternada (AC) regenerativo, sistema de direção elétrico, alimentada por bateria de 24 ou 36 volts, operador embarcado em plataforma elevatória em pé, capacidade de carga igual ou superior à 600kg, mas inferior ou igual a 1.361kg, altura de elevação dos garfos igual ou superior a 3.450mm, mas inferior ou igual à 9.295mm, com torre de 2 ou 3 estágios. |
| 8427.20.90 | Ex 172 - Empilhadeiras autopropulsadas multidirecionais, acionadas por motor a diesel ou gás liquefeito de petróleo (GLP), para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade de movimentação de carga entre 3.000kg e 10.000kg. |
| 8428.90.90 | Ex 093 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima compreendida entre 1.000 e 2.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima igual ou inferior a 750mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima compreendida entre 600 e 700oC. |
| 8428.90.90 | Ex 097 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima de 1.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima de 600mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima de 700oC, com canhão acionado por ar comprimido utilizado para separar, por impacto, os canais de alimentação da peça fundida com energia igual ou superior a 1.300 joule. |
| 8428.90.90 | Ex 343 - Equipamentos de armazenagem vertical automática, com seleção automática individual de bandejas, com altura das bandejas autorreguláveis, com capacidade de armazenar até 200kg por bandeja, com bandejas de largura de 1.300 ou 1.700mm, e profundidade 654mm, com quantidades de bandejas de acordo com a configuração da máquina, e com sistema de gestão e controle que pode ser integrado a outros armazéns. |
| 8428.90.90 | Ex 344 - Equipamentos de armazenagem vertical automática, com seleção automática individual de bandejas, com altura das bandejas autorreguláveis, com capacidade de armazenar de 250 ou 500 ou 750 ou 990kg por bandeja, com bandejas de largura de 1.860 ou 1.900, ou 2.460, ou 2.500 ou 3.060 ou 3.100 ou 4.060 ou 4.100mm, de profundidade entre 654 e 857mm e altura entre 45 ou 70 ou 120mm ou 145mm, com quantidades de bandejas de acordo com a configuração da máquina, e com sistema de gestão e controle que pode ser integrado a outros armazéns. |
| 8428.90.90 | Ex 407 - Máquinas para extração de materiais sólidos de silos de armazenagem; com diâmetro externo aproximado de 1.000 a 8.000mm; com capacidade horária de extração de 14 até 1.000m3/h; com braço giratório de perfil geométrico logarítimo. |
| 8428.90.90 | Ex 408 - Máquinas de descarga rotativa para extração de materiais sólidos a granel; com capacidade de extração de até 5.000m3/hora; com sistema de translação longitudinal (sobre trilhos) composto de 4 rodas; com sistema de extração com um rotor de 2 a 6 braços (pás) rotativos curvos; conjunto dotado dos acionamentos para o rotor de extração e para as rodas de translação; conjunto completo de resfriamento do óleo lubrificante (com bomba, radiador, ventilador, tubulações e conexões); botoeira de comando local acondicionada em uma caixa de ligação com painel de sinalização; chute de descarga de material com guias laterais de vedação; e de sistema de enrolador de cabos (opcional) tipo "festoon" ou com tambor. |
| 8429.40.00 | Ex 032 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, dotados de motor a diesel refrigerado à água, de três cilindros e potência de 14,5kW, rolo vibratório dianteiro e traseiro com frequência de 42Hz, largura de compactação de 610mm ou de 850mm e telecomando a rádio e/ou a cabo. |
| 8429.52.19 | Ex 041 - Equipamentos hidráulicos para movimentação de materiais, configurados como carregador florestal na movimentação de madeira, autopropulsados sobre pneus e com estabilizadores laterais, equipados com cabine de elevação hidráulica com altura igual ou superior a 6 metros; motorização com potência igual ou superior a 150kW (204CV); velocidade de giro igual ou superior a 10rpm; peso operacional igual ou superior a 35.000kg; equipados com braço frontal articulado acoplado através de 1 rotator a 1 garra para movimentação de madeira e alcance superior a 10m de altura. |
| 8430.41.90 | Ex 046 - Máquinas de perfuração de rochas, rotopercussivas, autopropulsadas sobre rodas, com controles via painel ,montado sobre braço articulado, e rádio (RRC), com chassis rígido, tração nas 4 rodas, acionamento diesel-hidráulico, dotadas de motor diesel de potência igual a 35,1HP a 3.000rpm, sistema de avanço com correntes e acionamento hidráulico, com força máxima de 10kN e tração máxima de 10kN, com 4 pernas hidráulicas (patolas), mesa deslizante para posicionamento do sistema de perfuração, com capacidade de perfuração na horizontal, vertical e inclinada, para furos com diâmetro igual ou superior a 70mm. |
| 8430.41.90 | Ex 047 - Perfuratrizes de solo, rotopercussivas com impacto de fundo (DTH), autopropulsadas sobre esteiras (lagartas), acionadas por motor diesel com potência de 860HP (641kW) a 1.800rpm, força de avanço ("pulldown") máxima de 47kN, carrossel com capacidade para 6 ou 8 hastes com comprimento de 6,1m (20 pés) cada, para furos de diâmetro compreendido entre 115 e 216mm, dotadas de compressor de ar com pressão máxima de 34,5bar (500psi) e equipadas com cabine com certificação FOPS. |
| 8430.50.00 | Ex 034 - Máquinas autopropulsadsa sobre 4 rodas, com chassi articulado e eixo traseiro direcional, ambos hidrostáticos, para à estabilização (misturar, reforçar) de solos ou bases e à reciclagem (cortar, moer e misturar) de pavimentos asfálticos, com cortador giratório de acionamento hidrostático, largura de trabalho de 2.400mm, 206 dentes de 200mm de altura para cortes de profundidade máxima de 500mm, dispositivo de pulverização de água, dispositivo de emulsão e/ou espuma, motor a diesel com potência de 360kW, refrigerado à água e dispositivo de tração hidrostático nas 4 rodas. |
| 8431.31.10 | Ex 036 - Unidades eletromecânicas de controle de porta de elevador, dotadas de motor plano eletrônico sem escovas, com rotores internos e externos, velocidade de até 20.000rpm e torque máximo de 4Nm, equipadas com sistema de sensores Hall, abertura/fechamento e eletrônica integrada. |
| 8431.31.10 | Ex 037 - Unidades eletromecânicas de controle de porta de elevador, dotadas de motor plano eletrônico sem escovas, com rotores internos e externos, velocidade de até 20.000rpm e torque máximo de 4Nm, equipadas com sistema de sensores Hall, abertura/fechamento e eletrônica integrada, com redutores variando conforme velocidade e torque necessários. |
| 8431.31.10 | Ex 048 - Correias com armadura de cabos de aço para elevadores de grande capacidade, destinados ao transporte de materiais a granel com temperaturas elevadas, com transporte vertical de até 2.000m3/hora e elevação de até 200m; com resistência a até 200oC. |
| 8433.40.00 | Ex 005 - Nozeadores, próprios para amarração e nós em fardos de feno, utilizados em máquinas enfardadeiras, dotados de atadores e discos dentados, chassi com mancal bipartido e furo com diâmetro de 35mm. |
| 8433.53.00 | Ex 006 - Colheitadeiras de cenoura rebocadas ou acoplada no 3o ponto do trator para 1, 2 ou 3 linhas, permite a colheita de até 1ha/dia com as máquinas de 1 linha; até 2ha/dia com as colhedeiras de 2 linhas e de até 3ha/dia com as máquinas de 3 linhas, dotadas de ajuste automático de profundidade, auto-ajuste do alinhamento da plataforma na leira de cenoura, conjunto vibrador oscilador para retirada de terra dos tubérculos, conjunto de corte das folhas (topper), e dala (esteira) de descarga. |
| 8433.59.90 | Ex 012 - Colheitadeiras para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 70HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 1 ou mais linhas de cultura, cilindro de trilha mecânico ou hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar; sistema de pesagem e ensaque de amostras experimentais e sistema eletrônico de coleta de dados das parcelas. |
| 8433.59.90 | Ex 013 - Colheitadeiras para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 40HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 1 ou mais linhas de cultura, cilindro de trilha mecânico ou hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar; sistema de pesagem e ensaque de amostras experimentais e sistema eletrônico de coleta de dados das parcelas. |
| 8433.59.90 | Ex 032 - Colhedoras de parcela para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência a partir de 90HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para duas ou mais linhas de cultura ou plataforma tipo molinete com até 2,20m de abertura frontal, cilindro de trilha hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar, sistema pneumático de entrega de sementes, sistema de análise das parcelas e sistema de ensaque de amostras ou alojamentos para instalação posterior. |
| 8433.59.90 | Ex 033 - Colhedoras de parcela para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel a partir de 90HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 2 ou mais linhas de cultura ou plataforma tipo molinete, sistema de debulha rotativa, transporte de sementes colhidas por correia interna e limpeza por sistema de ar e peneira, controle eletrônico de funções da colhedora, sistema de análise das parcelas e de ensaque de amostras ou alojamentos para instalação posterior. |
| 8434.10.00 | Ex 007 - Combinações de máquinas automáticas para ordenha de vacas, aptas para operação continua por 24h diárias, compostas de: 1 plataforma rotativa com capacidade de ordenha de 30 a 106 animais, simultaneamente em baias com baixo perfil de altura, acionadas por unidades motoras elétricas blindadas e refrigeradas, acompanhadas de seus respectivos inversores de frequência, podendo variar em quantidades de acordo com o número de baias (animais); controladores eletrônicos com “display” das funções de controle de velocidade; sistema de identificação eletrônica e separação automática de animais; controle automatizado de medição do peso individual do leite por tecnologia infravermelha; sendo os dois últimos com interface para o software com funções integradas de gerenciamento de rebanhos, 1 coletor de leite por baia, com capacidade entre 250 a 350ml e equipados com válvulas de fechamento automático e ativação automática via ar; sistema canalizado de direcionamento do leite para o sistema de resfriamento; unidades de filtragem através de filtros específicos para alimentos homologados pelo FDA e USDA; 1 unidade de limpeza em sistema fechado, com dosagem automática de químicos e interruptores de segurança da plataforma. |
| 8436.10.00 | Ex 023 - Misturadores de ração total vertical autopropelido, com capacidade de carga de 10 a 18m3, com sistema de mistura compostos de 1 ou 2 roscas verticais, acionados por motor de 142 a 247HP, com mecanismo de autocarregamento composto por fresa com potência de 75 a 160HP, descarga dos alimentos por esteira cruzada frontal, com transmissão hidrostática e acionamento da direção por joystick. |
| 8436.29.00 | Ex 033 - Combinações de máquinas para comedouros de aves, compostas de: unidades de transporte, pesagem e distribuição automatizada, com linhas de transporte com capacidade de transporte de alimento de até 700kg/h por circuitos de comedouros, contendo pratos ovais com dimensão de 440 x 290mm e capacidade para alimentar até 16 aves por prato, pendurados nas respectivas linhas. |
| 8436.29.00 | Ex 034 - Unidades funcionais de processamento para 2 tipos de ovos líquidos com capacidade de 1.000L/hora, compostas de: tanque de coleta, bomba de membrana, resfriador, ovotanque retangular, pasteurizador de ovo, bomba centrifuga e dosadora manual de solução de limpeza,  unidade de preparação de água quente e resfriamento, trocador de calor, unidade de pasteurização com trocador de calor de placas,  unidade de regeneração de calor, unidade de resfriamento,  unidade de envase, painel elétrico, plataforma da unidade modular, unidade de recuperação de calor indireto, trocador de calor tubular , unidade de pasteurização de seção tubular e conjunto de tanque para envase manual. |
| 8436.80.00 | Ex 013 - Máquinas auto-propulsoras sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", potência do motor compreendida entre 159 e 330HP, preparadas para receberem/utilizarem cabeçotes processadores. |
| 8436.80.00 | Ex 055 - Máquinas autopropulsadas sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo “harvester”, com potência do motor inferior a 70HP, com transmissão hidrostática, tração 4 x 4 ou superior, sem plataforma de carga e com grua de alcance máximo inferior a 5,5m. |
| 8436.80.00 | Ex 058 - Máquinas autopropulsoras sobre esteiras, para abate de árvores, tipo “feller buncher”, com potência do motor entre 170 e 300HP, com tensão sistema elétrico 24V, com dimensão de largura entre 2,30 e 3,70m medido na parte externa da esteira, com peso entre 10.500 e 40.000kg, com “wrist” de 30o, 110o ou 340o, com grua de acionamento hidráulico para sustentação de cabeçote “feller”. |
| 8436.80.00 | Ex 060 - Alimentadores automáticos de bezerras (cal feeder) com sistema individualizado de identificação dos animais, com capacidade para alimentar de 25 a 50 animais por estação de alimentação, compostos de: tanque de armazenamento de leite com misturador de 200W (motor agitador), capacidade de 120L; 1 ou mais estações de alimentação (cabine) equipada com caixa de comando eletrônico de alimentação e aquecedor para manutenção da temperatura do leite em 40oC, 1 ou 2 distribuidores de alimento, sendo 1 apenas de leite ou quando 2 dispensadores: 1 de leite e outro de ração ou 2 de leite; processador do sistema com “display” e teclado numérico e memória para 200 animais, 2 conjuntos de tubo e serpentina de condução de leite. |
| 8437.80.10 | Ex 003 - Moinhos tubulares de martelos, rebocáveis, para fardos de feno redondos e prismáticos, resíduos de culturas de grãos (palha, caules e folhas) e cereais (milho, úmido ou seco), com abertura de alimentação de 1.143mm, dotados de 64 martelos, área de peneira de 1,55m2 e cuba tubular com largura de 3.120mm, para serem utilizados em tratores com potência de 80 a 175CV. |
| 8438.20.19 | Ex 061 - Combinações de máquinas para extrusão e laminação de massa, para produção de goma de mascar, em mantas de 12 polegadas de largura, com capacidade de produção de até 2.000kg/h (60 mantas por minuto), por meio de rolos de compressão com base na tecnologia de fluxo contínuo, com sobreposição de 2 mantas de sabores e cores  diferentes, compostas de: 2 dispositivos de elevação de “trolleys” de massa de goma de mascar; 2 pré-extrusoras de rosca gêmea e rotação contrária; 2 dispositivos de transporte e controle com detector de metais; 1 co-extrusora de rosca gêmea de rotação contrária para formação de duas cordas contínuas de massa de sabores e cores diferentes; 2 túneis de resfriamento de massa cada um dotado de 3 esteiras e 3 ventiladores; 1 máquina de rolagem e corte de massa com 5 estações de rolagem, 2 estações de corte e 1 unidade de separação e controle; 1 empilhador de bandejas com esteira de carregamento linear e posicionador; 1 detector de metais intermediário; 2 equipamentos de corte de massa e; 1 painel de controle. |
| 8438.20.19 | Ex 062 - Combinações de máquinas para produção automática de massa de "marshmallow" aerada, base albumina, com capacidade máxima de 200kg/h, compostas de: 1 tanque encamisado de preparo e mistura de albumina; 1 bomba peristáltica para transferência de calda de albumina com controle de vazão com inversor de frequência; 1 tanque pulmão encamisado para armazenagem intermediária de calda de albumina; uma bomba de alimentação de albumina, 1 tanque de preparação por cozimento a vapor de xarope de açucar; 1 tanque encamisado para armazenagem intermediária xarope de açucar, contendo bomba de alimentação, 1 aerador contínuo automático tipo VA-15L, com um sistema para injeção de cor e aroma, um sistema para envase manual em potes e baldes, tubulações e válvulas encamisadas para conectar os tanques e equipamentos e controle automático de fluxo; 1 sistema automático de refrigeração de água para controle de temperaturas de tanques, tubulação e cabeçote aerador, um sistema automático de aquecimento de água para controle de temperaturas de tanques e tubulação, 1 sistema de limpeza CIP, com Controle Lógico Programável. |
| 8438.50.00 | Ex 171 - Máquinas para retirar membranas de cortes de carne de bovinos e suínos, dotadas de rolo estriado sem dentes, com velocidade de corte igual ou superior a 35m/min, largura de corte igual ou superior a 506mm, sapata em aço inoxidável reforçada com espessura de 50,5mm e bandeja única articulada de entrada e saída. |
| 8438.50.00 | Ex 256 - Máquinas removedoras automáticas de gordura do carré suíno com ou sem osso, com capacidade de até 800 carrés por hora, com sistema de ajuste de espessura da remoção, largura de corte de 434mm, dotado de esteira de entrada e saída de produtos. |
| 8438.50.00 | Ex 259 - Máquinas para o corte de carnes bovinas, de aves e suínas sem ossos em porções, bifes, cubos ou tiras e carne suína com osso em fatias, podendo produzir cortes em cubos e tiras quando dotada de molde com grade de corte, dotada de: tambor rotativo com moldes de formato variados para inserção do produto; pistão de prensagem para formatação das peças de carnes; faca rotativa e esteira de saída de velocidade variável, com capacidade para produzir fatias individuais de espessura variável de 1 à 80mm em porções empilhadas ou escamadas e velocidade de corte de até 4 cortes por segundo; dotada ou não de balança lateral de pesagem. |
| 8438.50.00 | Ex 294 - Máquinas automáticas para massagear matéria-prima, a ser cozida, para fabricação de frios embutidos, com capacidade de processamento de 5.500kg por batelada, com velocidade de rotação de 3 a 10 giros por minuto controlada eletronicamente, dotadas de duplo filtro decantador e 1 filtro tipo cartucho. |
| 8438.80.90 | Ex 066 - Máquinas fatiadoras computadorizadas automáticas para embutidos, queijos, frios e cárneos com largura de corte máxima entre 420 e 450mm, altura de corte máxima entre 170 e 200mm e comprimento máximo de peça de até 1.600mm, dotadas de lâmina com velocidade nominal superior ou igual a 550rpm e alimentação controlada por um sistema de cabeçotes. |
| 8439.10.10 | Ex 003 - Combinações de máquinas, desprovidas dos motores principais, para preparação de polpa utilizando 100% de fibras curtas (eucalipto), para alimentação de máquina de produção de papel sanitário, compostas de: desagregador com rotor de diâmetro de 1.300mm; agitadores; depurador centrípeto (para polpa com consistência de 4,5%) com área de peneiramento igual ou superior a 1m2; refinador de rotor cilíndrico de entrada simples e saída dupla, com capacidade de 3.000 L de polpa/min, desagregador de quebra; sistema de recuperação de fibras por filtragem a disco com diâmetro de 3.800mm; bombas; instrumentação e válvulas. |
| 8439.91.00 | Ex 014 - Conjuntos de discos segmentados para refinação de fibras virgens e/ou recicladas, fabricados em aço inoxidável fundido, com diâmetros de 17" a 56", podendo ser composto por 16, 24 ou 32 segmentos, nas medidas de espessura de barras de 1,3 a 2,5mm e espaçamento entre barras 2,3 a 4,0m, com altura das barras entre 6 a 8,5mm. |
| 8441.10.90 | Ex 076 - Máquinas para corte de rótulos tipo “sleeves” (mangas), para uso na indústria gráfica, alimentadas por bobinas, com saída em produtos separados e/ou rebobinados, compostas por: unidade de desbobinamento dos rótulos previamente formados, aplicação de picote transversal, aplicação de corte de separação por meio de facas planas para saída em itens individuais em esteira, e/ou unidade de rebobinamento, programação para cortes duplos, largura máxima de bobina igual ou superior a 300mm, velocidade máxima de 40m/min, capacidade máxima de 400cortes/min. |
| 8441.10.90 | Ex 077 - Máquinas cortadeiras rotativas para cortar papel ou cartão, em diferentes formatos e dimensões, com velocidade máxima de operação igual ou inferior a 100batidas/minuto, capazes de operar com papel de gramatura igual ou inferior a 150GRM/MQ, dotadas de alimentador semi-automático com bobina dupla com velocidade de desbobinamento controlada, unidade de saída automática e controlador lógico programável (CLP). |
| 8441.20.00 | Ex 038 - Máquinas automáticas para confeccção de sacolas de papel tipo “SOS”, para produção de sacolas com largura de 180 a 320mm, com comprimento da sacola de 135 a 430mm sem alça e de 180 a 330mm com alça; comprimento do corte de 210 a 480mm sem alça e de 260 a 380mm com alça; fechamento lateral, com unidade de formação da alça, unidade de inserção da alça e estação de formação; capacidade de produção igual ou superior a 150unidades/minuto. |
| 8443.16.00 | Ex 032 - Máquinas impressoras flexográficas de tambor central com até 10 grupos de cores; largura máxima de impressão de 1.270mm; largura máxima de material de 1.320mm; velocidade máxima de impressão de 500m/min; dotada de embobinador e rebobinador, ambos com trocas automáticas; desbobinador automático com dispositivo de corte; e sistema de ajuste de impressão automático, dos anilox e dos cilindros porta clichês. |
| 8443.17.90 | Ex 001 - Maquinas duplex de alto desempenho para impressão rotográfica e laminação em linha, com velocidade máxima de operação de 250m/min., largura útil de impressão máxima de 1.020mm, para impressão em até 2 cores de papel, filmes plásticos de PET, BOPP, polietileno e folhas de alumínio com perímetro de impressão de 450 até 920mm, dotadas de cilindros com sincronismo eletrônico de impressão, sistema de exaustão, laminador de materiais com solvente, sistema de controle de tensão, sistema de secagem com estufas a quente em gás natural, desbobinadores, bobinadores, comandadas por controlador lógico programável (CLP). |
| 8443.19.10 | Ex 048 - Máquinas automáticas para impressão serigráfica em até 6 cores, tipo carrossel, para decoração simultânea do corpo e ombro de garrafas de vidro com altura de até 370mm, com velocidade máxima de produção de 70garrafas/min, esteira transportadora, PLC e painel de controle de operação tipo “touch screen”. |
| 8443.19.10 | Ex 049 - Máquinas automáticas de impressão serigráfica, alimentadas por folhas, operando por meio de cilindro de impressão com movimentação completa de 360o, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 4.000folhas/h, formato de folhas entre 28 x 42cm a 75 x 106cm. |
| 8443.19.90 | Ex 110 - Máquinas de impressão a laser de CO2, de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produto ou embalagem, de formatos, superfícies e materiais variados, como plástico, vidro, metal, borracha, papel e cartão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 600 caracteres/s, gravando com o produto estático ou em movimento, velocidade linear máxima do produto a ser impresso igual ou superior a 200m/min. |
| 8447.12.00 | Ex 003 - Teares circulares eletrônicos para malharia, dupla frontura, cilindro com diâmetro de 838,2mm, finura de 7 a 20, com 12 alimentadores e com sistema integrado para cada alimentador, para produção de tecido de tricô com tecnologia variatex, com largura de malha variável, listradora a 4 cores e punho de separação. |
| 8453.10.90 | Ex 073 - Máquinas hidráulicas de dividir couros “wet blue” por meio de corte com lâmina sem fim, com largura útil igual a 3.600mm, sem extrator, com inversor de frequência, grupo de afiação com dispositivo elétrico de aproximação/afastamento dos rebolos, sistema de afiação automática, dispositivo para alterar a espessura de divisão com variações centesimais controladas por "encoder", sistema para facilitar a passagem de raspas de grossa espessura, deslocamento simultâneo dos grupos de transportes com regulagem direta da movimentação, cilindro de borracha suportado por 3 grupos de rolos reforçados com regulagem individual e independente, dispositivo exclusivo que permite o constante contato dos contra rolos no cilindro de transporte atuando em 7 pontos distintos para corrigir a linearidade do cilindro otimizando a qualidade do trabalho, cabeçote com 7 registros para deformação do rolo de transporte superior, dispositivo automático de segurança, lâmina retrátil, fotocélulas de proteção na introdução das peles, tele assistência. |
| 8453.10.90 | Ex 074 - Máquinas rebaixadeiras de couros com área útil de trabalho de 1.950mm para meias peles, estrutura em monobloco em aço, carro de afiação apoiado sobre pirâmide com 3 pontos de apoio com deslizamento sobre esteira antiatrito entre as guias, autolubrificante com 4 pontos, sistema RF3, patenteado, com 3 pontos de registro da trave em 3 zonas independentes e reguláveis entre elas que possibilitam o rebaixamento de peles que precisam manter espessura maior na zona dos flancos, sistema de fase de trabalho em automático com programa específico para meias peles direitas e esquerdas, movimentação do rolo cromado para abertura em automático da parte direita e esquerda do rolo cromado, autodiagnóstico sobre todos os componentes hidráulicos e elétricos da máquina, transporte do rolo cromado e de borracha elétrico com velocidade variável por meio de inversor de frequência. |
| 8453.10.90 | Ex 092 - Máquinas rebaxadeiras, com largura útil de trabalho de 1.300mm, utilizadas para trabalhar peles úmidas caprinas e/ou ovinas, possuem sistema de afiação de modo contínuo, automático e intermitente e painel de comando frontal. |
| 8453.10.90 | Ex 093 - Prensas hidráulicas para gravar e estampar couros e peles, com chapa de gravação de 1.700 x 1.000mm ou de 1.500 x 1.370mm, diâmetro do pistão central de 800mm, potência nominal de fechamento de 1.500t, sistema de aquecimento elétrico da placa com controle independente em 5 zonas separadas, com sistema de sucção em 4 bocas para aspiração dos vapores produzidos na gravação de couros úmidos, com bomba hidráulica controlada eletronicamente para limitação do consumo de energia, com controlador lógico programável(CLP). |
| 8453.10.90 | Ex 094 - Máquinas hidráulicas de estirar e enxugar peles, com velocidade máxima de extração 44m/min, pressão máxima 10t, com largura útil igual ou inferior a 2.100mm, com cilindro de transporte em aço cromado e sistema de aquecimento ou cilindro de transporte em aço, revestido de ebonite com mangote de feltro, e com cilindro de apoio em aço revestido por borracha com ou sem mangote de feltro. |
| 8454.20.10 | Ex 006 - Lingoteiras, em liga de cobre ou equivalente, formato curvo, para o lingotamento contínuo de aço. |
| 8456.11.19 | Ex 001 - Gravadores a laser CO2 para marcações visíveis e semi-visíveis em lentes, compatíveis com todos os materiais orgânicos para lentes côncavas e convexas, dotados de foco automático da distância Z utilizando dados da topografia da lente, com comprimento de onda de 10.200 a 10.800nm. |
| 8456.11.19 | Ex 002 - Máquinas para corte por laser de tubos e chapas metálicas com espessura até 25mm, com carga e descarga automática, área de trabalho mínima para chapas de 1.500 x 3.000mm, e tubos com comprimentos até 12.500mm, passagem automática do corte de tubos para chapas e de chapas para tubos, com comando numérico computadorizado (CNC). |
| 8456.11.19 | Ex 003 - Máquinas para corte de chapas metálicas com capacidade de corte de até 25mm e com preparação para corte de tubo com capacidade de processamento de perfil de no mínimo 15mm de diâmetro e máximo 370mm de diâmetro e comprimento da barra de até 6.000mm, com comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de sistema de alimentação para o corte de tubo, contendo ou não sistemas de automação para carga e descarga de chapas metálicas, com gerador de fonte laser de CO2 com potência máxima do laser compreendida entre 3.200 a 6.000W, dotadas de funções como corte com auxílio de vapor de água. |
| 8456.11.90 | Ex 004 - Máquinas automáticas para gravação por eliminação de matéria a laser tipo Nd:YAG pulsado, com comprimento de onda de 1.064nm, potência de saída de 150 Watt, diâmetro do feixe de 6mm, duração do pulso de 0,02 a 20ms, frequência máxima do pulso de 1.000Hz, potência máxima do pulso de 6kW a 3ms, energia máxima do pulso de 30J, potência média máxima de 150W, com dois cabeçotes de gravação com distância entre eles de 300mm, com sistema refrigeração a água, utilizadas para gravação de entalhe utilizado no processo de fratura de bielas com diâmetro do olhal de 44,7mm e largura do olhal de 22,1mm. |
| 8456.11.90 | Ex 005 - Equipamentos de furação de agulhas cirúrgicas, a laser, de alta precisão de + ou - 0,015mm por passo, com velocidade nominal de 250ciclos/min, 440V, 3 fases, 60Hz, 55kva, com CLP. |
| 8457.10.00 | Ex 286 - Centros de usinagem verticais, de dupla coluna, com comando numérico computadorizado (CNC), para 5 eixos controlados simultaneamente (X, Y, Z, A e B), de cabeçote inclinável em 2 eixos, curso do eixo X de 4.200mm, curso do eixo Y de 1.400mm, curso do eixo Z de 610mm, curso do eixo A de ±40o (inclinação do fuso para direita/esquerda), curso do eixo B de ±40o (inclinação do fuso para frente/trás), distância do topo da mesa ao fuso de 200 a 810mm, tamanho da mesa de 4.000 x 1.250mm, capacidade de carga na mesa de 5.000kg com distribuição uniforme, fuso de 13.000rpm, cone de fuso CAT-50, potência do motor de 75kW (100HP), trocador automático de ferramentas com magazine tipo corrente de 60 posições, equipados com transportador de cavacos, totalmente carenados com portas de acesso e janelas para visualização. |
| 8457.10.00 | Ex 287 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, para usinagem de metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos de 2.200mm no eixo X, de 2.200mm no eixo Y e de 900mm no eixo Z, distância entre colunas de 2.130mm, carga máxima sobre a mesa de 8.000kg, com velocidade de avanço de 24m/min nos eixos X e Y, e de 15m/min no eixo Z, estrutura do eixo Z em ferro fundido com dimensões de 380 x 380mm e com seu movimento realizado por meio de barramentos com apoio em 8 lados e material de antiatrito “rolon”, movimento do carro do eixo Y realizado por meio de 3 guias lineares de rolos sendo 2 guias no topo e 1 guia frontal, movimento no eixo X realizado por 2 guias lineares de rolos e 2 guias lineares de esferas, mandril com potência de 17kW e torque de 162Nm em regime de trabalho S1, caixa de gama com redução 1:4, com cabeçote universal indexado manual com rotação de 3.500rpm, com trocador automático de ferramentas com no mínimo 24 posições. |
| 8458.11.99 | Ex 155 - Tornos horizontais de comando numérico computadorizado (CNC) de 4 eixos, com 2 torres porta-ferramentas, para usinagem de peças com diâmetro máximo de 820mm e comprimento máximo de 4.500mm, compostos por: 2 carros com torre porta-ferramentas tipo disco com capacidade de 12 ferramentas cada, 2 cabeçotes com motores de 120kW de potência cada e até 4.530Nm de torque, montados no mesmo barramento, sendo 1 fixo e 1 móvel programável pelo CNC do torno, duas lunetas hidráulicas auto-centrantes programáveis também pelo CNC do torno, com possibilidade de operação das torres simultânea e independente, barramento inclinado a 30 graus, com sistema combinado de guias lineares e guias planas, painéis elétricos de controle, sistema de refrigeração e transportador de cavacos. |
| 8458.91.00 | Ex 062 - Tornos brochas horizontais automáticos de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 eixos controlados X e Z, cursos de 175 e 760mm respectivamente, para usinagem externa dos diâmetros dos munhões do virabrequim, com 2 cabeçotes porta ferramenta independentes em uma base a 50º, com distância máxima entre pontas 700mm, luneta, usinagem a seco, monitoramento ferramenta, com troca de ferramenta automática no disco de 700mm com 44 ferramentas, transportador de cavacos. |
| 8458.91.00 | Ex 069 - Máquinas de furação profunda de trens de pouso de aeronaves, capazes de trabalhar em perfis de aço e ligas, alumínio ou titânio, com profundidade máxima de furação de 4.000mm, capacidade de furação com rotação da peça e contra rotação da ferramenta de 20 a 260mm com trepanação de 50 a 350mm e alargamento de 400mm, cabeçote principal com variação gradual de velocidade de 5 a 800rpm e torque de 18.000Nm, cabeçote de rotação da ferramenta com variação gradual de velocidade de 5 a 1.000rpm e torque de 13.000Nm, carro de furação com variação gradual do avanço de 1 a 4.000mm/min com controle de força de furação de 0 a 70.000N com eixo Z de precisão de posicionamento em todo o comprimento de +/-0,04mm e precisão de repetibilidade de +/-0,01mm, equipamento para usinagem de perfil interno com curso axial de 200mm com variação de avanço de 0 a 500mm/min com eixo X de precisão de posicionamento de +/-0,01-200mm e precisão de repetibilidade de +/-0,005-200mm, precisão de usinagem de 0,25 a 1.000mm, controlador lógico programado (CLP) integrado ao controlador por comando numérico computadorizado (CNC). |
| 8459.61.00 | Ex 040 - Fresadoras automáticas de comando numérico computadorizado (CNC), com 7 eixos controlados X e Z, cursos 270 e 800mm respectivamente, para usinagem em desbaste por interpolação dos diâmetros dos munhões e dos moentes, dos diâmetros sede do retentor de óleo e engrenagem de distribuição e sede da roda fônica, com diâmetros de passagem de. 200mm, com 2 unidades circulares de fresamento interno para fresas de diâmetro interno de 210mm, montados em uma base horizontal, com distância máxima entre pontas de 750mm, com sistema de compensação de temperatura, com transportador de cavacos. |
| 8459.61.00 | Ex 041 - Fresadora automática de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 eixos controlados X e Z, cursos 185 e 770mm respectivamente, para usinagem por interpolação dos moentes de virabrequins, com 2 cabeçotes porta ferramentas independentes em uma base a 50, diâmetros de passagem de 250mm, com fresas de diâmetro externo de 700mm com distância máxima entre pontas 700mm, com sistema de compensação de temperatura, com transportador de cavacos. |
| 8460.23.00 | Ex 001 - Máquinas automáticas para retificar as faces superior, inferior, frontal e traseira de blocos de motores automotivos equipadas com 2 unidades de retificação controladas por comando numérico computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de 45kW com curso no eixo X de 700mm e no eixo Z de 250mm, velocidade de avanço rápido igual ou superior a 48 metros/minuto e força de avanço máxima de 6.500N, capazes de usinar blocos de motor com peso máximo de 120kg, comprimento máximo igual ou superior 620mm, largura máxima igual ou superior a 450mm e altura mínima de 200mm, equipadas com robô para carga e descarga dos blocos de motor. |
| 8460.23.00 | Ex 002 - Retífica para munhões, moentes e diâmetro sede engrenagem distribuição de eixos virabrequins, dotada de comando numérico computadorizado (CNC), com 6 eixos controlados, mesa giratória, com dois carros, com rebolo triplo de CNB (nitreto cúbico de boro) e de diâmetro de 500mm montado em 2 eixos hidrostáticos perpendiculares a mesa com avanço efetuado por fusos hidrostáticos, com diâmetros de passagem máx. 320mm, com comprimento máximo de retificação 750mm, com velocidade periférica controlada e balanceador automático com compensação automática dos diâmetros da peça por meio de medidores “in process”, apresentando distância máxima entre pontas igual a 1.200mm, sistema de dressagem por disco diamantado automático. |
| 8460.23.00 | Ex 003 - Retificadoras externas para as faces do mancal central referência do eixo virabrequim, face e diâmetro da flange e face e diâmetro sede da roda fônica de eixos virabrequins, dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos controlados, mesa giratória, com um só carro, com rebolo duplo de CBN (nitreto cúbico de boro) de diâmetro de 500mm montado em 1 eixo hidrostático perpendicular à mesa com avanço efetuado por fusos hidrostáticos, com diâmetros de passagem de. 280mm, com velocidade periférica controlada e balanceador automático com compensação automática dos diâmetros da peça por meio de medidores “in process”, apresentando distância máxima entre pontas igual a 700mm, sistema de dressagem por disco diamantado automático. |
| 8460.31.00 | Ex 155 - Máquinas automáticas para produção e afiação de ferramentas de cortes, com comendo numérico computadorizado (CNC), dotada de 5 eixos (eixo X com 470mm longitudinal; eixo Y com 390mm transversal; eixo Z com 325mm vertical); dispositivo de refrigeração á oleo, cabeçote de retífica com capacidade de 1.000 a 12.000giros/min, afiação máxima de diâmetro e face de 300mm de corte útil e comprimento máximo de até 500mm. |
| 8460.31.00 | Ex 156 - Máquinas-Ferramentas para fabricar, afiar e/ou reafiar ferramentas de aço e/ou metal duro, de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, todos os eixos com acionamentos diretos, com ou sem motores lineares, sem correias e sem polias, base da máquina em concreto com polímeros, com eixos de deslocamentos X/Y/Z lineares e eixos rotativos A e C, todos com acionamentos diretos sem polias e/ou correias. |
| 8460.90.90 | Ex 083 - Máquinas automáticas para tratamento superficial de rebarbação e limpeza por vibro acabamento, de peças metálicas, por meio de chips abrasivos de porcelana, caçamba circular de diâmetro 1.920mm, revestidas em poliuretano com motovibrador central com pesos excêntricos de 4,5/7,5kW e 1.400/1.800rpm, com sistema de dosagem de produtos químicos com dois tanques de até 250L e bomba de 0 a 75L/h com agitador, tela de separação (peneira) com diâmetro de 20/25/35/45/60mm, calha sobre molas para dispersão da solução a base de óleo para proteção das peças, soprador para remoção do excesso de óleo nas peças e painel elétrico central de comando. |
| 8460.90.90 | Ex 084 - Máquinas automáticas programáveis para preparação de amostras de aço carbono e aços de alta liga através de operações de lixamento e polimento com cintas de lixa e rebolos, para realização de análises espectrométricas, podendo processar amostras de aço com temperaturas de até 800oC e dureza de até 64HRC, dotadas por motor elétrico de 440V, sistema de fixação de amostras e sistema de refrigeração. |
| 8461.50.90 | Ex 012 - Máquinas automáticas para corte com serra circular, usinagem e lavagem no mesmo ciclo de trabalho, com 5 eixos controlados por CN, com duas ou quatro estações de trabalho, com ou sem sistema de medição automático em linha, com capacidade para diâmetro compreendido entre 6 e 80mm e comprimento compreendido entre 10 e 350mm, com carregador tipo feixe para tubos e barras com capacidade até 4.000kg; sistema de carregamento automático e alimentação por carrinho acionado por servomotor sobre guias lineares, com duas posições de descarregamento para peças uteis, uma para descarregamento das sobras dos tubos e evacuador de sucata. |
| 8461.50.90 | Ex 014 - Equipamentos para cortes longitudinais, de até 3 x 7,5 polegadas em amostras, com motor de 5,4HP (4kW), sistema integrado de freio eletrônico, reservatório de liquido de arrefecimento de capacidade de até 18 galões, gabinete eletrônico selado com luz interior de trabalho de Led, com mesa de dimensões de 13,8 x 9,8 polegadas com movimentação do eixo Y em até 1,97 polegadas e do eixo X, por meio de manivela externa, em até 10,6 polegadas. |
| 8462.10.11 | Ex 011 - Equipamentos para estampagem de agulhas cirúrgicas, com velocidade nominal de até 250agulhas/min e capacidade de prensagem de até 25.000kgf (kilograma força), 440V, 3 fases, 60Hz a 14kva, com CLP. |
| 8462.10.90 | Ex 113 - Máquinas automáticas para fabricação de parafusos, porcas, pinos, anéis e artefatos semelhantes, por estampagem, a partir de arames de metais, contendo 2 matrizes, diâmetro mínimo e máximo do arame de 3 e 8mm, respectivamente, comprimento máximo de corte de 230mm, comprimento máximo de extração de 204mm e velocidade máxima de 120peças/minuto. |
| 8462.21.00 | Ex 189 - Máquinas automáticas de roletamento e alinhamento, para conformação das golas dos munhões e moentes por interpolação e desempeno de virabrequins, com capacidade máxima de aplicação de força de 30kN, diâmetros máximo e mínimo 30 a 84mm respectivamente, com distância máxima entre pontas 920mm, com sistema “MQL” (quantidade mínima de lubrificação). |
| 8462.21.00 | Ex 206 - Combinações de máquinas para dobrar, chanfrar, arquear e modelar chapas de aço galvanizado ou galvalume com largura variável de 1.000 a 1.500mm e espessura entre 0,5 a 1,2mm, utilizado para fabricação de dutos para sistema de refrigeração, com velocidade máxima de alimentação 15m/min e capacidade de fabricação de mais de 1.000m2 por dia, compostas de: desbobinadeira com capacidade de carga máxima de 7 toneladas, niveladora e chanfradora, entalhadora, dobradora e modeladora; com comando numérico computadorizado (CNC) e motor de 10kW. |
| 8462.21.00 | Ex 207 - Combinações de máquinas para dobrar, chanfrar, arquear e modelar chapas de aço galvanizado ou galvalume com largura variável de 1.000 a 1.500mm e espessura entre 0,5 a 1,2mm, utilizado para fabricação de dutos para sistema de refrigeração, com velocidade máxima de alimentação de 15m/min e capacidade de fabricação de mais de 1.000m² por dia compostas de: desbobinadeira com capacidade de carga máxima de 7 toneladas, niveladora, reviradora de bordas, entalhadora e puncionadora, cortadeira, formadora de encaixe Pittsburgh e flange TDF por dobra hidráulica; com comando numérico computadorizado (CNC) e motor de 28kW. |
| 8462.41.00 | Ex 079 - Máquinas para puncionar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC) com trocador automático de ferramentas tipo torreta giratória de 18 ou mais estações, com 2 ou mais autoindexações das ferramentas e estrutura perfil em C, acionamento por motor servo elétrico, capacidade de puncionamento de 20 toneladas ou mais, espessura máxima de chapa 6,35mm, velocidade simultânea dos eixos X/Y de 75 até 125m/min. |
| 8463.30.00 | Ex 099 - Máquinas para fabricação automática de telas hexagonais de arame de aço galvanizado, com largura da malha de 1 ou 2 polegadas, com diâmetro do arame compreendido de 0,5 a 1,0mm, largura máxima da tela de 2 metros, com alimentação contínua de arame, velocidade de trabalho igual ou superior a 40metros/minuto. |
| 8464.10.00 | Ex 037 - Serra ponte CNC 6 eixos interpolados com rotação W de 370o e rotação R de 90o para recorte de rochas ornamentais, composta de: 1 mandril elétrico cone ISO40, 1 trocador de ferramentas para 12 posições, 1 ventosa no carter, 3 jogos de ventosas para grampear peças na bancada de alumínio, 3 barreiras de segurança suplementar, 2 câmeras fixas com programa off-line de programação de corte, 1 leitor de ferramenta para detectar desgaste, 1 controle radio comando, 1 software de corte, perfil e contorno, 1 torno completo, 1 climatizador para quadro elétrico, 2 mesas fixas, 1 quadro elétrico, 1 painel digital. |
| 8464.90.19 | Ex 124 - Máquinas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas, com comando numérico computadorizado (CNC), calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura e visualização da faceta antes do corte e indicador de tempo de processamento. |
| 8464.90.19 | Ex 125 - Aparelhos para centrar e blocar lentes oftálmicas posicionando corretamente para biselar, com capacidade de criar, importar e exportar as leituras feitas e capacidade de conectar-se em rede, com display LCD, com função para edição dos modelos e capacidade de salvar as leituras feitas. |
| 8464.90.19 | Ex 126 - Aparelhos para copiar o formato da lente oftálmica, com capacidade de leitura de 1.000 pontos de medição, tempo de leitura de armação de até 30 segundos e leitura de lente de até 20 segundos, com capacidade de enviar o serviço pela internet via computador, com método de traçado binocular 3-D automático, com variação de medição para armação com largura da forma de 36 a 85mm, altura da forma de 18,4 a 66mm, largura horizontal da armação de 113 a 180mm e com configuração da agulha alternável entre automática e semi-automática. |
| 8465.20.00 | Ex 001 - Máquinas-ferramenta para trabalhar painéis de madeira e madeira maciça, com eletromandril de 3 ou mais eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com cursos dos eixos iguais ou superiores a 3.620mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.865mm no eixo Y (movimento transversal) e 350mm no eixo Z (movimento vertical), equipado com motores “brushless”, dotadas de um ou mais trocadores de ferramenta automáticos de 8 ou mais posições, com potência do eletromandril igual ou superior a 9kW, com sistema de lubrificação centralizada, com ou sem carregador e descarregador, com ou sem sistema de barras com ventosas para fixação do painel a ser trabalhado ou, com ou sem sistema de mesa escalonada (sistema nesting). |
| 8465.91.90 | Ex 039 - Máquinas automáticas de corte de poliuretano (PUR), para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, composta por cinco pares de lâminas dispostas em ambos os lados da máquina, de corte rotativo, para efetuar o corte de fatias de poliuretano (PUR) em ambas as extremidades do dialisador para capacidade máxima de produção de 250unidades/hora. |
| 8465.99.00 | Ex 117 - Máquinas esquadrejadeiras e/ou de serrar, corte longitudinal e transversal de painéis e peças de madeira, compensado, MDF e similares, com serra reta ou inclinada até um ângulo de 45o para um dos lados, com freio com sensor elétrico-eletrônico de segurança para frear a serra em 5 ou menos milésimos de segundos, com potência de 1,75, 3, 5 ou 7,5HP. |
| 8466.93.20 | Ex 007 - Cartuchos do eixo árvore com interface para ferramenta BBT40 ou BBT50 (intercambiável com os sistemas DIN40/50 e CAT40/50) com rotação de 10.000rpm ou superior, grau de balanceamento G1 conforme ISO1940, sistema de fixação da ferramenta incorporado com força de travamento de 650kgf ou superior, sistema de detecção de ferramenta, corpo com aletas em espiral, acoplamento direto (direct drive), sistema  de refrigeração pelo centro da ferramenta e independente na face do cartucho do eixo árvore. |
| 8466.93.20 | Ex 008 - Trocadores automáticos de ferramentas BT40 ou BT50 (intercambiável para os sistemas DIN40/50 e CAT40/50), com magazine tipo disco ou corrente, capacidade para armazenamento de, no mínimo, 20 ferramentas na posição horizontal, com sistema de troca automática, aplicados em centro de usinagem. |
| 8466.93.30 | Ex 017 - Placas de sujeição hidráulica, totalmente vedada, para usinagem de eixos em apenas uma fixação, com efeito retrátil das castanhas de amarre, diâmetro máximo de 320mm, força máxima de acionamento de 80kN e rotação máxima de 4.500rpm. |
| 8467.19.00 | Ex 001 - Pregadores pneumáticos, ferramenta utilizada para pregar (fixar) pregos eletro soldados em rolos (pregos coil) para fabricação de embalagens de madeira, pallets, casas de madeira, móveis e outros bens similares, especial e exclusivamente projetada para fixar pregos eletro soldados em rolos ou pente, capacidade de 20 a 3.000 pregos por rolo ou pente, diâmetros do prego: mínimo de 1,8mm e máximo de 4mm, comprimento dos pregos: mínimo de 15mm e máximo de 150mm. |
| 8467.89.00 | Ex 006 - Ferramentas hidráulicas de corte para operações de resgate e salvamento, com pressão de trabalho de 720bar, abertura máxima de corte de 182mm e força máxima de corte de 1.412kN. |
| 8474.10.00 | Ex 058 - Caçambas peneiras móveis, acoplável a escavadeiras, para separação de materiais inertes, com aplicação em demolições, obras rodoviárias, escavações, pedreiras e minas, saneamento ambiental, plainação de terrenos e reciclagem, dotadas de estrutura metálica e cesta com painéis perfurados, com diâmetro da rede de 880 a 2.000mm, profundidade da cesta de 560 a 1.530mm e capacidade volumétrica de 0,6 a 4,7m3. |
| 8474.20.90 | Ex 113 - Caçambas trituradoras móveis com mandíbula, acoplável a escavadeiras, para a redução volumétrica de material inerte, com aplicação para todos os tipos de canteiros de obras, com capacidade volumétrica de 0,25 a 2,3m3, dimensão da boca de entrada de 50 a 1.500mm e do triturador na saída de 10 a 200mm. |
| 8474.80.10 | Ex 036 - Máquinas automáticas sopradoras de machos, por sistema de cura a frio, com controlador lógico programável (CLP), com utilização de ferramentais com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 24 segundos, capacidade de sopro de 130 litros, com capacidade para ferramentais de 3,5 toneladas, com sistema automático de troca de ferramentais, dispositivos para preparo, mistura e transporte de areia, gerador de gás (amina) integrado com aquecedor de ar de gasagem. |
| 8474.90.00 | Ex 021 - Revestimentos para rolo de moinho de alta pressão de diâmetro de rolos entre 1.700 e 2.400mm, compostos por pinos de desgaste com ou sem proteção de canto. |
| 8474.90.00 | Ex 031 - Eixos rotacionais produzidos em aço para britadores de minérios, de comprimento superior a 2.000mm, com capacidade para 64 segmentos dentados, e contendo mancais fixo e livre nas extremidades. |
| 8475.29.90 | Ex 003 - Combinações de máquinas para produção de ampolas de vidro, com diâmetros externos compreendidos entre 9,25 e 29,50mm , capacidade de produção de 5.700peças/h, compostas de: alimentador automático vertical de tubo de vidro; máquina moldadora de rotação contínua, para produção a quente, com 30 ou 36 mandris superiores e 30 ou 36 mandris inferiores alinhados e sincronizados entre si responsáveis pela motorização e transmissão do movimento, sensores de verificação, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação; dupla esteira motorizada com inserção em forma de "V" para transporte e controle dos recipientes de vidro e descarte automático de peças não conformes por conjunto de presas com ventosas a vácuo; forno elétrico para recozimento com sistema motorizado com copinhos em aço inox. |
| 8477.10.19 | Ex 032 - Máquinas de moldar plásticos por injeção, horizontais, monocolor, de comando numérico, com força de fechamento de 21.000kN para moldes com altura entre 800 até 1.700mm, capacidade de injeção de 28.235g, volume de injeção de 31.028cm3, com rosca de diâmetro de 185mm e velocidade da rosca de 0 a 65rpm. |
| 8477.10.91 | Ex 011 - Máquinas de moldar plásticos, horizontais, por injeção, com 3 fases de roscas de 120mm, sistema servo motor com multi bombas, 380V, 60Hz, 146kW, controle numérico computadorizado (CNC), força de fechamento de 21.000kN e capacidade de injeção de 27.901cm3. |
| 8477.10.91 | Ex 012 - Máquinas de moldar por injeção incompleta, com prensa hidráulica com orientação vertical; com um eixo de rotação permitindo um ângulo de inclinação da máquina de até aproximadamente 25oda máquina, com 4 cilindros hidráulicos, com espaço mínimo entre os pratos de 1.000mm e espaço máximo entre os pratos de 3.200mm; com 8 guias de alinhamento (4 de cada lado dos pratos); com superfície do prato inferior de 3.800 x 2.800mm, com trilhos que permitem ao prato inferior de deslizar; com força de fechamento máxima de 250 toneladas até na posição inclinada. |
| 8477.10.99 | Ex 058 - Máquinas rotativas para moldar solados em material termoplástico expandido, bicolor, por injeção, com 12 a 18 estações de trabalho, com 2 prensas e cada uma delas com força de fechamento mínima de 1.300kN, cada prensa com 2 injetores paralelos (total de 4 injetores), com sistema automático de regulagem da altura dos injetores, cada injetor com capacidade mínima de injeção de 1.400cc (capacidade mínima de injeção total de 5.600cc), com 4 servo-motor (1 para cada injetor), relação de L/D entre 18 e 22, rotação mínima da rosca de 225rpm, com sistema hidráulico para manutenção do molde fechado com mínimo de 25kN, com sistema de abertura vertical/paralela do porta-molde, com porta-molde com cabeçote rotante, com placa de fixação dos moldes de 425 x 540mm, com Controlador Lógico Programável (CLP). |
| 8477.30.90 | Ex 056 - Máquinas de moldar garrafas de PET asséptica (politereftalato de etileno) por insuflação, para garrafas com volume de até 3 litros, com cavidades de sopro rotativa igual ou superior a 12 unidades, com capacidade de produção igual ou inferior a 2.000garrafas/h por cavidade de sopro, dotadas de: estações de manuseio estéril, roda de sopro protegida por selo de água contra microorganismos, com ou sem alimentador de pré-formas e dispositivo basculante, com ou sem sistema de rinsagem da pré-forma, com ou sem sistema de inspeção da pré-forma, aquecimento em túnel fechado e sopro das pré-formas, com cabine de ambiente estéril controlado por pressão positiva e unidade de filtração de ar por filtros HEPA com monitoramento e compensação de saturação, selo de água para separação entre a parte estática com a rotativa, sistema de esterilização de pré-formas por meio de pulverização de H2O2dentro e fora da pré-forma logo após forno de aquecimento. |
| 8477.30.90 | Ex 057 - Máquinas elétricas automáticas para moldar termoplásticos, por estiramento e sopro de 2 cavidades, com capacidade máxima de produção de 1.000g/h, transformando polímeros de politereftalato de etileno (PET) em garrafas finais nos formatos pré-definidos com capacidade máximas de até 25 litros, com sistema continuo de carregamento de preformas, molde de sopro, prensa de sopro guiada eletronicamente, dupla compensação pneumática, com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP). |
| 8477.30.90 | Ex 058 - Máquinas elétricas automáticas para moldar termoplásticos, por estiramento e sopro de 4 cavidades, com capacidade máxima de produção de 7.200g/h, transformando polímeros de politereftalato de etileno (PET) em garrafas finais nos formatos pré-definidos com capacidade máximas de até 3L, com sistema continuo de carregamento de preformas, molde de sopro, prensa de sopro guiada eletronicamente, dupla compensação pneumática, com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP). |
| 8477.30.90 | Ex 059 - Máquinas elétricas automáticas para moldar termoplásticos, por estiramento e sopro de 1 cavidade, com capacidade máxima de produção de 850g/h, transformando polímeros de politereftalato de etileno (PET) em garrafas finais nos formatos pré-definidos com capacidade máximas de até 10L, com sistema continuo de carregamento de preformas, molde de sopro, prensa de sopro guiada eletronicamente, dupla compensação pneumática, com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP). |
| 8477.59.90 | Ex 093 - Equipamentos para prototipagem rápida de modelos tridimensionais físicos, a partir de modelos virtuais, através de tecnologia de jateamento de polímeros fotossensíveis curados por exposição à luz ultravioleta, que operam com câmara fechada, utilizando um ou mais tipos de material, e resolução padrão com capacidade de até 600dpi nos eixos X e Y, e resolução padrão de 1.600dpi no eixo Z, com espessura da camada de montagem de 16 mícrons (0,0006 pol.) ou mais. |
| 8477.59.90 | Ex 100 - Máquinas pré-expansoras para transformação de pérolas de poliestireno expansível (EPS), de controlador lógico programável (PLC), com capacidade de produção compreendida entre 220 a 650kg/h, densidade entre 10 e 35kg/m3 com tolerância de +/-3%, consumo de vapor de 6 a 8kg/ciclo, potência instalada de 19,5kW, câmara de expansão com volume útil de 1m3, leito fluidizado, ciclo de uma expansão, tela ‘‘touch screen’’, controle automático de temperatura, pressão e secagem, sistema eletrônico de pesagem, alimentação automática e controle de nível. |
| 8477.80.90 | Ex 344 - Máquinas automáticas para manufatura de sacos valvulados ou de boca aberta de tecido tubular de ráfia de polipropileno laminado ou filme polimérico tubular, usando processo de soldagem por ar quente, sem a adição de adesivos, com capacidade máxima de até 100sacos/minuto controlado por painel PC com tela táctil e possibilidade de acesso remoto para suporte, para sacos com dimensões de largura entre 25 a 60cm, comprimento entre 45 a 91cm e largura do fundo do saco de 8 a 16cm para sacos valvulados ou de 8 a 18cm para sacos de boca aberta; compostas de: um desbobinador com freio pneumático para tecido tubular de ráfia de polipropileno laminado ou filme polimérico tubular, com largura máxima de 60cm e diâmetro máximo de 150cm com sistema de ajuste lateral, dois sistemas de perfuração sendo um de microperfuração com 13agulhas/cm2 e outro de nanoperfuração com 64agulhas/cm2, um sistema de desbloqueio de tubos, sistema de furação para permitir a soldagem da folha de válvula à folha de reforço, um cortador transversal com acumulador de material, um sistema de transferência para alterar o sentido de alimentação de material, uma seção de alimentação contínua com transporte magnético dotado de cinta metálica e correntes de transporte, uma estação de abertura de tubos dotada de ferramentas rotativas de funcionamento contínuo com ajuste transversal motorizado, uma unidade de depósito de válvula com desbobinadores e sistema de corte de válvula composto de lâmina e cilindro de corte, duas unidades de depósito de folhas de reforço com desbobinadores e sistema de corte de válvula composto de lâmina e cilindro de corte, um sistema separador automático de aparas com cintas transportadoras, um sistema de aceleração para transferir os sacos individuais para o sistema de formação de pacotes, um sistema de descarga de pacotes de sacos; unidade duplo circuito de controle de temperatura. |
| 8477.80.90 | Ex 349 - Equipamentos para a produção de modelos tridimensionais físicos (prototipagem rápida) a partir de modelos virtuais, que operam em câmaras fechadas, através de tecnologia de deposição de filamentos termoplásticos fundidos, utilizando um tipo de material ou mais, e depositando camadas com espessura entre 0,127 e 0,33mm. |
| 8477.80.90 | Ex 398 - Combinações de máquinas para construção de pneumáticos radiais para veículos de carga e/ou transporte, construídas em corpo único, com capacidade produtiva para pneumáticos com diâmetros compreendidos entre 17 e 24,5 polegadas, equipadas com ferramental de 22,5 polegadas, compostas de: 1 mandril (tambor) giratório para confecção da carcaça do pneu do primeiro estágio; 1 mandril (tambor) giratório para confecção da carcaça do pneu do segundo estágio; 2 sistemas de aplicação para lonas de tecido emborrachado, com alimentação por ambos os lados; 1 sistema de aplicação para perfilado de borracha tipo banda lateral, com alimentador no primeiro estágio de confecção; 1 sistema de aplicação para lâmina de borracha tipo estanque, com alimentador; sistemas de facas para corte automático de componentes pré-montados (primeiro e segundo estagio de confecção) contendo facas “quentes” e faca “ultra sônica”; 1 sistema automático para centralização de perfilados de borracha tipo banda lateral; 1 sistema para carregamento de talão, provido de alimentador e dispositivo de transferência; 1 sistema de transferência da carcaça; um sistema de carregamento e aplicação para lâmina de borracha tipo rodagem, com alimentador e aplicador automático; 1 sistema de descarregamento  de pneu verde com indexador de carros automático; 2 dispositivos de luz de traço (primeiro e segundo estagio de confecção); automação com controlador lógico programável (clp); painéis de potência, controle e comando. |
| 8477.80.90 | Ex 399 - Combinações de máquinas para revestimento de filme plástico por extrusão em substratos têxteis, velocidade máxima de 150m/min, largura útil de 800 a 2.000mm, compostas de: 1 desbobinador duplo de substrato têxtil com diâmetro máximo de bobina de 1.500mm, com controle de tensão automática; 1 unidade de pré-aquecimento do substrato têxtil dotado de cilindros com comprimento útil 2.000mm; 1 extrusora suspensa com estrutura móvel dotada de bomba de polímeros com selo duplo e misturador estático, rosca de diâmetro de 90.30D, rotação máxima de 300,1/min; plastificação máxima de 400kg/h e matriz plana (molde) de 2.200mm; 1 laminadora dotada de 2 rolos resfriados e rolo revestido de silicone; 1 unidade refiladora (corte) de refile por meio de faca com acionamento pneumático; 1 bobinador com diâmetro máximo de bobina de 1.500mm; controlador lógico programável (CLP). |
| 8477.80.90 | Ex 400 - Máquinas de rebarbação criogênica, para peças de borracha e plástico, com utilização de 1 tanque criogênico fixo ou móvel com nitrogênio líquido, temperatura máxima de resfriamento no equipamento de -129o C (-200oF), contendo cesto com velocidade variável, capacidade efetiva para 56,34L (2ft3) litros de peças (56,60L de capacidade do cesto de rebarbação criogênico), com jateamento de mídia plástica com velocidade máxima de 10.000rpm e, com fornecimento de ar para travas de segurança e separação por sopro, com sistema PLC. |
| 8477.80.90 | Ex 401 - Máquinas para formação e selagem de rótulos tipo “sleeve” (mangas), alimentadas por bobinas, dotadas basicamente de unidade de desbobinamento, sistema de aplicação de adesivo/solvente com alinhamento eletrônico da agulha de aplicação, sistema de controle automático da largura da manga e unidade de rebobinamento de mangas formadas, largura máxima da bobina igual ou superior a 620mm, velocidade máxima igual ou superior a 300m/min e diâmetro máximo de bobina de até 600mm. |
| 8477.80.90 | Ex 402 - Máquinas para converter bobinas de filmes plásticos perfurados especiais em carretéis com fitas planas de largura e comprimentos variáveis, em modo transversal ou escalonado, com velocidade de 600m/min, bobinadora alimentadora para bobinas com tamanho entre 300 e 850mm e cortadora, com largura do corte entre 35 e 150mm e saída em 8 carretéis com tamanho até 850mm, diâmetro até 1.200mm e tensão entre 3 e 20N. |
| 8477.80.90 | Ex 403 - Máquinas para entalhe e/ou corte de corpos de prova para testes de impacto (Izod e Charpy), dotadas de faca com profundidade de entalhe de 0,25mm, com tolerância de até 0,05mm para mais ou para menos, com carregador para colocação de até 50 corpos de prova para entalhe e/ou corte com microprocessador para controle de entalhe e/ou corte com dispositivo de corte composto por 2 serras com entrada de ar comprimido para a refrigeração das serras de corte e faca de perfil. |
| 8477.80.90 | Ex 404 - Máquinas para corte de tubos e anéis de borracha semiautomáticas a 6 mandris, operadas com faca tipo lança e com disco circular para corte simultâneo de 6 tubos por vez, equipadas com controlador lógico programável (CLP) e interface homem maquina (IHM), inversor de frequência para controle dos mandris, posicionamento por motores tipo passo/passo, com diâmetro externo máximo de trabalho igual ou inferior a 110mm e com sistema de lubrificação forçada a liquido. |
| 8477.80.90 | Ex 405 - Máquinas automáticas para fabricação de bolsas plásticas assépticas de dimensões entre (C) 110 x (L) 84 mm a (C) 140 x (L) 84 mm, dotadas de: mecanismo automático sincronizado e contínuo de alimentação de filmes plásticos laminados, perfurador de filme, seladora a quente, sistema de alinhamento, aplicador de válvulas; pinças de separação das bolsas, IHM-Interface Homem Máquina com tela sensível ao toque, sistema modular de segurança, dispositivos de controle e sinalização audiovisual e sistema de separação de resíduos; com tensão de alimentação de 480VAC, por 60Hz, com corrente de 24 Amperes, potência de 20kW, com consumo de ar de 700L/min, nível de pressão sonora menor ou igual a 70dB e dimensões de projeto de (C) 7.390 x (A) 2.507 x (L) 2.758mm, com capacidade de produção entre 5.400 e 7.200bolsas/hora. |
| 8479.10.90 | Ex 021 - Máquinas portáteis insersoras e extratoras de grampos e fixações elásticas utilizadas em vias férreas, com cabeças de trabalho intercambiáveis para cada tipo de fixação, capazes de inserir ou extrair até 2 grampos simultaneamente, com comando elétrico dos ciclos, equipadas com carrinho transportador, potência disponível de até 29kN e dotadas de motor a gasolina. |
| 8479.30.00 | Ex 023 - Prensas hidráulicas contínuas, para fabricação de chapas de fibra ou partículas de madeira encoladas, dotadas de conjunto transmissão de temperatura e pressão composto por prato, esteira e cinta de aço, abertura máxima de 100mm, com zonas distintas de aquecimento por óleo térmico e respectivo controle de temperatura; controle de pressão hidráulica através de servoválvulas, bombas e sensores distintos por zonas individuais ao longo da prensa, largura da prensa superior a 2.300mm com largura do painel variável entre 75% e 100% da largura prensa e comprimento do painel contínuo, capacidade de produção maior que 25m3/h e espessura de 6 a 40mm de MDP ou 2,5 a 38mm de MDF com tolerância aproximada de 0,20mm e sobre espessura máxima menor ou igual a 0,9mm, base 15mm, fator de prensagem menor que 7,1s/mm com espessura de 15mm e velocidade mecânica maior que 1.400mm/s em 3mm para painéis de MDF e fator de prensagem menor que 4s/mm com espessura de 15mm e velocidade máxima maior que 1.200mm/s para painéis de MDP, com dispositivo de pré-seletor de colchão com detector de metais e dispositivo dedicado de detecção e combate a incêndio através de sensores de chama e bicos de nebulização embutidos na prensa. |
| 8479.40.00 | Ex 011 - Máquinas de dupla torção, tipo “Buncher”, para fabricação de cabos e/ou pernas de cabos de fio de aço com resistência igual ou superior a 180kgf/mm2. |
| 8479.50.00 | Ex 102 - Robôs industriais constituídos de 1 braço mecânico com movimentos orbitais, com 3 ou mais eixos, capacidade de carga de até 20kg, com precisão de repetibilidade de cada eixo menor ou igual a +-0,03mm ou +-0,01 graus, acompanhado de painel elétrico de comando, programável por computador (PC) via USB e ethernet, com ou sem unidade de programação “Teach Pendant(TP)”, podendo ser adaptado para utilização em salas limpas padrão ISO, com velocidade de operação igual ou superior a 1.100mm/s ou 270graus/s. |
| 8479.82.10 | Ex 130 - Máquinas automáticas para mistura e dosagem de poliuretano (PUR), para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, para capacidade máxima de produção de 250unidades/hora, composta por 2 reservatórios de aço inoxidável com capacidade de 60 litros cada, equipado com 2 bombas de vácuo para retirada de ar e evitando mistura dos vapores dos componentes, válvulas pneumáticas motorizadas para permitir que os componentes sejam continuamente retirados sob vácuo para os reservatórios, alarmes que controlam e indicam níveis de qualquer avaria, um controlador lógico programável (CLP) que controla a dose de cada componente, a pressão de injeção e a sua mistura eficiente através da cabeça de distribuição na parte superior do carrossel. |
| 8479.82.10 | Ex 157 - Misturadores, derretedores e homogeneizadores, fabricados em aço inox especial SS316, para preparação de solução de gelatina livre de bolhas, com variação mínima de viscosidade (para todas as posições de níveis dos misturadores) compreendida de 900 a 1300cPs (centipoises), com temperatura de solução compreendida entre 51 à 55o C, para serem utilizados na fabricação de capsulas rígidas para medicamentos, com capacidade de operação com volumes compreendidos entre 330 à 1.250L com gravidade específica média de 1,1 e tempo de ciclo de operação inferior à 60 minutos, com processo produtivo integralmente controlado por PLC (Programmable Logic Controler) em todas as fases, reportando data e hora dos parâmetros estabelecidos e falhas de linha. |
| 8479.82.10 | Ex 158 - Máquinas automáticas para misturar, homogeneizar e dosar ingredientes alimentícios com Controlador Lógico Programável (CLP), dispositivo agitador de produtos em aço inoxidável AISI 304 acionado por meio de acoplamento flexível, com velocidade de rotação de 27 até 54rpm, vedantes no eixo de mistura adequado para contato com alimentos e com certificação FDA, com controle da temperatura da mistura sendo a máxima de 55oC, pressão máxima do liquido refrigerante de 3bar, capacidade máxima das cubas intercambiáveis de 1.800L. |
| 8479.82.90 | Ex 089 - Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza (tipo shredder) equipados com rotor mono eixo para operar em baixa velocidade de, no máximo, 87rotações/min, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, com 1 motor de 200kW ou 2 motores de 132kW ou 2 motores de 160kW, cuja transmissão de força é por correias tipo “V” com polia dupla, com peneira incorporada, para a trituração de, no mínimo, 3.000kg/h, com alimentador por acionamento hidráulico para evitar sobrecarga do equipamento, sistema de controle de torque por embreagem de segurança, porta hidráulica para manutenção e remoção de objetos indesejados, com conversor de frequência e com unidade de controle lógico programável (PLC). |
| 8479.82.90 | Ex 127 - Peneiras vibratórias circulares modulares com entrada central e saída lateral de materiais, isolação classe B, tela cobertas com malha de aço inoxidável, com capacidade para até 4 decks, dotadas de tubos de borracha em poliuretano, dispositivo de anti entupimento com bolas de borracha para os decks, todas as partes de metal em contato com o produto feitas de aço inoxidável, quadro e tela de revestimento da peneira frisado de vidro, quadro de base piramidal em aço macio, provida  de vibradores ultrassônicos para telas de peneiramento, com capacidade para até 10.500kg/h, com inserção de tela (externa) coberta com malha de aço inoxidável tecida com malha de abertura 0,106mm/0,125mm/0,180mm/0,250mm/0,600mm/1,000mm e motor elétrico com potência de 5,5kW. |
| 8479.89.11 | Ex 047 - Prensas trituradoras e compactadoras de embalagens de papelão e madeira, sistema logístico estacionário, em container de 30m3 com sistema de rosca sem fim (helicoidal) à velocidade de 11,3rpm, motor de 9 a 9,2kW, fusível de 35A; fator de compactação maior do que 10:1 - rendimento de compactação de 200m ou mais, em 60 minutos; capacidade de tratamento de aproximadamente 8t de resíduos de cartão e entre 6 e 10t de resíduos de pallets de madeira. |
| 8479.89.11 | Ex 066 - Prensas trituradoras e compactadoras de embalagens de papelão e madeira, sistema logístico estacionário, em container de 30m3 com sistema de rosca sem fim (helicoidal) à velocidade de 16rpm, motor de 15kW, fusível de 63a; fator de compactação maior do que 10:1 - rendimento de compactação de 200m, ou mais, em 60 minutos, capacidade de tratamento de aproximadamente 8t de resíduos de cartão e entre 6 a 10t de resíduos de pallets de madeira, largura e altura (sem tremonha) 2.190 x 1.300mm, altura de enchimento 1.400mm. |
| 8479.89.11 | Ex 086 - Máquinas automáticas para produção de comprimidos por compactação, quadro elétrico com Controlador Lógico Programável (CLP) e tela “touch screen”, obedecendo norma CFR21, torre de 30 estações com produção máxima de 180.000comprimidos/hora com diâmetro máximo de 25mm, com ou sem torre secundária intercambiável de 36 estações, com capacidade produtiva de até 216.000comprimidos/hora, para compactação de comprimidos com diâmetro máximo de 16mm, com troca rápida de “setup”, estações de pré compressão de 100kN de capacidade e compressão principal de 100kN de capacidade e desempoeirador. |
| 8479.89.11 | Ex 087 - Prensas Compactadoras para sucata de ferro, montadas sobre rodas (3 eixos), com capacidade igual ou superior a 80toneladas/dia, grua hidráulica para extração própria para deslocamento por meio de cavalo mecânico com força de compressão de até 260 toneladas. |
| 8479.89.99 | Ex 007 - Máquinas automáticas para limpeza de mangas e sedes de guarda-pó de eixos de rodeiros ferroviários de bitola de 1.600mm, diâmetro de roda entre 71 a 1.016mm e comprimento do eixo de 2.515mm; dotadas de escovas de aço em ambas as extremidades acionadas por motores elétricos de 3 a 5HP, formando conjuntos deslizantes montados verticalmente, dispostos em corrediças horizontais para aplicação nos rodeiros; com dispositivo para girar os rodeiros por meio de um conjunto de rolos acionados por motor redutor de potência de 38kVA; atingindo velocidade de rotação das rodas entre 8 a 12rpm; com ciclo de operação de 3 minutos e capacidade de alimentação horizontal e vertical para receber e descarregar rodeiros nos trilhos, através de um sistema hidráulico composto por uma moto-bomba de 3HP e reservatório hidráulico de 19 litros. |
| 8479.89.99 | Ex 012 - Máquinas automáticas de corte, dotadas de porta módulos e ferramentas intercambiáveis para operações, tais como plotagem, gravação, vinco e perfuração, para materiais rígidos e flexíveis, tais como cartões, plásticos, couros, madeira, vinil, lona, etc., com área de processamento igual ou superior a 1.330 x 800mm, mas igual ou inferior a 3.240 x 3.200mm, com tampo da mesa de nylon ou alumínio, operando com sistema de fixação de materiais através de vácuo com ajuste da área de vácuo automático, com velocidade máxima de corte igual ou superior a 1.414mm/s, com controle programável. |
| 8479.89.99 | Ex 015 - Máquinas automáticas para lavagem e teste de vazamento, para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, com capacidade de 8 filtros hemodialisadores de cada vez, injetando água deionizada - or (osmose reversa) em seus 4 pontos de conexão, efetuando a lavagem de dentro para fora dos filtros hemodialisadores e realizando testes por pressão para indicar possível vazamento. |
| 8479.89.99 | Ex 016 - Máquinas automáticas para inserção do feixe de fibra oca, remoção da cinta e selagem a laser, para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, composta de 3 cilindros pneumáticos, 1 correia transportadora para deslocar o dialisador até a sua extremidade e 1 sistema robotizado para transportar 2 dialisadores ao sistema de selagem, para capacidade máxima de produção de 250unidades/hora. |
| 8479.89.99 | Ex 242 - Lavadoras de Microplaca de Elisa com microprocessador controlador; capacidade de programação de lavagem em linha ou coluna em uma microplaca de 96 cavidades; visor embutido. |
| 8479.89.99 | Ex 243 - Processadores eletrônicos automatizados de amostras citológicas, com processamento de 20 amostras por ciclo, capacidade para 20 lâminas em 35 minutos, para processar amostras ginecológicas e não ginecológicas. |
| 8479.89.99 | Ex 244 - Processadores eletrônicos automatizados de amostras citológicas, com processamento de 1 amostra por ciclo, capacidade para 250 lâminas em 8 horas, para processar amostras ginecológicas e não ginecológicas. |
| 8479.89.99 | Ex 245 - Equipamentos desaeradores de tinta dotados de tanque cilíndrico com fundo cônico de capacidade de 0,3m3, com motor elétrico de potência entre 25 a 40kW, com ou sem bomba de vácuo com motor elétrico acoplado de potência entre 8 a 15kW, manômetro, válvula de segurança, transmissores de nível, com ou sem separador de vácuo. |
| 8479.89.99 | Ex 246 - Máquinas para lubrificação de rolamentos flangeados com diâmetro de 100 a 220mm, dotadas de cilindro de elevação do rolamento com curso de 80mm, com ou sem válvula dosadora, estação de pesagem com balança de precisão de 0,1g, grupo alimentador de graxa rotativo sob pressão de 25bar com controle volumétrico, com alimentador de graxa rotativo com ou sem anteparo para gotas de graxa entre os ciclos, sensor e calha para peças rejeitadas, carga e descarga automáticas. |
| 8479.89.99 | Ex 247 - Máquinas para inserir esferas em gaiolas e inserir gaiolas com as esferas em anéis para rolamentos flangeados com diâmetro entre 100 e 220mm, dotadas de: cilindro pneumático para coletar gaiolas na esteira com curso horizontal de 112mm, curso vertical de 50mm, estação dispensadora de esferas na gaiola por gravidade, com ou sem dispositivo de verificação da presença das esferas com sensor de imagens, estação de compressão das esferas na gaiola, cilindro pneumático para coletar conjuntos de esferas para inserção no rolamento com curso horizontal de 347mm, curso vertical de 150mm, sensor de controle e calha para peças rejeitadas, produção de 180peças/h, carga e descarga automáticas. |
| 8479.89.99 | Ex 248 - Combinações de máquinas para fabricação de lenços interfolhados de falso tecido umedecidos, com velocidade máxima de projeto de 9.600lenços/minuto, compostas de: 1 módulo desbobinador para 12 bobinas em processo e 12 em espera com emenda automática; 12 conjuntos de placas de dobragem; equipamento para aplicação de loção dotada de tanque de armazenagem em aço inox, medidor de fluxo, tubulações, bombas e bicos para aplicação da loção; módulo de corte rotativo e velocidade de projeto 800 cortes por minuto; módulo de empilhamento com capacidade máxima de 150pacotes/min; dispositivo de detecção de emenda e descarte da pilha; embaladora tipo “flow pack” e aplicador de tampa. |
| 8479.89.99 | Ex 249 - Leitos fluidizados para produção de produtos farmacêuticos em grânulos, pós e pelotas (“pellets”), projetados para sistema de segurança de contenção de explosão até 10bar, para uso de todos os pós e suas misturas híbridas para os processos de secagem, revestimento, granulação e pelotização de pós, dotados de: sistema de pulverização de revestimento “Wurster” com capacidade de 14 litros; granulador de topo (“top spray”) com capacidade de 8 litros; rotor processador com capacidade de 10 litros montado em carrinho; sistema integrado de bomba peristáltica com balança para dosagem de soluções/suspensões; sistema de alimentação de pó por perda composto por balança, alimentador de pó, rosca e funil; filtro de produto tipo cartucho; sistema de entrada de ar com ventilador e controle de temperatura do ar de entrada e módulo de desumidificação do ar; sistema de ar de exaustão; gabinetes fabricados em aço inoxidável com rodízios; sistema de controle baseado em controlador lógico programável (CLP) e painel de controle e monitoramento com tela sensível ao toque colorida. |
| 8479.89.99 | Ex 250 - Equipamentos processadores automáticos para preparação de lâminas de citologia, a partir de amostras citológicas coletadas e armazenadas em frasco contendo meio líquido preservante, utilizadas para fins de análises clínicas e anatomia patológica. |
| 8479.89.99 | Ex 329 - Combinações de máquinas para umidificação de ambientes de têxtil, com capacidade de 20.000 a 50.000m3/h, sistema modular, sem refrigeração, compostas de: 1 central de ventilação com motor de 5 a 11kW, com filtragem do ar empoeirado e sistema de limpeza automática; conjunto de dutos de passagem de ar, construído em aço inoxidável; 1 caixa de distribuição e pulverização de elevada eficiência, com sistema de alta pressão para umidificação do ar, por meio de bicos de alta resistência e controladores de pressão com variadores de frequência; 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e gerenciamento de funções, destinado à monitoração do processo de umidificação. |
| 8479.89.99 | Ex 979 - Máquinas automáticas para montagem de tomadas 2P+T (conforme padrão NBR 14136), com ciclo médio de montagem de 1,2 segundos/peça, capacidade produtiva de aproximadamente 3.000peças/hora, autonomia de trabalho de 1 hora sem reabastecimento, com abastecimento manual das partes – base, contatos elétricos (2 laterais e 1 central) e tampa – que compõem o produto final, com alimentadores vibratórios automáticos e sistema de rampas de vibração para posicionamento das peças, cilindro rotativo com batente mecânico para posicionamento correto da base e da tampa nos berços de montagem, manipulador mecânico com 2 pinças laterais fixas e 1 pinça central com cilindro rotativo, para posicionamento correto dos contatos elétricos na base, sensores de nível para identificação do volume mínimo das partes com alerta para recarregamento manual dos alimentadores sem a interrupção do ciclo produtivo, sistema de testes (contatos elétricos e encaixe das partes) para separação das peças prontas (aprovadas e reprovadas), separação das peças aprovadas/reprovadas em compartimentos próprios, com sistema de movimentação por esteira “transfer linear” (produto exclusivo), com velocidade e aceleração controladas, podendo chegar a uma precisão de posicionamento de + ou – 0,04mm (não acumulativos) em cada passo e estações de montagem totalmente interligadas a árvore central da máquina. |
| 8479.89.99 | Ex 983 - Máquinas rebobinadeiras para revisão automática de materiais auto-adesivos, filmes flexíveis ou bobinas de papel, largura máxima da bobina igual ou superior a 330mm, velocidade máxima igual ou superior a 300m/min. |
| 8479.90.90 | Ex 030 - Ferramentas ou dentes de corte em aço e carbeto de tungstênio, tipo “Bits” utilizados no rotor giratório de fresadoras ou recicladoras de asfalto, dotados de ponta diamantada de policristalina sintética para aplicação de fresagem ou reciclagem de pavimentos, com capacidade de remoção de 700t/hora. |
| 8480.71.00 | Ex 112 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 4 cavidades, confeccionadas em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 200 e 285oC, com aplicação de tecnologias de fusão por laser e/ou tecnologias de brassagem e/ou com sistemas de sensorização para funcionamento em malha de realimentação fechada e/ou com tratamentos superficiais para o aumento de índices de fluidez, destinados à produção de painéis de instrumentos e suas partes, para aplicação em veículos automotivos, de 1 a 3 cores em simultâneo ou de 1 a 2 cores com adição de borracha. |
| 8480.71.00 | Ex 116 - Moldes de injeção de 24 cavidades e suas peças de reposição para fabricação de tampas plásticas, como machos, cavidades e demais componentes moldantes produzidos em aços especiais e/ou cobre-berílio e/ou por estereolitografia, parcialmente com revestimento especial de dicronite tipo DLC em base carbono, com sistema de ejeção mecânico-pneumático e sistema de injeção equipado com controle de temperatura individual em todas as cavidades, com capacidade de produção mínima em regime estável de 14.400tampas/hora, com tempo de ciclo abaixo de 6,0 segundos, capazes de produzir tampas com variação de espessura das paredes menor que 0,02mm, com variação do peso das tampas menor que 0,05g e com variação do dimensional da rosca menor ou igual a 0,10mm. |
| 8481.20.90 | Ex 012 - Válvulas reguladoras de ar para uso específico em equipamentos de freio pneumático de vagões de carga com pressão igual ou inferior à 110psig (7,6bar), com medição da deflexão do pacote de molas de truque ferroviário entre a condição de vagão carregado e vazio. |
| 8481.20.90 | Ex 013 - Válvulas mecânicas de comando para bombas hidráulicas de pistões axiais com carcaça fabricada em ferro fundido, provida de dois êmbolos paralelos, para pressão nominal de até 290bar. |
| 8481.20.90 | Ex 014 - Válvulas elétricas de comando para bombas hidráulicas de pistões axiais, com carcaça fabricada em ferro fundido, provida de dois êmbolos paralelos, provida de solenoide para acionamento em tensão 12-24V e corrente 0-1.400mA, para pressão nominal de até 290bar. |
| 8481.20.90 | Ex 034 - Servoválvulas/servoproporcionais óleo-hidráulicas, com controle digital microprocessado, transdutor de posição (LVDT) e interfaces fieldbus integrados, para controle de vazão/pressão e posição/velocidade/força, com pressão máxima de operação de 350bar. |
| 8481.40.00 | Ex 008 - Válvulas de controle de circulação em intervalos para utilização em poços de petróleo na circulação de fluidos de completação, com pistão balanceado, mecanismo de selo redundante, mandril de fluxo de carbeto de tungstênio, sistema de camisa deslizante com 10 ciclos de abertura, diâmetro externo de 8,279 polegadas, diâmetro interno de 4,562 polegadas, pressão máxima de trabalho de 7.500psi, pressão máxima de atuação de 10.000psi, temperatura de trabalho de 40 a 275oF, fabricadas em aço inoxidável ou ligas de níquel para serviço em ambientes com CO2 e/ou H2S. |
| 8481.80.99 | Ex 071 - Válvulas mecânicas de camisa deslizante de abertura plena para controle de fluxo de circulação e produção na completação de poços de petróleo, com camisa deslizante interna para comunicação entre o interior e o exterior da válvula (espaço anular/coluna), com estágio intermediário de equalização, operadas por meio de ferramenta mecânica atuadora, com pressão mínima de ruptura e de colapso de 5.000Ib/pol2 (344,74bar), fabricadas em ligas de níquel, para uso em tubos de revestimento de 2 3/8 a 7 polegadas de diâmetro. |
| 8481.90.90 | Ex 019 - Termoatuadores para acionamentos mecânicos através do deslocamento de um embolo com força de até 100N, movimentados pela expansão de um material termo sensível dentro de um reservatório metálico, aquecido por um termistor tipo PTC - Positive Temperature Coefficient, com retorno do embolo por mola quando desenergizado, percurso do embolo de 6, 8 ou 12mm, tempo de avanço do embolo quando ligado de até 60 segundos e retorno quando desenergizado de até 200 segundos, tensão de alimentação em corrente alternada de 110/240V ou em corrente contínua de 12/24V. |
| 8483.40.10 | Ex 101 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aero geradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo 2 estágios de engrenagens planetárias e 1 estágio de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada de 12,25 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:114,022, com torque nominal de entrada de 2.288kNm com torque máximo de entrada de 4.814kNm. |
| 8483.40.90 | Ex 014 - Caixas de engrenagens usinadas com proporção de 25:1, constituídas de conjuntos de pinhões de redução e de entrada, conjuntos de eixos de redução e de saída, respiradouro de enchimento, protetor do respiradouro, bandeja do reservatório de óleo, vareta de nível de óleo, tubo de proteção do eixo de entrada, bujão de drenagem magnético, bujões obturadores e placas de proteção, para aplicação em britadores tipo “Sizers” de eixo duplo utilizado em processos de redução da granulometria de minérios. |
| 8483.40.90 | Ex 015 - Fusos de esferas recirculantes, retificados, com diâmetro mínimo de 14mm e máximo de 120mm, passo da rosca mínimo de 5mm e máximo de 40mm, comprimento total do fuso mínimo de 200mm e máximo de 10.000mm, para aplicação em máquinas-ferramentas. |
| 8483.40.90 | Ex 016 - Eixo pinhão para moinho de bolas, com número de dentes superior a 20 dentes helicoidais, com diâmetro externo na região dos dentes superior a 600mm, com largura de face dos dentes superior a 930mm, comprimento total superior a 4.100mm e com dentes cementados para uma dureza superior a 54HRC. |
| 8501.64.00 | Ex 005 - Geradores elétricos, trifásicos, de corrente alternada, com potência nominal de 1.000kVA, tensão de 690V, frequência de trabalho compreendida de 46,1 a 142,6Hz, rotação variável compreendida de 2.730 a 8.500rpm, dotados de dispositivo de resfriamento por ventilação forçada de 2 moto ventiladores e mancais magnéticos ativos. |
| 8502.13.19 | Ex 022 - Sistemas ininterruptos de energia rotativo diesel (UPS rotativo diesel), com potência entre 500 a 2.500kVA, rotação máxima de 5.400rpm, compostos de: motor diesel, acoplamento de indução e gerador síncrono montado em uma base metálica única horizontal e acompanhado de painel de controle e de força (bobina de reatância e disjuntores). |
| 8514.10.10 | Ex 075 - Fornos de cura, para cura do revestimento de silicone de agulhas cirúrgicas para evaporação do solvente do revestimento e aderência do silicone, temperatura de trabalho 300ºC, potência de aquecimento com carga 39kW, circulação de ar 90m3/min, 440Vac, 3 fases, 60Hz a 20kva, classe de proteção IP54, com CLP. |
| 8515.80.90 | EX 086 - Máquinas de solda de frequência vibracional para componentes termoplásticos, para fusão homogênea do compartimento destinado a receber a célula do “Air-Bag” de painel de instrumentos automotivos, opera com fonte de alimentação de 380V, frequência vibracional entre 80 a 120Hz, amplitude de 1,8 a 4,0mm, área de soldagem igual a 500cm2 e curso máximo de deslocamento de 750mm. |
| 8515.80.90 | Ex 087 - Máquinas semi-automáticas, para realização de união de fita de fibra de aramida com revestimento de plástico, com aporte térmico de até 475oC, com larguras que variam entre 45 a 150mm, com espessura entre 1.2 a 2mm, em dutos flexíveis de produção para indústria de petróleo com sobreposição na união das fitas de até 1.200mm, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel colorido, com sistema de segurança de acesso e com velocidade máxima linear de até 5metros/segundo. |
| 8543.30.00 | EX 030 - Combinações de máquinas para galvanização de arames metálicos com velocidade de 220m/min e revestimento de zinco compreendido entre 60 e 200g/m2, controladas por controlador lógico programável (CLP) compostas de: seção de desbobinagem dotada de 18 desbobinadores verticais motorizados com polias de diâmetro de 500mm; escovadeira para remoção do sabão de trefilação acionada por dois motores de 0,18kW cada; seção de limpeza ultrassônica dos arames composta por dois banhos dotados cada um de duas bandejas e dois tanques de armazenamento com trocadores de calor, 16 placas geradoras de ultrassom com potência de 2.000W (quatro por bandeja), soprador entre os banhos, sistema de exaustão de gases com capacidade de 3.500m3/h e 2 decantadores; lavador ultrassônico dos arames dotado de bandeja com comprimento de 1.300mm e placas geradoras de ultrassom com potência de 2.000W; lavador em cascata com oito estágios aquecidos dotado de sistema de retenção com sugadores após cada cascata e duplo sugador com soprador após a última cascata; seção de endireitamento dos arames composta por 19 endireitadores; tanque para aplicação de sal “Flux” com sistema duplo de retenção com sugadores e sistema de retenção mecânica; aquecedor a gás natural para banho de zinco dotado de panela metálica de dimensões de 8.000 x 1.800 x 1.200mm e 14 queimadores com potência individual de 90kW; sistema de suporte de pedra mergulhadora dotado de dispositivo para içar e movimentar a pedra no banho; sistema de controle individual da camada de zinco aplicada no arame através de sopro de nitrogênio (“Jet Wipe”) com regulagem automática da vazão; resfriador primário dos arames após banho de zinco com controle de resfriamento individual por fio; tanque de resfriamento secundário com sistema duplo de retenção com sugador e soprador de ar no final do tanque; tanque para aplicação de cera com sistema de retenção com sugadores duplos e sistema de retenção por sopro de ar após o final do tanque; seção de bobinagem dotada de 18 bobinadores estáticos e painéis elétricos. |
| 8608.00.90 | Ex 040 - Aparelhos eletro-hidráulicos para comando de rota de trens (máquina de chave), projetados e construídos com sistema de travamento interno ou externo, contendo um único ou múltiplos acionamentos, com ou sem elementos para fixação direta nos trilhos e, com opção de comando manual em caso de falhas de alimentação elétrica. |
| 8609.00.00 | Ex 011 - Baús climatizados para transposte de pintos com altura de 2.800mm, largura de 2.600mm e comprimento máximo de 13.600mm, capacidade compreendida de 42.240 pintos a 166.400 pintos, ventilação máxima de 22.600m3/h, potência máxima de refrigeração 70kW, potência máxima de aquecimento de 35kW, dotado de gerador próprio ou conectado a rede elétrica, isolantes térmicos, divisórias com sensores de controle de temperatura e nível de CO2, sensores de nível de umidade e dispositivo de circulação de ar laminar. |
| 9011.10.00 | Ex 002 - Microscópios estereoscópicos, com ajuste de distância Interpupilar de 48 a 75mm, com sistema óptico tipo paralelo com faixa de zoom de 1x a 8x, com paradas selecionáveis de 1, 2, 3, 4, 6 ou 8x, dotados de dispositivo de focalização integrado na coluna vertical, com iluminador duplo tipo haste e adaptador para uso de câmeras. |
| 9013.20.00 | Ex 020 - Canhões laser de comprimento de onda de 9 a 11 mm, potência nominal de 10 a 400W, meio ativo de dióxido de carbono (CO2), cavidade selada em tubo metálico ou cerâmico, com fonte de energia de rádio de frequência (RF) e refrigerado a ar ou água. |
| 9018.90.10 | Ex 024 - Bombas de seringa para infusão de anestesia intravenosa com módulo TCI diprifusor, para reconhecimento automático da concentração do medicamento; possui sistema para administrar propofol automaticamente durante a indução e manutenção da anestesia de acordo com a concentração alvo estipulada e dos parâmetros individualizados de cada paciente; função de ajuste da concentração do despertar do paciente durante a anestesia. |
| 9019.20.10 | Ex 013 - Dispositivos regeneradores ou trocadores de calor e umidade associados a filtro bacteriano e viral, dotados de malha filtrante de polipropileno e bobina de papel impregnada com cloreto de cálcio destinado ao aquecimento, umidificação e filtração no processo de ventilação mecânica, com conectores 15-22/15mm e espaço morto de 13ml. |
| 9022.90.19 | Ex 001 - Aparelhos dedicados de biopsia mamária por estereotáxia (localização de lesões na mama em 3 dimensões), dotados de: gerador de raio-X e estação de processamento de imagens, com orientação prona e bidirecional, calculo cartesiano para a execução de biopsias e processamento de imagens digitais. |
| 9024.10.20 | Ex 027 - Aparelhos para teste de macro dureza “Vickers” em metais, com cargas de teste de 1, 2, 3, 5, 10, 20, 30 e 50kgf, não simultâneos, carregando e descarregando as cargas de força automaticamente com velocidade de aplicação das cargas de 120µm/s inicial, mudando automaticamente para 60mm/s após contato com a superfície da amostra, com microscópio digital para leitura com resolução mínima de 0,1mm, com “display” de LCD colorido e painel de controle sensível ao toque e com blocos de calibração. |
| 9024.10.20 | Ex 028 - Durômetros, com controlador digital, para ensaio em corpos de prova para testar dureza “Rockwell” normal e dureza “Rockwell” superficial, com aplicação de força por meio de célula de carga e sistema “malha fechada”, capacidade de armazenamento de até 999 testes na memória, com sistema motorizado para a realização dos testes, para ensaios com pré-carga de 10kg e cargas de 60, 100 e 150kg, com saída de dados RS232 e capacidade de realização de testes na escala HRR, com penetrador para testes na escala HRR e bloco padrão de calibração. |
| 9024.80.29 | EX 004 - Equipamentos para teste de resistência de corpos de prova ao impacto tipo pêndulo para a realização de testes “Charpy” com reconhecimento automático do tipo de martelo de impacto a ser utilizado, com encoder para medição da posição angular do martelo e martelos de impacto para diferentes testes. |
| 9024.80.29 | Ex 005 - Equipamentos com controle microprocessado para determinação da temperatura de deflexão sob carga (HDT), com 3 estações independentes de teste, temperatura de trabalho de 20 a 300oC; estabilidade térmica de 0,2oC para mais ou para menos e resolução de 0,1oC, com transdutor LVDT e termoresistências em cada estação de teste. |
| 9027.10.00 | Ex 067 - Detectores de gases inflamáveis e tóxicos por tecnologias: catalítica, eletroquímica ou infravermelho, com display LCD de alta resolução retro iluminado em 3 cores (vermelho, amarelo, verde) para leitura, configuração e indicação de status, operação não intrusiva por caneta magnética, 2 entradas para conexões elétricas 3/4 padrão NPT, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 ou alumínio LM25 e intrinsicamente seguro para uso em áreas classificadas com aprovação nacional Inmetro e com acabamento marítimo em epóxi cor amarela segurança e índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24Vcc, comunicação analógica e digital via 4 - 20ma, “modbus” e saídas relé e certificado internacional para uso em áreas de risco crítico. |
| 9027.10.00 | Ex 077 - Equipamentos de monitoramento de tendência de gases dissolvidos no óleo de transformador na faixa de 0 a 2.000ppm através de medição combinada dos gases dissolvidos com medição de conteúdo de água no óleo na faixa de 0 a 100% (RH) precisão +-2% (RH). |
| 9027.10.00 | Ex 078 - Equipamentos de monitoramento de tendência de gases dissolvidos no óleo de transformador na faixa de 0 a 2.000ppm através de medição combinada dos gases dissolvidos, com precisão das medidas +/-10% de leitura +/-25ppm (H2 equivalente), com sensibilidade relativa H2: 100% de concentração, CO: 15 +/-4% de concentração, C2H2: 8 +/- 2% de concentração e C2H4: 1.5 +/-0.5% de concentração. |
| 9027.10.00 | Ex 079 - Equipamentos para monitoramento de 5 gases dissolvidos no óleo isolante de transformadores de potência, utilizando a técnica de espectroscopia fotoacústica, com expressão os valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (ppm), hidrogênio (H2) 5 a 5.000ppm, acetileno (C2H2) 3 a 50.000ppm, monóxido de carbono (CO) 10 a 50.000ppm, metano (CH4) 2 a 50.000ppm, etileno (C2H4) 2 a 50.000ppm de umidade (H2O) 0 a 100%,  com acurácia em gases de +/-5% ou +/-LDL (limite inferior de detecção, o que for maior e para unidade +/-2% da umidade relativa; operando nas seguintes condições ambientais -40 a +55oC, temperatura do óleo na válvula -20 a +120oC e pressão do óleo na válvula 0 ~ 700kpa (0-100psi). |
| 9027.10.00 | Ex 101 - Aparelhos detectores de múltiplos gases entre tóxicos, combustíveis, e “O2” (oxigênio) com até 5 sensores individuais e independentes, portátil e compacto, memória interna para armazenamento das medições, alertas e alarmes, de operação simples por único botão, com led verde luminoso  e intermitente, bomba de diafragma com filtro hidrofóbico e capacidade de amostragem de até 23 metros, com visor lcd de alta resolução retroiluminado, alarme sonoro de 95db, vibratório e visual para alerta de concentrações de gases, para bateria fraca e falha, com proteção ip66/67, a prova de explosão, com sistema de comunicação infravermelho. |
| 9027.10.00 | Ex 102 - Detectores de gases inflamáveis por tecnologia infravermelho de duplo feixe, com operação não intrusiva, 1 saída macho de conexão elétrica 3/4 padrão NPT, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316, faixa de temperatura de operação de -40 a +65oC, índice de proteção IP66/67, alimentação elétrica 24Vcc, comunicação analógica e digital via 4-20mA. |
| 9027.30.20 | Ex 039 - Instrumentos portáteis para medição de cores (espectrofotômetro), com 5 ângulos de medição simultânea (15o, 25o, 45o, 75o e 110o) e 8 tipos de iluminantes (C, D65, D50, A, F2, F7, F11 e F12) com disponibilização dos resultados nos formatos L\* a\* b\*, ΔL\* Δa\*Δb\* ou mais. |
| 9027.30.20 | EX 040 - Espectrofotômetros infravermelhos próximos — Near Infra Red (NIR) — com faixa de comprimento de onda de 1.100 a 2.600nm; janela superior rotativa — Rotation Top Window (RTW); modos de reflectância e transflectância; detector InGaAs fotossensor de Índio, Gálio e Arsênio customizado com sistema de ultra refrigeração e dupla faixa estendida (Vis/NIR) região do Visível e Near Infrared; monocromador de varredura; lâmpada com 10.000 horas de vida útil; com computador interno incluído. |
| 9027.50.20 | Ex 073 - Analisadores automáticos de tiras de uroanálise, por meio de fotometria de reflexão, contemplando os parâmetros: sangue, urobilinogênio, bilirrubina, proteína, nitrito, cetonas, glicose, PH, densidade e leucócitos e uma zona de compensação, para eliminação de pigmentos coloridos presentes na urina com velocidade de leitura de 400 testes por hora. |
| 9027.50.20 | Ex 088 - Leitoras de Microplaca de Elisa, metodologia fotométrica com microprocessador controlador; capacidade de 96 testes em até 5 segundos; tela sensível ao toque e impressora térmica embutida. |
| 9027.50.90 | Ex 080 - Sistemas de análise ótica da câmara de combustão através de sensor ótico, com aquisição, gerenciamento de sinais de radiação luminosa em base de ângulo de virabrequim, para medição e estudo da intensidade, campo de velocidade, propagação, detecção e mapeamento da pré-detonação, estabilidade, formação de mistura e qualidade de queima da chama de combustão em motores de combustão interna automotivos. |
| 9027.50.90 | Ex 105 - Instrumentos para medição de aparência, com leitura de dados nas escalas W1, W2, W3 e W4 ou mais, para superfície com tamanho mínimo de 25 x 40mm e curvatura de raio maior que 300mm. |
| 9027.50.90 | Ex 106 - Instrumentos, com leitura de dados nas escalas W1, W2, W3 e W4 ou mais, para medição de aparência de superfícies com curvaturas de raio maior do que 500mm e tamanho mínimo de 35 x 150mm. |
| 9027.80.99 | Ex 242 - Analisadores portáteis para analise dos gases sanguíneos no sangue total utilizando 3 métodos de medição dependendo do parâmetro medido: potenciometria (NA+, K+, iCA++, pH, e PC02), amperometria (Glu, Lac e PO2) e condutimetria (Hct) |
| 9027.80.99 | Ex 287 - Analisadores de tamanho de partículas (granulômetros), para pó e/ou suspensões e/ou aerossóis e “sprays”, por difração a laser ou espalhamento de luz e/ou com medição de potencial zeta em conjunto ou isoladamente, com faixas de 0.1 a 1.000 microns ou 0.01 a 3.500 microns ou 0.3 nanômetro a 10 microns ou 0.3 nanômetro a 5 microns. |
| 9027.80.99 | Ex 288 - Analisadores de eletrólitos com leitura direta sem troca de eletrodos de até 5 parâmetros com a combinação de Sódio, potássio, cálcio ionizado, cloreto e PH, metodologia de medição direta por eletrodo íon seletivo (ISE) sem troca de membranas, para testes em amostras de soro, urina, plasma ou sangue total. |
| 9027.80.99 | Ex 289 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados, com 3 partes diferenciais de células brancas sanguíneas (WBC), 20 parâmetros mais 3 histogramas, diluição automática da amostra, calibração automática e manual, metodologia de impedância elétrica e colorimétrica, com impressora embutida. |
| 9027.80.99 | Ex 290 - Aparelhos para teste da taxa de fluidez de plásticos, com faixa de temperatura de 30 a 400ºC, com dispositivo automático de corte do fundido e com display digital. |
| 9027.80.99 | Ex 291 - Analisadores de tamanho de partículas (granulômetro), para pó e/ou suspensões, com faixa de 0,01 a 3.500microns, por difração a laser, espalhamento de luz laser em baixo ângulo e/ou espalhamento de luz laser dinâmico. |
| 9030.10.10 | Ex 029 - Equipamentos de leitura de dosímetros OSL (Optically Stimulated Luminescence - tecnologia de Luminescencia Oticamente Estimulada) para medidas de exposição a radiações ionizantes, que utilizam sistema de contagem de fótons e algoritmo de cálculo de dose altamente sensível, capazes de mensurar doses de 10 micro Sieverts até 10 Sievierts e a energia da radiação de 5keV até 10MeV, com capacidade de leitura de dosímetros em alta velocidade, 12-13 segundos por monitor, e uso exclusivo de dosímetros de óxido de alumínio (Al2O3:C). |
| 9030.39.90 | Ex 019 - Equipamentos de monitoramento “on-line” de descargas parciais medida como pulsos elétricos no tanque principal dos transformadores de potência e buchas capacitivas através de alterações em capacitância e fator de potência, com 3 medições em buchas de AT ou 3 adicionais em buchas de BT, utilizando módulo de comunicação ASCII/Modbus RTU sobre RS-485 isolado, ou Modbus RTU sobre fibra óptica multimodo serial com conector ST ou Multi Mestre: TCP Modbus sobre Ethernet RJ-45 e/ou fibra óptica multimodo de 10 Mbps (conector ST). |
| 9031.10.00 | Ex 090 - Máquinas de balanceamento, utilizadas para a medição do desbalanceamento estático e dinâmico de ferramentas e porta-ferramentas com peso máximo do rotor de 30kg, com diâmetro máximo de 400mm e comprimento máximo de 600mm incluindo adaptador, para medição em 1 ou 2 planos, capazes de balancear diferentes tipos de geometria de ferramentas, com indicação de posicionamento exato indicado através de laser, fixação pneumática para simulação de condições de operação da ferramenta, com unidade de medição microprocessada com painel touch screen, e com base fabricada em aglomerado mineral, com compartimento interno para armazenar até quatro adaptadores. |
| 9031.10.00 | Ex 091 - Máquinas de medição do balanceamento/desbalanceamento estático, dinâmico e diagnóstico (medição) de corrente, entre 0 e 45A, com precisão de +-0,1A; tensão, entre 0 e 35V, com precisão de +-0,1V; rotação entre 0 e 5.000rpm, com precisão de 5rpm; e sentido de rotação de conjuntos de arrefecimento veiculares montados (motor + ventoinha), com 2 estações de trabalho, com ferramentas específicas para os produtos a serem testados, com ou sem impressora de etiqueta. |
| 9031.20.10 | Ex 018 - Equipamentos de simulação virtual de motores, transmissões e veículos baseado no conceito HIL (hardware-in-the-loop) que interage com dispositivos automotivos, sensores e atuadores através de conexões elétricas e protocolos de comunicação, para realização de testes funcionais sobre software embarcado nas centrais eletrônicas, composto por: módulo de processamento em tempo real, placas de entradas e saídas de sinais analógicos, digitais e de frequências (PWM). |
| 9031.20.90 | Ex 134 - Combinações de máquinas de simulação de rodagem do pneu, para avaliar condições de resistência ao rolamento, podendo realizar testes em pneus com máximo diâmetro externo de 1.010mm e mínimo diâmetro de 450mm, máxima largura de 400mm, velocidade máxima de teste com 250km/h, controle e monitoramento do pneu com pressão entre 0 e 700kPa, exatidão de ±0.7kPa, precisão no controle de ±1,5kPa; medição por força com carga radial Fz de, no máximo, 15.000N, precisão de ±10N e força no eixo de medição FX de ±5.000N e exatidão de ±0,5N, consistindo de unidade de teste, compreendendo tambor de 2.000mm de diâmetro, servo atuador e célula de torque; banco de resistores; controlador eletrônico; quadro de alimentação elétrica e software dedicado. |
| 9031.49.90 | Ex 259 - Aparelhos para verificação automática da dioptria, com marcação e posicionamento do centro óptico, com sensor com 108 múltiplos pontos de medição por meio de processo óptico, com variação de medição (esfera) de -25 a +25D, cilindro 0 a +-10D. |
| 9031.49.90 | Ex 261 - Transdutores ópticos lineares de alta precisão para leitura e medição do posicionamento de eixos lineares através de leitor deslizante, com variação do comprimento de medição (curso útil) entre 50 até 4500mm, precisão entre +/-0,003mm até +/-0,005mm, com escala de medição incremental ou absoluta. |
| 9031.49.90 | Ex 262 - Transdutores ópticos angulares de alta precisão para leitura e medição do posicionamento de eixos giratórios, com precisão entre +/-0,001mm até +/-0,005mm, com escala de medição incremental ou absoluta. |
| 9031.49.90 | Ex 327 - Máquinas para selecionar e separar cápsulas de gelatina rígidas defeituosas ou fora de padrões, utilizadas no processo de fabricação de medicamentos, construídas em aço inox polido, com estrutura base, funil, esteira, corpo da estação de separação, dispositivo para ajuste da frequência de luz; com capacidade de até 100.000cápsulas/hora, precisão de 0,05mm; com sistema de inspeção por meio de 5 câmeras CCD, sendo 2 câmeras de luz infravermelha para análise do interior das cápsulas. |
| 9031.80.99 | Ex 260 - Máquinas de medição automática, para controle dimensional de virabrequins, com controlador lógico programável (CLP), com sensor térmico ambiental para correção dos desvios de medidas dentro de um campo de 15 a 40oC com variação máxima de +/-2oC/hora, equipadas com uma estação de medição com garfos de medição e suporte em V para referenciação da peça, estação de marcação para gravação a laser, grupo de segregação automática para as peças rejeitadas equipado com manipulador e depósito de peças reprovadas, sistema de identificação automática da correta marcação das peças com telecâmera, impressora e dispositivo de carga e descarga, para virabrequins com comprimento máximo de 800mm, diâmetro concêntrico de até 100mm, diâmetro excêntrico de até 70mm curso de até 2 x 55mm. |
| 9031.80.99 | Ex 452 - Sistemas de monitoramento dos processos contínuos de máquinas, através de captura de imagens em vídeo, aplicados na fabricação de papel, transformação de papel, fabricação de plástico biaxial, fabricação de laminados, processos relacionados com a bobina, entre outros, compostos por: câmeras digitais de alta resolução com sistemas de limpeza das lentes externas, iluminação com LEDs através de sistema integrado de alimentação de energia, para registro de eventos de falha, uma ou mais estações de operação com computadores integrados para visualização e gravação de vídeo em tempo real, com ou sem caixas de conexões de energia, de sinais discretos e de fornecimento de água e ar, se aplicável, e infraestrutura metálica de suportes para as câmeras. |
| 9031.80.99 | Ex 674 - Equipamentos analisadores de defeitos em lâminas de madeira torneadas durante processo produtivo, com resolução de até 1,5mm por defeito e velocidade de até 250m/mim, dotados de: 4 pistas de velocidade superior a 360m/mim em cada deck, scanner computadorizado em tempo real, corte das lâminas com capacidade para classificação de defeito superior a 175m/mim e tempo de corte inferior a 38ms com variação na largura menor que 8mm por corte e desvio padrão no corte menor que 8mm na largura e comprimento, capacidade da esteira do empilhamento superior a 275m/mim e capacidade de empacotamento superior a 1.100mm de altura e 4.500Kg em cada posição. |
| 9031.80.99 | Ex 679 - Equipamentos de teste e integração do sistema de combustível de aeronaves, com módulo de operação “stand alone” e emulação de sinais interface aeronáutico tipo “Arinc” 429. |
| 9031.80.99 | Ex 682 - Combinações de máquinas para inspeção da qualidade de estojos, projéteis e cartuchos de munição, através de controle dimensional a laser 360º, sistema de visão artificial com uma ou mais câmeras digitais de alta resolução, capacidade de inspeção de até 300 peças por minuto. |
| 9031.80.99 | Ex 687 - Sistemas eletrônicos para monitoramento e controle automatizado de equipamentos de perfuração constituídos de: 1 equipamento de rádio telecomando para controle, via rádio, do ciclo de perfuração à um toque (“one touch”) e de movimentação de perfuratrizes dotados de 1 interface homem-máquina com tela sensível ao toque (“touch screen”), controlador lógico programável e controles hidráulicos, sistema de bordo para detecção de obstáculos podendo conter até 4 câmeras com tecnologia estereoscópica (“HazCam”), 1 ou mais servidores para envio ou recebimento de dados referente à perfuração e monitoramento do estado dos equipamentos via rede sem fio, conjunto de GPS (sistema de georeferenciamento) composto de receptores, antenas e conversores de comunicação e podendo conter, ainda, 1 módulo de entrada e saída com adaptadores de comunicação para rede “devicenet” para a função de multipasso (“multi-pass”), 1 centro de comando e controle remoto para movimentação de perfuratrizes e uma estação base de GPS. |
| 9031.80.99 | Ex 689 - Transdutores de torque de pressão para monitoramento de estacas helicoidais para marcar a dureza do solo, com capacidade entre 13.000 e 40.000n/m, aplicado entre 2 flanges, com precisão de +/-0,3%. |
| 9031.80.99 | Ex 693 - Máquinas para medições e ajustes (pré-set) de ferramentas de usinagem para realizar medições e ajustes absolutos e excedente, ambos por contato simultâneo com força de 200mN dos apalpadores micrométricas, com resolução de 0,001mm, no eixo Z vertical ou horizontal, possui guias para posicionamento manual ou motorizado, no eixo X, horizontal, possui guias para posicionamento manual ou motorizado. |
| 9031.80.99 | Ex 696 - Equipamentos automáticos para medição e controle da convergência de veículos automotivos, constituídos de ponte elevadora (pantógrafo) de capacidade de carga de 3.500kg, robôs de medição, e cabine de comando com sistema para análise e comparação da posição das rodas com os dados de convergência desejados, para correto alinhamento da posição das rodas. |
| 9031.80.99 | Ex 699 - Equipamentos de termografia radiométricos para medição de temperatura, portáteis ou fixos, com display ou sem display, com ou sem detecção de gases voláteis, com faixa de medição de temperatura compreendida entre -80 e +3.000oC, com faixa espectral infravermelha compreendida entre 0.4 e 14mícrons. |
| 9031.80.99 | Ex 801 - Equipamentos eletrônicos para monitoramento de condições de operação em máquinas e equipamentos industriais por meio de sensores analógicos e/ou digitais com frequência de amostragem máxima de 50kHz por sensor. |
| 9031.80.99 | Ex 802 - Máquinas para medir e classificar pequenos anéis internos de rolamentos de diâmetro até 80mm, com elevador inferior com curso de 50mm, estação de medida de anéis internos para formação de pares com transdutor diferencial variável linear (LVDT), sensor de controle e calha para peças rejeitadas, carga e descarga automáticas. |
| 9031.80.99 | Ex 803 - Rolos para medição e controle de planicidade com sensores internos de 26mm e 52mm de largura, cobertos por anéis de aço, para medição de tira na faixa de espessura de 0,01 a 10mm, cilindro com diâmetro de 400mm, ângulo máximo de enrolamento em 65 graus, temperatura máxima da tira até 375oC, cobertura mínima da zona da borda para medição de 1mm, faixa de tensão 10 até 60.000N. |
| 9031.80.99 | Ex 804 - Equipamentos de medições automáticas de contornos de perfil, com ou sem medição de rugosidade, por meio de um sistema de movimento independente dos eixos de medição, com curso de medição no eixo X de 250 ou 280mm e 320 ou 350mm no eixo Z, velocidade de medição de 0,1 a 3,0mm/s, velocidade de posicionamento de até 25mm/s, com apalpador e sistema de avaliação via computador. |
| 9031.80.99 | Ex 805 - Equipamentos para medições automáticas de contornos de perfil, em uma unidade de avanço, com coluna no eixo Z motorizada de posicionamento automático, com curso de medição no eixo X de 120 ou 250mm e 30 ou 50mm no eixo Z, velocidade de medição de 0,03 a 1,75mm/s, velocidade de posicionamento de até 25mm/s, com apalpador e sistema de avaliação via computador. |
| 9031.90.90 | Ex 004 - Réguas auxiliares com comprimento de 120 até 2.040mm, altura: 36,1mm, largura 7,7mm, para fixação e deslocamento de transdutor óptico linear de alta precisão para leitura e medição do posicionamento de eixos lineares. |
| 9402.90.10 | Ex 002 - Mesas de operações médicas, radio-translúcidas, constituídas em níquel cromo, sem presença de látex em mesa e acessórios, sistema de acoplagem entre módulos articulados “Easy Click”, com interface normal e reverso acionado por botão no controle, colchão em espuma com memória sem costura, espessura mínima de 80mm, acessórios opcionais em fibra de carbono, comando da mesa via controle retro iluminado fixo com cabo ou remoto, sistema de nivelamento da mesa com botão “0” com sinal sonoro ao final do posicionamento, indicadores de carga elétrica no “display” e coluna da mesa cirúrgica em tempo real, alimentadas por sistema de baterias recarregáveis para mesa móvel com autonomia de uma semana, controle opcional por pedal para subir, descer, tredelemburg e reverso. |
| 9406.90.20 | Ex 001 - Construções pré-fabricadas com estrutura de aço e paredes exteriores essencialmente desta matéria, constituídas por: 10 módulos, projetadas para servirem como estação de chegada de cabos submarinos, dotadas de: instalações elétricas, comunicações, hidráulicas, segurança, vigilância e de proteção contra incêndios; equipamentos sanitários, de cozinha e móveis embutidos. |

Art. 2~~º~~  Alterar para 2% (dois por cento), a partir 1~~º~~ de janeiro de 2017 e até 30 de junho de 2017, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-Tarifário:

|  |  |
| --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** |
| 8501.52.10 | Ex 001 - Conjuntos estator/rotor (“built-in motor complete”) para acoplamento direto em eixos e corpos únicos de compressores recíprocos semi-herméticos de refrigeração de potência nominal de 0,75 a 67kW, com estator de enrolamento espiral e de passos diferentes, densidade superior a 30A/mm2, resfriados por fluidos halogenados ou hidrocarbonetos e de rotor tipo gaiola de esquilo em liga de alumínio com resfriamento por furos passantes e rasgo de chaveta para arraste. |

Art. 3~~º~~  Alterar para 2% (dois por cento), a partir 1~~º~~ de janeiro de 2017 e até 31 de dezembro de 2017, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-Tarifário:

|  |  |
| --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** |
| 8414.30.99 | Ex 007 - Compressores e motocompressores semi-herméticos, tipo parafuso, para utilização em equipamentos frigoríficos, com deslocamento volumétrico acima de 165m3/h mas não superior a 400m3/h. |

Art. 4~~º~~  Alterar para 0% (zero por cento), a partir 1~~º~~ de janeiro de 2017 e até 31 de dezembro de 2018, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

|  |  |
| --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** |
| 8602.10.00 | Ex 015 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: motor diesel com seu respectivo dispositivo de controle e conduites, 16 cilindros em “V”, 4 tempos, com potência bruta de até 6.300HP a 1.050rpm, acompanhado de silenciador fabricado em aço fundido e telas de aço-liga; painel microprocessado com interface à rede Arcnet e Ethernet, concentrador de entradas e saídas de sinais digitais e analógicos de frequência para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle e interface homem-máquina microprocessados para integração e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; unidade de comando microprocessado da injeção eletrônica de motor diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo “cycle skipper” para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede ARCNET; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle de locomotivas remotas; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico destinado à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria; alternador principal/auxiliar integrado à rede ARCNET; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de +5V, -15V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48h de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva-líder sobre a integridade do acoplamento mecânico e pneumático de toda a composição, conforme norma MIL-HDBK-217; conjunto de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175oC, capaz de resistir a 150 mil ciclos de variação de temperatura de até 90oC para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinado à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; dispositivo de inversão de circuitos de alimentação do alternador principal para partida do motor diesel; conjunto de 36 módulos IGBTs com tensão e corrente nominais de 2,5kV e 1.200A respectivamente, com capacidade de operar em temperaturas -40 a 67oC e 12 capacitores de potência, com tensão e corrente nominais de 2.250mF, 1.800V e 260A RMS contínuo respectivamente para montagem em conjunto de conversor de tensão e frequência utilizado para alimentação dos motores de tração de corrente alternada; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e capacidade de dissipação de até 5MW; 2 conjuntos de truques ferroviários não motorizados, fabricados em aço fundido em uma única peça com dimensões aproximadas de 3 a 6,1m x 2,03 a 3,2m x 0,9 a 1,3m (C x L x A) e peso unitário de 4 a 6,5t, sistema de suspensão, incluindo amortecedores, cilindros, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e o truque; conjunto de ventilação de radiador, fabricado em aço, de até 72 polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica; 1 conjunto resfriador de óleo do tipo tubo-casco, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, resistente à pressão aproximada de 255PSI; 2 válvulas de controle de fluxo de água para os radiadores da locomotiva. |
| 8602.10.00 | Ex 019 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, com ou sem motor diesel, 16 a 20 cilindros em “V”, 4 tempos, com potência bruta de até 6.300HP a 1.050rpm, compostas de: silenciador fabricado em aço fundido e telas de aço-liga; dispositivo de controle do motor diesel e conduítes; painel microprocessado com interface à rede Arcnet e Ethernet, concentrador de entradas e saídas de sinais digitais/analógicos de frequência para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle e interface homem-máquina microprocessados para integração e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; unidade de comando microprocessado da injeção eletrônica de motor diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo “cycle skipper” para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede Arcnet; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle de locomotivas remotas; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico destinado à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de +5V, -15V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva-líder sobre a integridade do acoplamento mecânico e pneumático de toda a composição, conforme norma MIL-HDBK-217; conjunto de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175oC, capaz de resistir a 150 mil ciclos de variação de temperatura de até 90oC para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinado à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e capacidade de dissipação de até 5MW; 2 conjuntos de truques ferroviários não motorizados, fabricados em aço fundido em uma única peça com dimensões aproximadas de 3 a 6,1m x 2,03 a 3,2m x 0,9 a 1,3m (C x L x A) e peso unitário de 4 a 6,5t, sistema de suspensão, incluindo amortecedores, cilindros, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e o truque; conjunto de ventilação de radiador, fabricado em aço, de até 72" de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica; 1 conjunto resfriador de óleo do tipo tubo-casco, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, resistente à pressão aproximada de 255 PSI; 2 válvulas de controle de fluxo de água para os radiadores da locomotiva. |
| 8602.10.00 | Ex 020 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, com ou sem motor diesel, 16 a 20 cilindros em “V”, 2 tempos, com potência bruta de até 5.700HP a 900-950rpm, compostas de: dispositivo de controle do motor diesel e conduítes; entrada de ar filtrada de maneira inercial; coletor de escape em aço fundido com proteções de liga de aço e placas para saídas de escape; 1 painel microprocessado com interface às redes CAN e Ethernet, condicionadores de entrada e saída de sinais digitais e um painel de frequência para o controle da locomotiva; 2 painéis microprocessados de controle e de interface “homem-máquina” para integração e controle de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; posto de controle da locomotiva com interface analógica; gabinete com painéis de interface analógicos necessários para o controle da locomotiva; unidade de comando microprocessado para injeção eletrônica do motor diesel, com interface à rede de comando e controle da locomotiva; conjunto de 4 painéis eletrônicos inversores auxiliares para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrado à rede CAN; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de frenagem eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controlar locomotivas remotas; centro de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico e de freio da composição; 2 válvulas de respiro de emergência; 1 painel para fornecer energia retificada para o carregamento de bateria, circuitos de baixa tensão e alternador auxiliar integrado à rede CAN; fontes de alimentação para painéis e dispositivos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e uma tensão CC saindo de +5V, -12V, +12V, 13.6V, -15V, +15V, -24V e +24V, tanto como 120VCA; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricados conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; equipamento de controle principal da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e uma capacidade de dissipação de até 4MW; compressor de ar, resfriador com água de 3 cilindros, bifásico, acionado no eixo com acoplamento flexível ao eixo do motor com um deslocamento aproximado de 254cfm a 900rpm e 1 bomba de engrenagem de óleo lubrificante; 2 motores de arranque pneumático; secador de ar eletrônico, dessecante e filtro de partículas do sistema de ar comprimido integrado ao controle da locomotiva; válvulas solenoides para o funcionamento dos sistemas de ar auxiliar; 2 conjuntos de sistema de freio e rolamento de cartucho para truques ferroviários; 2 conjuntos radiadores de duplo comprimento, com filtros de entrada, conjunto de ventilação, fabricado em aço com diâmetro externo de até 64", incluindo motores de acionamento trifásicos de corrente alternada; conjunto de 4 ventiladores para ventilação forçada dos motores de tração, gerador principal e compartimentos de ar puro; 1 painel microprocessado de monitoramento do nível de combustível conectado ao controle da locomotiva. |

Art. 5~~º~~  Alterar o Ex-Tarifário n~~º~~ 002 da NCM 8430.69.90, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 86, de 1~~º~~ de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| 8430.69.90 | Ex 002 - Fresadoras transversais dotadas de cabeça de corte para serem acopladas em escavadeiras, com largura do tambor fresador compreendida de 480 a 1.600mm, diâmetro do tambor fresador compreendido de 225 a 920mm, velocidade recomendada compreendida de 65 a 150rpm, fluxo máximo de óleo compreendido de 60 a 1.000L/min, pressão de operação de 350bar, torque máximo do motor compreendido de 1.420 a 109.100Nm, força máxima de corte compreendida de 12.600 a 237.200N, potência compreendida de 18 a 400kW. |

Art. 6~~º~~  Alterar o Ex-Tarifário n~~º~~ 182 da NCM 8443.39.10, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 101, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| 8443.39.10 | Ex 182 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V. e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 206m2/h, com 6 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de até 2,69m para mídia rígida e para mídia flexível de até 2,05m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático com espessuras de até 5cm para mídia rígida e para mídia flexível de até 3mm; exclusivos sistemas antiestáticos; mesa com pinos de registro precisos e automáticos; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão, com controle de movimento tridimensional de tecnologia "Gantry" (controle computadorizado de movimento em eixos XY), com controle gradual de vácuo de até 6 zonas, com ou sem sistemas para mídias flexíveis rolo a rolo capazes de suportar mídias de até 100kg; com ou sem câmera para registro para impressão em substratos frente e verso. |

Art. 7~~º~~  Alterar os Ex-Tarifários nos 055 da NCM 8426.49.90 e 054 da NCM 8426.41.90, constantes da Resolução CAMEX n~~º~~ 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

|  |  |
| --- | --- |
| 8426.49.90 | Ex 055 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre esteiras com bitola igual ou superior a 2.400mm e distância mínima do carro inferior ao solo de 490mm, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 9m (ao nível do solo) e equipados ou não com ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, clamshell e tesoura hidráulica, entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 135HP e peso operacional máximo de 23.500kg. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8426.41.90 | Ex 054 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 9m (ao nível do solo), equipados ou não com ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, clamshell e tesoura hidráulica, entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 130HP e peso operacional máximo de 23.500kg. |

Art. 8~~º~~  Alterar o Ex-Tarifário n~~º~~ 004 da NCM 8414.80.32, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 7, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| 8414.80.32  | Ex 004 - Compressores do tipo parafuso lubrificado, para comprimir gases do tipo CO2 ou amônia, com sistema de controle da capacidade interno por válvula deslizante, selo mecânico com dupla selagem, carcaça e parafusos em ferro fundido, pressão de descarga entre 0,98 e 50barg, deslocamento volumétrico entre 236 e 22.220m3/h. |

Art. 9~~º~~  Alterar os Ex-Tarifários nos 001 e 002 da NCM 8473.30.99, constantes da Resolução CAMEX n~~º~~ 08, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

|  |  |
| --- | --- |
| 8473.30.99 | Ex 001 - Módulos de arrefecimento para microprocessadores ou “***chipsets***”, denominados “***cooler***”, constituídos de dissipador de calor com múltiplas aletas metálicas, formando corpo único com microventilador provido de motor elétrico alimentado por meio de condutores elétricos, podendo conter: tubos de transferência de calor (“***heat-pipes***”), ou coifa para direcionamento de ar, ou cobertura para proteção. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8473.30.99 | Ex 002 - Módulos de redução de temperatura de microprocessadores ou “chipsets”, denominados dissipadores de calor, constituídos de: múltiplas aletas metálicas, podendo conter: um ou mais tubos de transferência de calor (“***heat-pipes***”), placa metálica para montagem em contato físico direto com os microprocessadores ou coifa para direcionamento do ar. |

Art. 10.  Alterar os Ex-Tarifários nos 522 da NCM 8422.40.90 e 033 e 034 da NCM 8456.30.19, constantes da Resolução CAMEX n~~º~~ 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

|  |  |
| --- | --- |
| 8422.40.90 | Ex 522 - Máquinas para embalar de câmara com esteira automática para embalagem a vácuo para, por exemplo, carnes vermelhas frescas ou processadas, linguiças e salsichas e queijos industrializados, com largura de esteira de transporte até 750mm, dimensões internas da câmara de até 1.500mm de comprimento, até 800mm de largura e até 280mm de altura, utilizando unidade controladora de solda individual, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança, com controlador lógico programável (CLP), com tampa basculante para uma fácil e segura manutenção. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8456.30.19 | Ex 033 - Máquinas-ferramentas para cortar peças de trabalho, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 600, 400, 310 ou 410mm, respectivamente, com dimensões máximas da peça de 1.050 x 820 x 300 ou 400mm, peso máximo da peça igual a 1.000kg, sem porta automática, com comando numérico computadorizado (CNC). |

|  |  |
| --- | --- |
| 8456.30.19 | Ex 034 - Máquinas-ferramentas para cortar peças de trabalho, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 370 ou 400, 270 ou 300 e 255mm respectivamente, com dimensões máximas da peça de 700 ou 730 x 600 ou 630 x 250mm, peso máximo da peça igual a 500 Kg, sem porta automática, com comando numérico computadorizado (CNC). |

Art. 11.  Alterar o Ex-Tarifário n~~º~~ 139 da NCM 8483.40.10, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 63 de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| 8483.40.10 | Ex 139 - Redutores de velocidade planetários compactos, de 2 estágios, para aplicação em máquinas e equipamentos mecânicos, com acionamento por motor hidráulico, com torque nominal máximo de saída de 7.000Nm e torque transmissível de 3.400Nm, relação de redução entre 17,20 a 56,20 e rotação máxima de entrada de 3.500rpm, com torque de freio estático entre 120 a 350Nm, com fixação através de 9 parafusos de 5/8" - 18UNF com cumprimento útil de 40mm. |

Art. 12.  Alterar os Ex-Tarifários nos 354 da NCM 8422.30.29, 008 da NCM 8439.20.00 e 058 da NCM 8460.90.19, constantes da Resolução CAMEX n~~º~~ 91, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

|  |  |
| --- | --- |
| 8422.30.29 | Ex 354 – Combinações de máquinas, automáticas e integradas, para envase de produtos em pó de baixa fluidez em saches de 4 soldas com 48mm de largura x 80mm de altura e dosagem de 5g, compreendendo a formação dos saches, envase, empilhamento e embalagem dos saches em pacotes tipo 3 soldas, com capacidade de produção igual ou superior a 1.600saches/minuto ou, igual ou superior a 133,3 pacotes 3 soldas (“floppy”), compostas de: 2 envasadoras automáticas de 10 pistas, altura de até 3,15m, comprimento de até 3,10m e largura de até 2,5m, com servo motores com cada máquina contendo 1 peneira em aço inoxidável, diâmetro de 600mm e abertura de tela de 5mm acionada por motor elétrico potência entre  0,5 e 0,6kW; 1 desbobinador de filme para bobinas de até 800kg, acionados por servo motores de 1,6kW e redução de 1:69.05, com sensor de ângulo tipo potenciômetro; 1 unidade de envase com tremonha em aço inoxidável, volume útil igual a 0,034m3, com sensor de presença tipo ultrassônico, pá agitadora de aço inoxidável com frequência de agitação de até 45ciclos/minuto, dosador oscilante com 2 conjuntos de 10 canecas de aço inoxidável, com servo motor de 1,6kW, par de blocos de selagem verticais com 11 áreas de selagem e rotação de até 25rpm acionados por servo motor de 1,6kW, par de blocos de selagem horizontais com 2 áreas de selagem e rotação média de até 45rpm acionados por servo motor de 1,6kW sistema de corte com facas rotativas para “easy open” com rotação média de até 22,5rpm acionadas por servo motor potência entre 1,6 e 1,9kW, sistema de corte horizontal para separação de saches com faca rotativa de rotação média igual ou superior a 90rpm acionada por servo motor potência entre 1,6 e 1,9kW e controle automático de descarte; 1 unidade de exaustão com aspirador de pó com motor potência entre 2,2 e 2,55kW, altura até 1,7m x comprimento até 1,25m x largura até 0,75m; 2 unidades de empilhamento com dimensões máximas de 2,5m de comprimento x 1,4m de largura x 1,4m de altura com sistema “pick-and-place” e velocidade até 90ciclos/minuto com 5 garras de alumínio acionadas por cilindros pneumáticos, esteira de pinos com inclinação de até 10o, sistema de pinos para formação das pilhas de duplas de saches de 6 camadas acionado por servo motor de 0,66kW e sistema de vibração com compactador ativado pneumaticamente por cilindros de dupla ação e com moto ativador elétrico entre 0,035 e 0,037kW; 2 unidades de sincronização automática para esteira da máquina “Flowpack”, constituída por braço articulado de alumínio com velocidade até 15 ciclos/minuto, área de atuação de até 1,9m2 no plano horizontal e de até 0,43m2 no plano vertical; 1 máquina tipo “Flowpack” automática, formadora de pacotes de 3 soldas com velocidade de até 150pacotes/minuto, com sistema de desbobinamento para bobinas de peso máximo de 25kg com freio para ajuste de tensão do filme, acionados por servo motor potência entre 0,92 e 1,86kW, sistema de selagem longitudinal com rolos de espessura de até 15mm, acionados por servo motor potência entre 0,92 e 1,86kW, mordentes para selagem transversal com área de selagem de largura até 20mm e comprimento de até 160mm acionados por servo motor potência entre 2,1 e 2,82kW, esteiras de pinos para alimentação, distância entre pinos de até 150mm e velocidade linear de até 150pacotes/minuto, com bomba de vácuo de 1,5kW e servo motor potência entre 0,92 e 1,86kW. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8439.20.00 | Ex 008 - Máquinas para produção de papéis sanitários, utilizando 100% de fibras curtas (eucalipto) com largura útil igual ou superior a 5.500mm e velocidade máxima de projeto de 2.100m/min, utilizando capota somente a vapor com temperatura de operação de até 195oC a 21bar de pressão a partir de combustível de fonte renovável, dotadas de caixa de entrada com sistema de aproximação dotado de bomba de polpa, ciclone e calha; formador tipo “crescente former”; rolo de pressão e sucção sem prensa de sapata e sem caixa de vapor; cilindro secador com diâmetro igual ou superior a 6.700mm de alta capacidade de transmissão de calor construído em chapa de aço ranhurada dotado de sistema de remoção de condensado; capota a vapor dotada de ventiladores, filtro com sistema automático de limpeza, trocadores de calor e sistema de by-pass de ar conectado ao sistema de extração de pó; sistema de transferência de folhas; sistemas de extração de pó e de neblina dotados de ventiladores e ciclones; enroladeira dotada de extrator de estangas e sistema de retorno de estangas; instrumentação; estruturas; tubulação; válvulas; sistema automático de controle de qualidade do papel; sistemas de lubrificação, automação e hidráulico; e controles eletro-eletrônicos, desprovidas do motor elétrico principal. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8460.90.19 | Ex 058 - Máquinas para polir eixo de comando de válvulas, de comprimento máximo de 1.500mm, diâmetro de giro de 90mm e curso de 90mm, com polimento simultâneo dos mancais e cames, por meio de lixa, dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), tempo de ciclo de 4 min., potência de 21kW, dispositivo de fixação entre pontas com arraste por meio de placa de 3 castanhas, conjunto de suporte para pedras abrasivas com movimento axial e suporte para lixas. |

Art. 13.  Alterar os Ex-Tarifários nos 328 da NCM 8428.90.90, 107 da NCM 8421.29.90, 081 da NCM 8460.90.90, 004 da NCM 8419.89.20, 001 da NCM 8419.90.40 e 015 da NCM 8414.90.39, constantes da Resolução CAMEX n~~º~~ 108, de 31 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1~~º~~ de novembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

|  |  |
| --- | --- |
| 8428.90.90 | Ex 328 - Gruas com braço telescópico, eletromecânica com finalidade de filmagem de cinema ou TV, ao vivo ou pré-gravado, em ambiente interno ou externo, dotadas de: braço extensível por seções que permitem aumentar ou diminuir alcance do braço telescópico, base com rodas, contrapesos, cabos e controle remoto para acionamento e posicionamento do braço, em sua extremidade superior uma cabeça robotizada com ou sem câmera com controle de foco, “pan tilt”, zoom por meio de “joystick”, sendo a articulação da cabeça em 2 ou 3 eixos. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8421.29.90 | Ex 107 - Flotadores de mosto de uva descontinuo, com capacidade máxima de 500hl/h, dotados de uma bomba centrifuga para introduzir o CO2 e clarificante (gelatina), eclusa ajustável de saída, tanque de lodo flotado, drenagem do lodo, sistema de recirculação dotado de bomba multifásica, painel elétrico. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8460.90.90 | Ex 081 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas, dotadas de mesa indexada com 3 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação), Z (-135o até 210o), 2 unidades de polimento com controle programável dos eixos W (vertical de curso 900mm), Y (longitudinal de curso 500mm) X (transversal de curso 1.300mm), Z (ângulo de rotação 140o), U (perpendicular de curso 150mm), com ou sem 3 reservatórios e com 4 pistolas para massa de polimento e lustração, cabinamento, (PC) e Controlador Lógico Programável (CLP). |

|  |  |
| --- | --- |
| 8419.89.20 | Ex 004 - Câmaras de cura (estufa) projetadas para secagem de placas positivas tubulares, utilizadas na produção de baterias industriais chumbo-ácido, com capacidade de até 7.200 placas ou 24.947,58kg (55.000 lbs) por batelada, aquecimento de 800.000Btu/h a uma temperatura compreendida entre 60 a 71oC e sistema de circulação de ar de 22.000CFM, construídas em aço inox reforçado, com isolante térmico semirrígido, paredes e teto com baixa condutividade, controle de fluxo de ar para distribuição uniforme no interior da estufa com exclusivo bico pulverizador de alta velocidade (HVN – “High Velocity Nozzles”), sistema de exaustão, queimador a gás, porta tipo cortina roll-on automática resistente a alta temperatura, monitoramento de cada parâmetro do processo em tempo real, com registro de dados, painel elétrico e Controlador Lógico Programável (CLP). |

|  |  |
| --- | --- |
| 8419.90.40 | Ex 001 - Suportes para catalisadores do primeiro leito do reator de fabricação de ácido sulfúrico, incompleto, desmontado, dotados por grelhas, postes, suportes (cap) e pratos, fabricado em liga de ferro fundido de alta rigidez, resistência a incrustações, à expansão térmica e à temperatura de até 1.350oF (734oC), resistência à tração superior a 40,000psi (300N/mm2) e à compressão superior a 1.138N/mm2, módulo de elasticidade inferior a 21 x 106psi, dureza brinell entre 300 e 370BHN. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8414.90.39 | Ex 015 - Elementos rotativos do soprador de gás SO2, compostos por eixo e rotor de único estágio, da unidade de alimentação da torre de produção de ácido sulfúrico, com pressão de entrada de 13,47 e saída de 22,43psia, volume de entrada de 138.129m3/h e velocidade de 3.550rpm. |

Art. 14.  Revogar, a partir de 1~~º~~ de janeiro de 2017, o Ex-Tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 89, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2015:

|  |  |
| --- | --- |
| 8418.69.99 | Ex 047 - Resfriadores de líquido (Chiller) com capacidade de 250 a 3.000TR, utilizando fluido refrigerante R-134, conexões de água para pressões de 150 e 300psi, capacidade de 2.388.960frigorias/h, potência de 463kW, pressão de projeto de 10,3bar, número de passes: evaporador - 3 passes e condensador - 2 passes, com orifício de expansão variável, dotados de compressor do tipo centrífugo aberto, variador de frequência, reservatório de óleo para lubrificação do compressor de “black out”, acoplamento com duplo disco, autoalinhante, evaporador e condensador do tipo casco-tubos inundado, tubos de cobre com dupla ranhura e opção para termo acumulação de água gelada. |

Art. 15.  Revogar, a partir de 1~~º~~ de fevereiro de 2017, o Ex-Tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 101, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2015:

|  |  |
| --- | --- |
| 8414.30.99 | Ex 005 - Compressores rotativos tipo parafuso apoiados em rolamentos de esferas e de rolos e com sistema de lubrificação por canais para aplicação em resfriadores de líquido, plantas frigoríficas e unidades compressoras, aberto sem motor elétrico, com potência nominal igual ou superior a 45kW e inferior ou igual a 1.470kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinados para equipamento de refrigeração industrial e climatização com volume de refrigerante variável (VRV), utilizando como refrigerante os fluidos naturais (como R717, CO2 e hidrocarbonetos) e fluidos sintéticos (como R22, R507 e R134a), entre outros, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação do compressor igual ou superior a -50ºC mas inferior ou igual a 100ºC, deslocamento volumétrico igual ou superior a 1.000m3/h mas inferior ou igual a 9.033m3/h, projetados para trabalhar com ou sem economizador. |

Art. 16.  Revogar, a partir de 1~~º~~ de janeiro de 2017, o Ex-Tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015:

|  |  |
| --- | --- |
| 8418.69.99 | Ex 048 - Resfriadores de líquido (Chiller) com condensação a água, com capacidade de 165 a 600TR, utilizando fluido refrigerante R‐134a, conexões de água para pressões de 150 e 300psi, potência de 100 a 400kW, pressão de projeto de 10,3 a 20.6bar, número de passes de evaporador — 1 a 3 passes — e de condensador – 1 a 3 passes, com orifício de expansão variável, dotados de compressor simples estágio do tipo centrífugo com partida e acionamento com variador de frequência com filtro de harmônica incorporado e motor hermético de acionamento magnético permanente e mancais magnéticos ativos sem a necessidade de óleo lubrificante, evaporador e condensador do tipo casco‐tubos inundado ou híbrido com tecnologia “falling film” ‐ película descendente e tubos de cobre com dupla ranhura de alta eficiência e opção para termo acumulação de água gelada. |

Art. 17.  Revogar, a partir de 1~~º~~ de fevereiro de 2017, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX n~~º~~ 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015:

|  |  |
| --- | --- |
| 8422.40.90 | Ex 606 - Máquinas de embalamento automático de bobinas de falso tecido em filme stretch, 400V/60Hz, capacidade de embalamento de 30pacotes/h, com carro de transporte, esteiras transportadoras, embaladora horizontal, embaladora vertical e 2 robôs de movimentação de bobinas. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8427.10.19  | Ex 021 - Empilhadeiras pantográficas elétricas com motor de corrente alternada (AC) patolada pantográfica com capacidade de carga entre 800 e 2.050kg, com torre de 2, 3 ou 4 estágios, com largura de chassis de 1.087mm, altura do degrau de entrada na máquina em relação ao solo de 244mm, altura livre do solo de 50,8mm e altura dos roletes de retirada da bateria em relação ao solo de 181mm. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8427.10.19 | Ex 124 - Empilhadeiras autopropulsadas retráteis pantográficas, sistema elétrico 36V e motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), capacidade máxima de carga entre 1.400 e 2.000kg, altura máxima de elevação dos garfos entre 4.953 e 11.354mm (incluindo os limites). |

Art. 18.  Revogar, a partir de 1~~º~~ de janeiro de 2017, o Ex-Tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 07, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016:

|  |  |
| --- | --- |
| 8418.69.99 | Ex 050 - Resfriadores de líquido, com compressor centrífugo de 3 estágios acionados por meio de acoplamento direto por um motor elétrico semi-hermético refrigerado pelo refrigerante “R-123”, contendo evaporador, condensador, economizador entre estágios, painel de controle microprocessado e painel de partida incorporado. |

Art. 19.  Revogar, a partir de 1~~º~~ de fevereiro de 2017, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX n~~º~~ 22, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016:

|  |  |
| --- | --- |
| 8414.30.99 | Ex 003 - Motocompressores rotativos tipo parafuso duplo para aplicação em resfriadores de líquido (“chiller”), semi-hermético com motor elétrico assíncrono embutido, trifásico de indução com rotor gaiola de esquilo, com projeto mecânico e elétrico especial (motor e compressor em corpo único, em uma única carcaça), com frequência em 50 ou 60Hz, 2 polos, classe de isolamento B; com potência nominal igual ou superior a 42kW e inferior ou igual a 176kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinado para equipamento de ar-condicionado com volume de refrigerante variável (VRV), utilizado com fluido refrigerante R-134a, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação do envelope do compressor igual ou superior a -29oC mas inferior ou igual a 71oC, deslocamento volumétrico igual ou superior a 221m3/h mas inferior ou igual a 1.460m3/h, projetado para trabalhar com ou sem economizador, possuindo peso igual ou superior a 332kg e inferior ou igual a 1.310kg. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8414.80.32 | Ex 003 - Compressores tipo parafuso com rotores macho e fêmea, suportados por mancais de rolamento, controle hidráulico por válvulas solenoides da relação de volume (Vi) variável, controle de capacidade contínuo por variação da velocidade de rotação e/ou por válvula deslizante atuada hidraulicamente por válvulas solenoides; rodando a 3.550rpm cobre a faixa de deslocamento volumétrico de 1.000 a 10.863m3/h, e podem chegar a rotações máximas entre 4.200 e 4.500rpm; máxima pressão admissível até 600PSIG (41.4bar(g)); temperatura mínima de trabalho de -60ºC; podem trabalhar com gases refrigerantes naturais (amônia (R717), CO2(R744), hidrocarbonetos) e gases refrigerantes sintéticos (R134a, R404A, R507, etc.). |

Art. 20.  Revogar o Ex-Tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX n~~º~~ 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016:

|  |  |
| --- | --- |
| 8477.80.90 | Ex 376 - Máquinas para fabricação de sacos plásticos fitados de até 1.000mm de comprimento, soldados por pulsos elétricos, a partir de filmes tubulares termoencolhíveis PVDC, dotadas de desbobinador duplo alternado com controle de tensão e alinhador de borda, com largura de trabalho máxima de até 600mm, cabeçote de solda por pulsos de até 1,5mm, com capacidade de produção de até 180sacos/min (sacos de 500mm) e controlador lógico programável. |

Art. 21.  Altera o Art 6~~º~~ constante da [Resolução CAMEX n~~º~~ 114, de 23 de novembro de 2016](http://camex.mdic.gov.br/legislacao/interna/id/1449), publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6~~º~~  Alterar os Ex-tarifários nos 023 e 024 da NCM 8431.31.10 e n~~º~~ 062 da NCM 8604.00.90, constantes da Resolução CAMEX n~~º~~63, de 20 de julho de 2016...”

Art. 22.  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO**

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

RESOLUÇÃO N~~º~~ 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

(Publicada no D.O.U. de 23/12/2016)

Altera a lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX n~~º~~ 116, de 18 de dezembro de 2014.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, por intermédio de seu Presidente, interino, no uso da atribuição que lhe confere o § 8~~º~~ do art. 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, para o exercício da competência designada no inciso II do § 4~~º~~ do mesmo dispositivo, juntamente com o inciso II do art. 18 do Anexo da Resolução CAMEX nº 77, de 21 de setembro de 2016, e com fundamento no inciso XIV do art. 2~~º~~ do Decreto supracitado,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n~~º~~ 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto n~~º~~ 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto n~~º~~ 8.797, de 30 de junho de 2016, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo, Quadragésimo e Quadragésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica n~~º~~ 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e a Resolução CAMEX n~~º~~ 61, de 23 de junho de 2015,

**RESOLVE**, **ad referendum**do Conselho:

Art. 1~~º~~  Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX n~~º~~ 116, de 18 de dezembro de 2014:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NCM | Descrição | Alíquota |
| 7326.19.00 | -- Outras | 18% |
| Ex 002 - Suporte de mola de chapa de aço para cilindro mestre duplo conformado pelo processo de estampagem profunda de chapas finas com posterior tratamento térmico, com a finalidade de limitar o curso da mola em sua posição de repouso; garantir uma pré-carga da mola antes do acionamento e agir como guia e evitar a sua flambagem durante a compressão bem como a consequente produção de ruído para uso automotivo. | 2% |
| 7608.20.90 | Outros | 14% |
| Ex 002 - Placas de alumínio de espessura igual a 0.27mm largura igual a 38mm, comprimento igual a 225mm, estampadas de forma a criar superfície turbuladora e dimensão útil de passagem de ar de 190,7mm, fabricadas a partir de bobinas de alumínio com CLAD, formando um tubo para escoamento de fluidos quando brasadas 2 a 2, para fluidos refrigerantes ou água, com pressão de trabalho até 50bar, aplicação exclusiva para trocadores de calor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. | 2% |
| 7608.20.90 | Outros | 14% |
| Ex 003 - Placas de alumínio de espessura igual a 0.27mm largura igual a 38mm, comprimento igual a 245mm, estampadas de forma a criar superfície turbuladora e dimensão útil de passagem de ar de 210,7mm, fabricadas a partir de bobinas de alumínio com CLAD, formando um tubo para escoamento de fluidos quando brasadas 2 a 2, para fluidos refrigerantes ou água, com pressão de trabalho até 50bar, aplicação exclusiva para trocadores de calor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. | 2% |
| 7608.20.90 | Outros | 14% |
| Ex 004 - Placas de alumínio de espessura igual a 0.42mm largura igual a 60mm, comprimento igual a 200mm, estampadas de forma a criar superfície turbuladora e dimensão útil de passagem de ar de 178mm, fabricadas a partir de bobinas de alumínio com CLAD, formando um tubo para escoamento de fluidos quando brasadas 2 a 2, para fluidos refrigerantes ou água, com pressão de trabalho até 50bar, aplicação exclusiva para trocadores de calor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. | 2% |
| 7608.20.90 | Outros | 14% |
| Ex 005 - Tubo de alumínio achatado com revestimento Clad em ambas as faces laminado e dobrado com dimensões de secção transversal tendo o eixo maior de valor igual a 27mm e eixo menor de valor igual a 1.29mm, e comprimento de 124.5mm apresentando relevos circulares (dimples) de forma a criar superfície turbuladora para aplicação exclusiva em trocadores de calor dos aparelhos de ar condicionado automotivos das posições 87.01 a 87.05. | 2% |
| 7608.20.90 | Outros | 14% |
| Ex 006 - Tubo de alumínio achatado com revestimento Clad em ambas as faces laminado e dobrado com dimensões de secção transversal tendo o eixo maior de valor igual a 27mm e eixo menor de valor igual a 1.29mm, e comprimento de 139.5mm apresentando relevos circulares (dimples) de forma a criar superfície turbuladora para aplicação exclusiva em trocadores de calor dos aparelhos de ar condicionado automotivos das posições 87.01 a 87.05. | 2% |
| 7608.20.90 | Outros | 14% |
| Ex 007 - Tubo de alumínio achatado com revestimento Clad em ambas as faces laminado e dobrado com dimensões de secção transversal tendo o eixo maior de valor igual a 27mm e eixo menor de valor igual a 1.29mm, e comprimento de 154.5mm apresentando relevos circulares (dimples) de forma a criar superfície turbuladora para aplicação exclusiva em trocadores de calor dos aparelhos de ar condicionado automotivos das posições 87.01 a 87.05. | 2% |
| 7608.20.90 | Outros | 14% |
| Ex 008 - Tubo de alumínio achatado com revestimento Clad em ambas as faces laminado e dobrado com dimensões de secção transversal tendo o eixo maior de valor igual a 27mm e eixo menor de valor igual a 1.29mm, e comprimento de 162mm apresentando relevos circulares (dimples) de forma a criar superfície turbuladora para aplicação exclusiva em trocadores de calor dos aparelhos de ar condicionado automotivos das posições 87.01 a 87.05. | 2% |
| 7608.20.90 | Outros | 14% |
| Ex 009 - Tubo de alumínio achatado com revestimento Clad em ambas as faces laminado e dobrado com dimensões de secção transversal tendo o eixo maior de valor igual a 27mm e eixo menor de valor igual a 1.29mm, e comprimento de 177mm apresentando relevos circulares (dimples) de forma a criar superfície turbuladora para aplicação exclusiva em trocadores de calor dos aparelhos de ar condicionado automotivos das posições 87.01 a 87.05 | 2% |
| 7616.99.00 | -- Outras | 14% |
| Ex 001 - Componentes em liga de alumínio revestido com uma ou duas camadas de Clad (inserto alumínio ou cápsula alumínio ou placa alumínio), utilizados para fabricação de aquecedores automotivos e espessura de até 1mm. | 2% |
| 8409.91.90 | Outras | 16% |
| Ex 018 - Injetor de combustível de alta pressão de até 250bar, sendo 100bar em 750rpm e 250bar em 6000rpm, para sistema de injeção direta de motores bicombustíveis, composto por eletroválvula para uma tensão entre 12 e 90 volts e corrente de até 10 amperes. | 2% |
| 8409.91.90 | Outras | 16% |
| Ex 019 - Duto de condução de combustível entre a bomba de alta pressão, sendo 100bar em 750rpm e 250bar em 6000rpm, e a galeria de combustível de alta pressão, composto por tubo de aço inox sem costura. | 2% |
|  8409.91.90  | Outras | 16% |
| Ex 020 - Conjunto de assento e guia para selamento da válvula de injetor de combustível veicular, em aço inoxidável SAE 51420F, com tratamento em cromo duro, dureza HRC 45/52 com características de soldabilidade, circularidade máxima de 0,0003mm e rugosidade de 0,20. | 2% |
| 8409.91.90  | Outras | 16% |
| Ex 021 - Peça polo em aço inoxidável ferrítico, com tratamento em cromo duro com características de soldabilidade. | 2% |
| 8409.91.90  | Outras | 16% |
| Ex 022 - Roda dentada do variador de fase de eixo de comando, fabricada por processo de metalurgia do pó (material Sint-D 11), com teor de C de 0,6% até 0,8%, teor de Cu de 1,6% à 2,1% e densidade de 6,9g/cm3, com tratamento térmico por indução utilizada em motores de combustão interna para aplicação automotiva. | 2% |
| 8412.21.10 | Cilindros hidráulicos | 14BK |
| Ex 049 - Cilindro hidráulico direcional de dupla ação com proteção contra corrosão, temperatura máxima de trabalho em 120oC e pressão de trabalho máxima em 160 bar para aplicação em veículos comerciais. | 2% |
| 8413.30.90 | Outras | 18% |
| Ex 001 - Bomba de água elétrica para motores turbo ciclo Otto de veículos de passageiro, composta de bobina elétrica de fios de cobre e magneto e placa circuito. | 2% |
| 8413.60.19 | Outras | 14BK |
| Ex 011 - Bomba elétrica auxiliar elétrico sem-escovas (brushless) com variantes de vazão entre 900 l/h (a 10kPa) e 1000 l/h (a 85 KPa) e potência entre 20W e 70 W e diâmetro entre 69 e 80 mm, para aplicação automotiva. |  2% |
| 8413.91.90 | Outras | 14BK |
| Ex 010 - Conjunto de válvula e assento em aço EN 10277-3 15SMn 13, dureza 700/800 Hv 10kg, de controle de dosagem para bomba injetora de combustível a diesel veicular, com variação de furo Ø 0,32 - Ø 0,60±0,02mm, Ø maior 12,4 Ø±0,01mm, Ø interno 6,01±0,01mm, afunilamento cônico Ø 0,003mm, circularidade Ø 0,002mm, batimento Ø 0,004mm. | 2% |
| 8413.91.90 | Outras | 14BK |
| Ex 011 - Turbina para bomba de combustível manufaturado em PPS e fibra de carbono, possuindo precisão milesimal de até 0,004mm para acoplamento ao rotor da bomba de combustível. | 2% |
| 8414.30.91 | Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora | 18% |
| Ex 001 - Compressor do ar condicionado com prato com deslocamento variável. | 2% |
| 8414.59.90 | Outros | 14BK |
| Ex 022 - Eletro ventilador radial sem escova, com controlador PWM integrado, alimentado a corrente contínua com uma única hélice entre 140,0mm e 150,0 mm de diâmetro externo, consumo de potência entre 240W e 280W, faixa de voltagem de 16,0 a 32V, do tipo usado em caixa de ar condicionado para climatização de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.80.19 | Outros | 14BK |
| Ex 116 - Compressor tri-cilíndrico com dois estágios de compressão e sistema de redução de potência de acionamento autocontrolado, que desliga o 1o estágio de compressão sem necessidade de comando externo. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 018 - Rotor do compressor fresado a partir de um “blank” de alumínio forjado e balanceado, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 019 - Rotor do compressor sem furo passante, fresado a partir de um “blank” de alumínio forjado e balanceado, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 020 - Carcaça de Turbina em Ferro fundido dúctil ferrítico EN-GJSF-X300SiMoCr5-1-1-H ou EN-GJSF-X320SiMo5-1-H, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 021 - Rotor de Turbina fundido a vácuo em INCO 713C, com face traseira usinada, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 022 - Carcaça de Compressor fundida e usinada em liga de alumínio 356 com tratamento térmico T1 ou T6, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 023 - Rotor do compressor fundido em liga de alumínio 354 com tratamento térmico T6, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 024 - Carcaça de Compressor fundida e usinada, montada com um supressor de ruído, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 025 - Rotor de turbina fundido a vácuo em GMR 235 ou INCO 713C, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 026 - Carcaça central com prato do compressor integrado em ferro fundido perlítico lamelar EN-GJLP-210C, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 027 - Anel de vedação em forma de "U", feito em Inconel 718, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 028 - Conjunto haste para conexão exclusiva entre atuador eletrônico e sistema que controla a abertura e fechamento das aletas do sistema de geometria variável utilizado em turbocompressores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna dos veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Outras | 14BK |
| Ex 029 - Prato do Compressor em Ferro fundido perlítico lamelar EN-GJLP-210C, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8418.99.00 | -- Outras | 14BK |
| Ex 003 - Componentes em liga de Alumínio revestido com uma ou duas camadas de Clad (placa evaporador alumínio ou placa cabeça evaporador alumínio ou tanque cabeça evaporador alumínio ou placa separadora evaporador alumínio ou tampa cabeçote evaporador alumínio ou conector alumínio), utilizados para fabricação de evaporadores automotivos, espessura de até 1mm com aplicação de fluxo de brasagem com resina, aplicado após a estampagem das peças. | 2% |
| 8419.50.90 | Outros | 14BK |
| Ex 006 - Permutador de calor do tipo radiador para redução de temperatura de motores turbo, do tipo ar/ar. | 2% |
| 8481.80.99 | Outros | 14BK |
| Ex 072 - Válvula direcional 4 vias com 3 posições, com centro fechado centrado por mola, acionado por dois conjuntos opostos de solenoides, bloco da válvula possui válvula de segurança e válvula de retenção para veículos comerciais. | 2% |
| 8505.19.10 | De ferrita (cerâmicos) | 16% |
| Ex 001 - Disco magnético utilizado como uma referência para o controle de ângulo de rotação dos atuadores, para uso automotivo. | 2% |
| 8532.22.00 | -- Eletrolíticos de alumínio | 16% |
| Ex 004 - Capacitor eletrolítico de reserva de energia (capacitância >4200uF) para aplicação automotiva (módulos de controle de Airbag) com encapsulamento em alumínio montado em carcaça plástica e pinos para montagem por press fit. | 2% |
| 8536.50.90 | Outros | 16BIT |
| Ex 014 - Tecla troca marcha uso volante direção lado direito esquerdo material policarbonato + ABS, acabamento pintado, com conector interface para fabricação de volantes automotivos. | 2% |
| 8536.50.90 | Outros | 16BIT |
| Ex 015 - Tecla troca marcha uso volante direção lado direito esquerdo material policarbonato + ABS, acabamento pintado, para fabricação de volantes automotivos. | 2% |
| 8536.50.90 | Outros | 16BIT |
| Ex 016 - Conector zebra de elastômero para uso em display, do tipo usado em produto automotivo. | 2% |
| 8537.10.90 | Outros | 18% |
| Ex 002 - Módulo composto de combinação, em invólucro único, de um ou mais interruptores de pressão, rotativos ou deslizantes, iluminação interna, com ou sem circuito de interface. | 2% |
| 8708.10.00 | - Pára-choques e suas partes | 18% |
| Ex 003 - Barra traseira do para-choque, em liga de alumínio revestida de boro, em processo de estampagem a quente, para veículo automóvel da posição 8703. | 2% |
| 8708.29.99 | Outros | 18% |
| Ex 012 - Isolador acústico para motores veiculares, composto de fibra de vidro em TNT (tecido não tecido) de poliéster V0 antichama em ambas as faces com espessura entre 20 a 30mm, com capacidade de perda de transmissão de som de 20,6dB/400Hz a 48,5dB/10000Hz de frequência. | 2% |
| 8708.29.99 | Outros | 18% |
| Ex 013 - Vidro traseiro de veículo injetado e encapsulado com aplicação de primer nas superfícies. | 2% |
| 8708.30.90 | Outros | 18% |
| Ex 013 - Carcaça para cilindro mestre de freios hidráulicos de veículos automotores, fabricada em alumínio fundido por gravidade e tratamento térmico T6, que suporta uma pressão hidráulica mínima de 500bar. | 2% |
| 8708.30.90 | Outros | 18% |
| Ex 014 – Carcaça para pinça de freios hidráulicos de veículos automotores, fabricada em alumínio fundido por gravidade e tratamento térmico T6, que suporta uma pressão hidráulica mínima de 352 bar. | 2% |
| 8708.40.90 | Partes | 18% |
| Ex 027 - Acumulador de pressão oleopneumatico aplicado nos sistemas de câmbio automatizado. | 2% |
| 8708.40.90 | Partes | 18% |
| Ex 028 - Carcaça de acoplamento da transmissão em liga de alumínio EN AC-AlSi9Cu3(Fe)-D-F injetada sob alta pressão com dimensões de 556±10mm de largura por 400 +10mm de comprimento por 570±10mm de altura e peso líquido de 27.5+/-2kg, para montagem da transmissão integral e acoplamento em motores diesel com torque máximo de 2600Nm, destinados a aplicação em veículos comerciais de uso terrestre. | 2% |
| 8708.40.90 | Partes | 18% |
| Ex 029 - Conjunto de placas estampadas em aço a partir dos processos de fine blank, com espessura de 8 ±1 mm, Ø externo de 303 ±1 mm, com 21 ressaltos circulares estampados de Ø 12 - 14 mm e 5mm de altura, dispostos num Ø de 284 a 286 mm  com desvio de posição de 0.06mm para cada ressalto, paca soldada junto a um corpo de acoplamento forjado a partir de aço para cementação, nas dimensões de Ø externo 192 Ø interno 144, altura 33 - 44, com denteado externo com 63 dentes módulo 3, Ø de fricção retificado num ângulo de 6o 30' - 6' e rugosidade de Rz2 após a soldagem. | 2% |
| 8708.40.90 | Partes | 18% |
| Ex 030 - Haste de mudança estampada em aço para cementação a partir dos processos de fine blank, com espessura de 8 ±0.15mm e dimensões totais de 380 ±0.3 x 49 ±0.3, 4 a 6 furos de Ø 20±0.3, rasgo com dimensões de 22.05 +0.2x 19.5 com rugosidade de RZ16, cementeada com profundidade de 0.1 - 0.4, dureza superficial superior a 670 HV2, núcleo com resistência superior a 800 Mpa. | 2% |
| 8708.40.90 | Partes | 18% |
| Ex 031 - Placa estampada em aço a partir dos processos de fine blank, com espessura de 8 ±0.15mm, 2 furos de   41.16H9 com entre centros de 334x209 e desvio de posição de 0.25 para cada um dos furos em relação ao denteado interno, 2 furos de 40.1H9 com entre centros de 283 a 290 x 119 a 125 e desvio de posição de 0.25 para cada um dos furos em relação ao denteado interno, denteado interno fabricado ainda no processo de fine blank com 63 dentes e módulo 3. | 2% |
| 8708.40.90 | Partes | 18% |
| Ex 032 - Conjunto de anéis sincronizadores em aço de cone simples, com diâmetro referência de 89mm à 7,5o, estampado, conformado, tratado termoquimicamente, e sinterizado revestimento metálico com base em Cobre, contendo Ferro, Quartzo, Nitreto de Titânio, Grafite entre outras ligas em menor porcentagem; sobre superfície de contato com contra-peça, sem necessidade de usinagem. | 2% |
| 8708.40.90 | Partes | 18% |
| Ex 033 - Conjunto de anéis sincronizadores em aço de cone duplo, com diâmetro referência de 83,9 e 89mm à 7,5o, estampado, conformado, tratado termoquimicamente, e sinterizado revestimento metálico com base em Cobre, contendo Ferro, Quartzo, Nitreto de Titânio, Grafite entre outras ligas em menor porcentagem; sobre superfície de contato com contra-peça, sem necessidade de usinagem. | 2% |
| 8708.40.90 | Partes | 18% |
| Ex 034 - Conjunto de anéis sincronizadores em aço de cone triplo, com diâmetro referência de 77,92, 83,9 e 89mm à 7,5o, estampado, conformado, tratado termoquimicamente, r sinterizado revestimento metálico com base em Cobre, contendo Ferro, Quartzo, Nitreto de Titânio, Grafite entre outras ligas em menor porcentagem; sobre superfície de contato com contra-peça, sem necessidade de usinagem. | 2% |
| 8708.50.80 | Outros | 14BK |
| Ex 007 - Diferencial acionador final da transmissão, contendo sincronizador e freio, para veículo automóvel da posição 8703. | 2% |
| 8708.91.00 | -- Radiadores e suas partes | 18% |
| Ex 002 - Componentes em liga de alumínio revestido com uma ou duas camadas de Clad (inserto alumínio ou placa de alumínio), e com espessura de 1,0mm até 1,2mm, utilizados para fabricação de radiadores automotivos. | 2% |
| 8708.91.00 | -- Radiadores e suas partes | 18% |
| Ex 003 - Servo motor de corrente contínua, tensão 12V, corrente de travamento no máximo 600mA, constituído por componentes elétricos, componentes plásticos injetados de alta precisão e graxas especiais, revestidos por uma carcaça plástica. | 2% |
| 8708.91.00 | -- Radiadores e suas partes | 18% |
| Ex 004 - Resfriador de óleo da transmissão em veículos automáticos, em formato cilíndrico, utilizado no interior do tanque do radiador, em material de liga de cobre, para troca térmica, com diâmetro entre 19 e 28mm e comprimento de 125 a 375mm, extremidades fechadas através de solda, constituído por 2 tubos, aletas em formato de zig-zag com espessura 0,08mm e conexão de entrada e saída do resfriador em posições opostas. | 2% |
| 8708.91.00 | -- Radiadores e suas partes | 18% |
| Ex 005 - Motor elétrico, sem escova, com rotor interno, controlado por eletrônica integrada, 10 a 16v, 200 a 600 watts, 50ad.c, utilizado em sistema de arrefecimento automotivo. | 2% |
| 8708.93.00 | -- Embreagens e suas partes | 18% |
| Ex 005 - Flange de disco recortada e simultaneamente tratada termicamente a laser para embreagem, em aço pré-forjada, pós-usinada e brochamento de precisão de +- 0,05mm, para torque de motores de até 2200Nm. | 2% |
| 8708.99.90 | Outros | 18% |
| Ex 008 - Sistema reservatório de combustível de polietileno multicamadas, soldado, gasolina ou diesel para veículo automóvel da posição 8703. | 2% |
| 8708.99.90 | Outros | 18% |
| Ex 009 - Motor elétrico impute ao sistema de direção com assistência tipo elétrica (EPS), com torque de saída entre 2,90N.m e 4,70N.m e potência de motor variando entre 400W e 700W. | 2% |
| 9029.90.10 | De indicadores de velocidade e tacômetros | 16% |
| Ex 006 - Anel de escala para quadro de instrumentos automotivo. | 2% |
| 9029.90.10 | De indicadores de velocidade e tacômetros | 16% |
| Ex 007 - Capa plástica (botão) para quadro de instrumentos automotivo. | 2% |
| 9029.90.10 | De indicadores de velocidade e tacômetros | 16% |
| Ex 008 - Difusor para quadro de instrumentos automotivo. | 2% |
| 9029.90.10 | De indicadores de velocidade e tacômetros | 16% |
| Ex 009 - Módulo para visualização de informações, montado, próprio para aplicação em painéis de instrumentos de veículos automóveis, composto de módulo com matriz ativa “TFT – Thin Film Transistor” ou matrix passiva “Dot Matrix”, drivers para interface, componentes eletrônicos e terminais para conexão, com voltagem de trabalho média entre 0,5 e 8,0 Volts, corrente média entre 25 a 150mA, tempo médio de resposta entre 0,005 e 0,46 segundos, taxa de luminescência média entre 280 e 950cd/m2, para aplicação em painéis de instrumentos para veículos automóveis. | 2% |
| 9029.90.10 | De indicadores de velocidade e tacômetros | 16% |
| Ex 010 - Mostrador serigrafado e termoformado 3D - máscara de velocímetro e tacômetro termoformada confeccionada através de chapa de plástico P.C., sob pressão e alta temperatura. | 2% |
| 9032.89.29 | Outros | 16BIT |
| Ex 035 - Sensor elétrico de pressão absoluta própria para montagem em superfície SMD. | 2% |
| 9401.90.90 | Outros | 18% |
| Ex 008 - Bolsa inflável com função de posicionamento da altura do banco e amortecimento de vibração, regulado por amortecedor de regulagem e atuando como mola pneumática, com aplicação interna em assentos para máquinas colheitadeiras, e com pressão máxima de 10bar. | 2% |
| 9401.90.90 | Outros | 18% |
| Ex 009 - Tesoura pantográfica com função de amortecimento de vibrações e movimentação vertical do banco, contendo suporte dos acessórios, e aplicado em assentos de máquinas colheitadeiras, altura estendida entre 308mm e 405mm, largura entre 334,5mm e 337,5mm, profundidade entre 360,5mm e 363,5mm. | 2% |
| 9401.90.90 | Outros | 18% |
| Ex 010 - Suspensão mecânica compacta de molas para absorção e amortecimento, com calibragem das molas para cargas extrapesadas e com suporte das guias soldado, utilizada em assento de máquina colheitadeira; com largura dos furos entre 290,5mm e 293,5mm; profundidade entre 303,5mm e 306,5mm; altura entre 19,5mm e 20mm; melhor performance para o operador com peso entre 45 e 130 kg. | 2% |

Art. 2~~º~~  Os Ex-Tarifários abaixo, constantes no Anexo I da [Resolução CAMEX n~~º~~ 116, de 18 de dezembro de 2014](http://camex.mdic.gov.br/legislacao/interna/id/1324), publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NCM | Descrição | Alíquota |
| 8409.99.29 | Outros | 16% |
| Ex 003 - Pistão pré-usinado "Monotherm", em aço forjado, diâmetro 134mm x 127mm de altura, utilizado em motores diesel de combustão interna. | 2% |
| 8483.10.90 | Outros | 16% |
| Ex 003 - Eixo acabado, vazado e chanfrado, de aço liga, grau E355 (St 52-3), de seção circular, com costura, soldado longitudinalmente por resistência elétrica conforme Norma DIN 2393-2C, sem revestimento, dureza mínima 210 HV 10, resistência a tração 700 MPa mínimo, alongamento de ruptura 8%, resistência de escoamento RP 0,2: 600 MPa mínimo, diâmetro externo 22,25mm x espessura 2,64mm x 448,20mm de comprimento, utilizado para montagem de eixo de comando de válvulas em motores de combustão interna. | 2% |

Art. 3~~º~~  Alterar o Ex-Tarifário n~~º~~ 001 e NCM 8708.94.83, constantes art. 1~~º~~ da Resolução CAMEX n~~º~~ 49, de 29 de junho de 2016, e descrito na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX n~~º~~ 116, de 18 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NCM | Descrição | Alíquota |
| 8708.50.80 | Outros | 18% |
| Ex 008 - Eixo de arraste com capacidade máxima de carga de 11,5 toneladas, para aplicação em chassis de ônibus de piso baixo acessível, com suspensão a ar e sistema de freio integrado, com discos, pinças, cilindros e atuadores de diâmetro de 176mm e altura de 338mm, montados com quatro braços de fixação e uma barra suporte. | 2% |

Art. 4~~º~~  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO**

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

RESOLUÇÃO N~~º~~ 136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016
(Publicada no D.O.U. de 29/12/2016)

Atualiza o enquadramento tarifário e a numeração de Ex-Tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações vigentes, em adequação à Resolução CAMEX n~~º~~ 125, de 2016 que internalizou a VI Emenda ao Sistema Harmonizado.

**O CONSELHO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 2**~~º~~**e 8**~~º~~**do art. 4**º**do Decreto n**~~º~~**4.732, de 2003, juntamente com os §§ 3**~~º~~**e 4**~~º~~**do art. 10 do Anexo da Resolução CAMEX n**o**77, de 2016, e com fundamento nos incisos III, “c”, XIV e XIX do art. 2**~~º~~**do Decreto n**~~º~~**4.732, de 2003,**

**CONSIDERANDO** as Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum – CMC, do Mercosul, os Decretos n~~º~~ 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX n~~º~~ 66, de 14 de agosto de 2014,

**CONSIDERANDO** a Resolução GMC n~~º~~ 26/16 do Grupo Mercado Comum e as emendas à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e o disposto na Resolução CAMEX n~~º~~ 125, de 16 de dezembro de 2016, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC),

**RESOLVE**:

Art. 1~~º~~  Ficam atualizados o enquadramento tarifário e a numeração dos seguintes Ex-Tarifários de Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Código Anterior | Código Novo | Resolução CAMEX |
| NCM 2012 | No Ex | NCM 2017 | No Ex | Número da Resolução | Data da Resolução |
| 8424.81.19 | Ex 001 | 8424.49.00 | Ex 001 | 91 | 28/09/2016 |
| 8424.81.29 | Ex 002 | 8424.82.29 | Ex 001 | 34 | 20/04/2016 |
| 8424.81.29 | Ex 003 | 8424.82.29 | Ex 002 | 91 | 28/09/2016 |
| 8432.30.90 | Ex 001 | 8432.39.90 | Ex 001 | 09 | 18/02/2016 |
| 8432.30.90 | Ex 007 | 8432.39.90 | Ex 002 | 07 | 26/01/2016 |
| 8456.10.19 | Ex 003 | 8456.11.19 | Ex 004 | 07 | 26/01/2016 |
| 8456.10.19 | Ex 038 | 8456.11.19 | Ex 005 | 117 | 17/12/2015 |
| 8456.10.19 | Ex 045 | 8456.11.19 | Ex 006 | 34 | 20/04/2016 |
| 8456.10.90 | Ex 003 | 8456.11.90 | Ex 001 | 117 | 17/12/2015 |
| 8456.10.90 | Ex 029 | 8456.11.90 | Ex 002 | 117 | 17/12/2015 |
| 8456.10.90 | Ex 044 | 8456.11.90 | Ex 003 | 22 | 24/03/2016 |
| 8456.10.90 | Ex 045 | 8456.11.90 | Ex 006 | 22 | 24/03/2016 |
| 8456.10.90 | Ex 046 | 8456.11.90 | Ex 007 | 47 | 23/06/2016 |
| 8456.10.90 | Ex 047 | 8456.11.90 | Ex 008 | 108 | 31/10/2016 |
| 8456.90.00 | Ex 015 | 8456.40.00 | Ex 001 | 117 | 17/12/2015 |
| 8456.90.00 | Ex 153 | 8456.40.00 | Ex 002 | 91 | 28/09/2016 |
| 8456.90.00 | Ex 053 | 8456.50.00 | Ex 001 | 07 | 26/01/2016 |
| 8456.90.00 | Ex 152 | 8456.50.00 | Ex 002 | 86 | 01/09/2015 |
| 8460.11.00 | Ex 001 | 8460.12.00 | Ex 001 | 55 | 23/06/2016 |
| 8460.11.00 | Ex 003 | 8460.12.00 | Ex 002 | 07 | 26/01/2016 |
| 8460.90.19 | Ex 011 | 8460.12.00 | Ex 003 | 86 | 01/09/2015 |
| 8460.21.00 | Ex 135 | 8460.23.00 | Ex 004 | 117 | 17/12/2015 |
| 8460.21.00 | Ex 137 | 8460.23.00 | Ex 005 | 117 | 17/12/2015 |
| 8460.21.00 | Ex 151 | 8460.23.00 | Ex 006 | 112 | 24/11/2015 |
| 8460.21.00 | Ex 152 | 8460.24.00 | Ex 001 | 91 | 28/09/2016 |
| 8460.21.00 | Ex 153 | 8460.24.00 | Ex 002 | 91 | 28/09/2016 |
| 8460.21.00 | Ex 154 | 8460.24.00 | Ex 003 | 108 | 31/10/2016 |
| 8460.90.90 | Ex 080 | 8460.29.00 | Ex 001 | 34 | 20/04/2016 |
| 8465.92.19 | Ex 020 | 8465.20.00 | Ex 002 | 117 | 17/12/2015 |
| 8465.99.00 | Ex 052 | 8465.20.00 | Ex 003 | 117 | 17/12/2015 |
| 8465.99.00 | Ex 097 | 8465.20.00 | Ex 004 | 117 | 17/12/2015 |
| 8465.99.00 | Ex 121 | 8465.20.00 | Ex 005 | 117 | 17/12/2015 |
| 8465.99.00 | Ex 122 | 8465.20.00 | Ex 006 | 22 | 24/03/2016 |
| 8465.99.00 | Ex 124 | 8465.20.00 | Ex 007 | 47 | 23/06/2016 |
| 8528.51.10 | Ex 003 | 8528.52.10 | Ex 001 | 116 | 17/12/2015 |
| 8528.51.20 | Ex 004 | 8528.52.20 | Ex 001 | 116 | 17/12/2015 |
| 8528.51.20 | Ex 007 | 8528.52.20 | Ex 002 | 33 | 20/04/2016 |
| 8528.51.20 | Ex 008 | 8528.52.20 | Ex 003 | 56 | 23/06/2016 |
| 8528.51.20 | Ex 009 | 8528.52.20 | Ex 004 | 06 | 26/01/2016 |
| 8528.51.20 | Ex 010 | 8528.52.20 | Ex 005 | 56 | 23/06/2016 |
| 8528.51.20 | Ex 011 | 8528.52.20 | Ex 006 | 56 | 23/06/2016 |
| 8528.51.20 | Ex 012 | 8528.52.20 | Ex 007 | 107 | 31/10/2016 |
| 8701.90.90 | Ex 004 | 8701.95.90 | Ex 001 | 07 | 26/01/2016 |
| 8701.90.90 | Ex 005 | 8701.95.90 | Ex 002 | 117 | 17/12/2015 |
| 8701.90.90 | Ex 009 | 8701.94.90 | Ex 001 | 63 | 20/07/2016 |
| 8701.90.90 | Ex 011 | 8701.93.00 | Ex 001 | 89 | 24/09/2015 |
| 8701.90.90 | Ex 012 | 8701.95.90 | Ex 003 | 117 | 17/12/2015 |
| 9406.00.92 | Ex 006 | 9406.90.20 | Ex 002 | 91 | 28/09/2016 |
| 9406.00.92 | Ex 007 | 9406.90.20 | Ex 003 | 114 | 23/11/2016 |

 Art. 2~~º~~  Alterar o enquadramento tarifário, a numeração e a redação dos seguintes Ex-Tarifários de Bens de Capital (BK), constantes da Resolução CAMEX n~~º~~ 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016:

|  |  |
| --- | --- |
| Código Anterior | Código Novo |
| NCM 2012 | No Ex | NCM 2017 | N~~º~~ Ex |
| 8432.30.90 | Ex 012 | 8432.31.90 | Ex 001 |
| Ex 012 - Plantadores florestais com aplicador de mudas tipo carrossel, com capacidade de produção de até 600mudas/h, com aplicador integrado para injetar água e substratos destinados para adubação, com sistema de controle de gerenciamento eletrônico das principais funções. | Ex 001 - Plantadores florestais **de plantio direto** com aplicador de mudas tipo carrossel, com capacidade de produção de até 600mudas/h, com aplicador integrado para injetar água e substratos destinados para adubação, com sistema de controle de gerenciamento eletrônico das principais funções. |
| NCM 2012 | N~~º~~ Ex | NCM 2017 | N~~º~~ Ex |
| 8432.30.90 | Ex 013 | 8432.31.90 | Ex 002 |
| Ex 013 - Máquinas robotizadas de 4 eixos com braço de 550mm com movimento vertical de 200mm para plantio de propágulo vegetativo de eucalipto, com dimensões de 1,5 a 10cm, dispostos em esteiras com balanço que reposiciona os mesmos, equipadas com sistemapara captura de imagens, leitura e interpretação anatômica e dispositivos para pinçar e inserir no centro dos vasos de papel biodegradável dispostos em bandejas de 160 células, com capacidade operacional para plantar entre 1.500 e 2.300propágulos/h e controlador lógicoprogramável (CLP). | Ex 002 - Máquinas robotizadas de 4 eixos com braço de 550mm com movimento vertical de 200mm para plantio **direto** de propágulo vegetativo de eucalipto, com dimensões de 1,5 a 10cm, dispostos em esteiras com balanço que reposiciona os mesmos, equipadas com sistema para captura de imagens, leitura e interpretação anatômica e dispositivos para pinçar e inserir no centro dos vasos de papel biodegradável dispostos em bandejas de 160 células, com capacidade operacional para plantar entre 1.500 e 2.300propágulos/h e controlador lógico programável (CLP). |

Art. 3~~º~~  Esta Resolução entra em vigor em 1~~º~~ de janeiro de 2017.

**MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO**

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

**RESOLUÇÃO CAMEX No - 137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 29/12/2016)**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul. O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, por intermédio de seu Presidente interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 2003, juntamente com o inciso 2º do art. 18 da Resolução nº 77, de 2016, e com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do Decreto supracitado, Considerando o disposto nas Decisões nos 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, na Resolução no 26/16 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, e na Resolução CAMEX no 125, de 2016, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1o Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX no 125, de 2016:

I - Incluir, com alíquota do Imposto de Importação de 18%, o código da NCM conforme descrição a seguir discriminada: NCM DESCRIÇÃO 8539.50.00 - Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED).

II - Incluir, a partir de 11 de janeiro de 2017, por um período de 12 meses, com alíquota do Imposto de Importação de 2%, o código da NCM conforme descrição e quota a seguir discriminada: NCM DESCRIÇÃO Q U O TA 2929.10.10 Diisocianato de difenilmetano. 23.000 toneladas

III - Incluir, por um período de 24 meses, com alíquota do Imposto de Importação de 14%, o código NCM conforme descrição a seguir discriminada: NCM DESCRIÇÃO ALÍQUOTA (%) 4703.21.00 -- De coníferas -14% Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4703.21.00, exceto pasta química de madeira, à soda ou ao sulfato, branqueada, tipo "fluff", de coníferas de fibras longas, em bobinas de 25 a 50 cm de largura, com umidade entre 6 e 8% - 4%

Art. 2o A Secretaria de Comércio Exterior - Secex - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC - editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no inciso II do artigo 1o.

Art. 3o No Anexo I da Resolução CAMEX no 125, de 2016, as alíquotas correspondentes aos códigos 2929.10.10, 4703.21.00 e 8539.50.00 da NCM passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 4o Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017. MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO Presidente do Comitê Executivo de Gestão Interino

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 138, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 30/12/2016)**

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul. O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, por intermédio de seu Presidente interino, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 2003, para o exercício da competência designada no inciso II do § 4º do mesmo dispositivo, juntamente com o inciso II do art. 18 do Anexo da Resolução CAMEX nº 77, de 2016, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto supracitado, Considerando o disposto nas Diretrizes nos 20/16, 30/16 e 38/16 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento e na Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM Descrição Quota

3215.19.00 – Outras/ 924 toneladas/ Ex 001 - Outras tintas de impressão para estamparia digital têxtil.

3907.40.90 Outros/ 35.040 toneladas/ Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos. 3907.61.00 -- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais/ 20.000 toneladas /Ex 001 - Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g.

Art. 2º Excluir da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX no 125, de 2016, os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - a seguir discriminados:

NCM Descrição 3215.19.00 -- Outras Ex 001 - Outras tintas de impressão para estamparia digital têxtil.

3907.40.90 Outros Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos.

3907.61.00 -- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais. Ex 001 - Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g.

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos 3215.19.00, 3907.40.90 e 3907.61.00 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#" e serão assinaladas com o sinal gráfico "\*\*", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC - editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017. MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO Presidente do Comitê Executivo de Gestão Interino

# **15/12/2016 - Notícia Siscomex Importação nº 128/2016**

Com base na Resolução CAMEX n° 120/2016, informamos que, a partir do dia 22/12/2016, será alterada a redação do destaque 001 da NCM 7228.30.00, que passará a ter a seguinte redação:

**7228.30.00 – - Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente.**

Destaque 001 – Conforme Resolução CAMEX nº 120, de 23 de novembro de 2016.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Você está aqui:[Página Inicial](http://portal.siscomex.gov.br/)[Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos)[Notícias Siscomex](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias)[Importação](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias/importacao)**21/12/2016 –**

# **21/12/2016 - Notícia Siscomex Importação nº 129/2016**

Informamos que, a partir do dia 21/12/2016, as importações dos produtos classificados nas NCM 1502.10.11, 1502.10.12, 1502.10.19, 1502.10.90, 1505.00.10, 1505.00.90 e 1506.00.00 estarão dispensadas de anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Você está aqui:[Página Inicial](http://portal.siscomex.gov.br/)[Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos)[Notícias Siscomex](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias)[Exportação](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias/exportacao)**22/12/2016 -**

# **22/12/2016 - Notícia Siscomex Exportação nº 25/2016**

A partir desta quinta-feira, 22/12/2016, empresas que não desejem atuar diretamente na importação, poderão, ao obter o benefício do Drawback Isenção, delegar a terceiros a função de importar.

Portaria da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) publicada hoje do Diário Oficial da União permite que empresas brasileiras possam se beneficiar da importação por conta e ordem de terceiros na modalidade isenção do regime de drawback.

Antes, apenas as próprias empresas beneficiárias do drawback isenção podiam efetuar as aquisições de insumos do exterior com desoneração tributária, não sendo permitido que esse serviço pudesse ser prestado por uma outra empresa (importadora), que promoveria, em nome do usuário do regime, a operação.

A medida permite ainda a estas empresas concentrarem as atividades em seus negócios principais, delegando o processo de importação a um intermediário especializado nessas operações. Desse modo, poderão atuar de maneira mais eficiente no mercado e assim aumentar a competitividade de suas exportações.

Neste momento, a importação por conta e ordem será disponibilizada para o drawback isenção. Até junho de 2017 a medida também estará disponível para a modalidade suspensão do regime de drawback.

Para orientar as empresas sobre como operar com a importação por conta e ordem no drawback isenção, a Secex disponibilizou, no endereço <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/manuais/Isencaoo19072016.pdf> a atualização do Manual do Drawback Isenção, contendo instruções detalhadas sobre como o beneficiário do regime poderá utilizar essa nova possibilidade.

# **22/12/2016 - Notícia Siscomex Exportação nº 26/2016**

O Projeto Nova Exportação, do Programa Portal Único de Comércio Exterior, lançou nessa terça-feira (20/12/2016), o Ambiente de Validação do Portal Único Siscomex. Nesse, exportadores e atores logísticos das operações poderão simular e testar o funcionamento e a adequabilidade das soluções tecnológicas desenvolvidas para dar suporte ao Novo Processo de Exportações. Os usuários poderão reportar eventuais falhas e inconsistências do sistema e sugerir melhorias. Ademais, a iniciativa visa permitir que o setor privado se familiarize e obtenha as informações necessárias para integra seus sistemas às novas ferramentas. A validação antecede a efetiva entrada em operação do novo sistema, cujo projeto piloto está previsto para iniciar no primeiro trimestre de 2017.

**Prorrogado prazo da consulta pública sobre despacho aduaneiro de exportação**

Somada à construção de um novo sistema, a implantação do Novo Processo de Exportações requer alterações de natureza legal. O período da consulta pública da minuta de Instrução Normativa (IN) que dispõe sobre o despacho aduaneiro de exportação, processado por meio de Declaração Única de Exportação (DUE), foi prorrogado para o dia 13 de janeiro.

Mais informações podem ser encontradas em [www.portalsiscomex.gov.br](http://www.portalsiscomex.gov.br/).

Secretaria de Comércio Exterior

Secretaria da Receita Federal do Brasil

# **22/12/2016 - Notícia Siscomex Exportação nº 24/2016**

No último 16/12/2016, a Camex publicou a Resolução nº 125/2016, de 15/12/2016 alterando a Nomenclatura Comum do Mercosul, que entrará em vigor em 1º de janeiro de2017.

Consequentemente, algumas mercadorias passarão a ser classificadas em NCMs que até então não existiam. No que diz respeito aos atos concessórios em andamento, os beneficiários devem atentar para o seguinte:

Nas operações que ainda serão realizadas, o beneficiário deverá buscar a NCM que passou a representar sua mercadoria e fazer ratificações, de acordo com o seguinte procedimento:

a) No caso de ter sido alterado um dos itens de importação e/ou de aquisição no mercado interno, a empresa deverá:

I- alterar as quantidades e valores para os quais já houve importação / aquisição no mercado interno, mantendo a NCM anterior;

II- incluir novo item com a NCM nova com o saldo não importado / adquirido no mercado interno.

b) No caso de ter sido alterado um dos itens de exportação:

III- alterar as quantidades e valores para os quais já houve exportação, mantendo a NCM anterior;

IV- incluir novo item com a NCM nova com o saldo não exportado.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMERCIO EXTERIOR

# **26/12/2016 - Notícia Siscomex Importação nº 130/2016**

Foi publicada no D.O.U. de 26/12/2016, Seção 1, página 70, a Circular SECEX nº 75, de 23/12/2016, sobre a consulta pública que tem por objeto a edição de Portaria da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) destinada a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 2011, no que concerne ao tratamento administrativo das importações e exportações e a concessão dos regimes de drawback.

A minuta de Portaria SECEX objeto desta consulta pública pode ser acessada através do link: goo.gl/ziW004

O prazo é de 20 (vinte) dias, a contar de 26/12/2016, para que sejam apresentadas sugestões relacionadas ao texto objeto da consulta.

As sugestões deverão ser encaminhadas ao Departamento Competitividade no Comércio Exterior (DECOE), por intermédio do e-mail "decoe.cgnf@mdic.gov.br".

Para mais informações, acessar a Circular SECEX nº 75, de 2016 (goo.gl/dbnXnh).

# **27/12/2016 - Notícia Siscomex Importação nº 131/2016**

Informamos que, a partir do dia 27/12/2016, as importações dos produtos classificados nas NCM 5208.32.00, 5209.42.10, 5211.39.00, 5211.42.10, 5211.42.90, 5407.72.00, 5513.41.00, 6001.22.00, 6006.23.00, 6110.90.00, 6304.19.90, 6505.00.19, 6505.00.21, 6505.00.29 e 6505.00.39 estarão dispensadas de anuência do DECEX.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# **27/12/2016 - Notícia Siscomex Importação nº 132/2016**

Com base na Portaria Secex nº 23/2011, informamos que partir do dia 27/12/2016 as importações dos produtos classificados na NCM 8481.80.92 estarão dispensadas do licenciamento com anuência do DECEX.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Parte superior do formulário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1678, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

[**Multivigente**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=79344&visao=anotado)[**Vigente**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=79344&visao=compilado)[**Original**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=79344&visao=original)

(Publicado(a) no DOU de 23/12/2016, seção 1, pág. 154)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas, e a Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, que estabelece procedimentos especiais de controle, na importação ou na exportação de bens e mercadorias, diante de suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 68 e no inciso II do caput do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos parágrafos e no inciso V do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 33 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 9º, 11 e 12 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A empresa que apresentar indícios de interposição fraudulenta de pessoas, mediante incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira, ficará sujeita ao procedimento especial de fiscalização estabelecido nesta Instrução Normativa.

 

…..............................................................” (NR)

“Art. 3º O procedimento especial de fiscalização previsto nesta Instrução Normativa será instaurado, no curso de procedimento de fiscalização amparado por Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF-F) de que trata a Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, mediante termo de início, com ciência da pessoa fiscalizada, contendo as possíveis irregularidades que motivaram a instauração.



Parágrafo único A empresa, cuja omissão na entrega de declarações fiscais a que estiver obrigada prejudicar a avaliação da sua capacidade econômica e financeira, ficará sujeita ao procedimento especial de fiscalização na forma estabelecida no caput.” (NR)

 

“Art. 4º Durante o procedimento especial de fiscalização, a empresa será intimada a comprovar as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

 

I - o seu efetivo funcionamento e a condição de real adquirente ou vendedor das mercadorias, mediante o comparecimento de sócio com poder de gerência ou diretor, acompanhado da pessoa responsável pelas transações internacionais e comerciais; e

 

II - a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações.

 

….............................................................” (NR)

“Art. 7º .............................................................

….......................................................................

§ 2º No caso de despacho aduaneiro de mercadoria iniciado após a instauração do procedimento especial, o prazo para fixação de garantia será contado da data a partir da qual a declaração aduaneira estiver registrada no Siscomex, e todos os documentos instrutivos do despacho estiverem disponíveis para uso da RFB nos termos da legislação vigente.

 

….......................................................................

§ 5º O instrumento de garantia apresentado que não seja efetivo para acautelar os interesses da União será recusado mediante despacho fundamentado.

 

§ 6º Para efeitos acautelatórios do interesse da União, a garantia prestada mediante fiança bancária ou seguro em favor da União deverá ser concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada enquanto persistir a situação que ensejou a contratação, e conter, no mínimo:

 

I - cláusula de renovação da garantia, explicitando que a não renovação ou a não substituição da garantia caracteriza a ocorrência de sinistro;

 

II - cláusula de irrevogabilidade; e

 

III - cláusula de abrangência da responsabilidade por infração, estabelecendo que a responsabilidade abrange qualquer sanção tributária ou aduaneira que venha a ser aplicada.

 

§ 7º Não se aplica o disposto no caput ao despacho aduaneiro cuja mercadoria esteja ou venha a ser retida devido a outro procedimento fiscal que não admita a sua liberação mediante prestação de garantia.” (NR)

 

“Art. 9º O procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de ciência do termo de início de que trata o art. 3º, prorrogável por igual período em situações devidamente justificadas.

 

§ 1º O prazo referido no caput terá sua contagem iniciada na data em que as importações da empresa começarem a ser direcionadas para o canal cinza de conferência aduaneira por força do procedimento especial em curso, caso essa data seja anterior à ciência do termo de início.

 

§ 2º A contagem do prazo de que trata este artigo ficará suspensa a partir da data da ciência do interessado de qualquer intimação, até o dia do atendimento da referida intimação.” (NR)

 

“Art. 11. .......................................................

…..... .............................................................

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, será aplicada, além da pena de perdimento das mercadorias, a multa de que trata o art. 33 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

 

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, além da aplicação da pena de perdimento das mercadorias, será instaurado procedimento para declaração de inaptidão da inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

 

§ 3º A hipótese prevista no inciso I do caput contempla a ocultação de encomendante predeterminado.” (NR)

 

“Art. 12. …................................................

....................................................................

I - retida, até a entrega das mercadorias desembaraçadas pelo importador à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ou até o efetivo recolhimento da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos do § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976; ou

 

…..............................................................

§ 1º Será extinta a garantia, independentemente de ocorrência das situações previstas nos incisos I e III, se a unidade da RFB responsável pelo procedimento especial de fiscalização ou a unidade da RFB de despacho aduaneiro não lavrar, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da conclusão do referido procedimento especial, auto de infração para aplicação da pena de perdimento ou, se for o caso, da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias desembaraçadas ou entregues.

 

§ 2º A contagem do prazo de que trata o § 1º ficará suspensa a partir da data da ciência do interessado de qualquer intimação, até o dia do atendimento da referida intimação.

 

.......................…...........................” (NR)

Art. 2º Os arts. 9º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período em situações devidamente justificadas.

 

…...........................................................

§ 2º A falta de atendimento da intimação a que se refere o inciso I do § 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da ciência, caracteriza omissão do importador para fins de:

 

I - declaração de abandono, conforme previsto na legislação, nos casos em que a mercadoria não tenha sido liberada mediante prestação de garantia; ou

 

II - aplicação da multa correspondente ao valor aduaneiro da mercadoria, quando o importador tiver retirado a mercadoria mediante prestação de garantia, nos termos do art. 5º-A, e ela não seja localizada, ou tenha sido consumida ou revendida.

 

§ 3º A omissão do importador, nos termos do § 2º, enseja o encerramento do procedimento especial, observado o disposto no art. 11.” (NR)

 

“Art. 10. Concluído o procedimento especial de controle e comprovados os ilícitos, será lavrado auto de infração com proposta de aplicação da pena de perdimento das mercadorias objeto das operações correspondentes ou da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos da legislação vigente.” (NR)

 

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 2011, passa a vigorar acrescida dos arts. 5º-A e 10-A:

“Art. 5º-A Caso as irregularidades que motivaram a retenção de que trata o art. 5º sejam exclusivamente as elencadas nos incisos IV e V do caput do art. 2º, a mercadoria poderá ser desembaraçada ou entregue antes do término do procedimento especial de controle mediante a prestação de garantia.

 

§ 1º A garantia será equivalente ao preço da mercadoria apurado com base nos procedimentos previstos no art. 88 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, acrescido do frete e seguro internacional, e será fixada pela unidade de despacho no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do pedido do importador.

 

§ 2º A garantia a que se refere este artigo poderá ser prestada sob a forma de depósito em moeda corrente, fiança bancária ou seguro em favor da União.

 

§ 3º O instrumento de garantia apresentado que não seja efetivo para acautelar os interesses da União será recusado mediante despacho fundamentado.

 

§ 4º Para efeitos acautelatórios do interesse da União, a garantia prestada mediante fiança bancária ou seguro em favor da União deverá ser concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada enquanto persistir a situação que ensejou a contratação, e conter, no mínimo:

 

I - cláusula de renovação da garantia, explicitando que a não renovação ou a não substituição da garantia caracteriza a ocorrência de sinistro;

 

II - cláusula de irrevogabilidade; e

 

III - cláusula de abrangência da responsabilidade por infração, estabelecendo que a responsabilidade abrange qualquer sanção tributária ou aduaneira que venha a ser aplicada.

 

§ 5º Não se aplica o disposto no caput ao despacho aduaneiro cuja mercadoria esteja ou venha a ser retida devido a outro procedimento fiscal que não admita a sua liberação mediante prestação de garantia.



§ 6º O disposto neste artigo aplica-se apenas às operações de importação.”

 

“Art. 10-A. Depois da conclusão do procedimento especial de controle, a garantia eventualmente prestada será:

 

I - totalmente extinta, caso tenham sido afastadas as hipóteses de irregularidades previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º;

 

II - retida, até a entrega à RFB das mercadorias desembaraçadas ou entregues ao importador, ou até o efetivo recolhimento da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos do § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976; ou

 

III - parcialmente extinta, pelo que exceder o valor das mercadorias considerado para efeito de aplicação da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias.

 

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da garantia, nos termos deste artigo, a unidade da RFB responsável pelo procedimento especial de controle expedirá a correspondente comunicação ao banco depositário, ao fiador ou à empresa de seguros.”

 

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o art. 2º e o § 3º do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002.

 

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Parte inferior do formulário

[Página Principal](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action)imprimir documento
Parte superior do formulário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1678, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

[**Multivigente**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=79344&visao=anotado)[**Vigente**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=79344&visao=compilado)[**Original**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=79344&visao=original)

(Publicado(a) no DOU de 23/12/2016, seção 1, pág. 154)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas, e a Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, que estabelece procedimentos especiais de controle, na importação ou na exportação de bens e mercadorias, diante de suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 68 e no inciso II do caput do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos parágrafos e no inciso V do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 33 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 9º, 11 e 12 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A empresa que apresentar indícios de interposição fraudulenta de pessoas, mediante incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira, ficará sujeita ao procedimento especial de fiscalização estabelecido nesta Instrução Normativa.

 

…..............................................................” (NR)

“Art. 3º O procedimento especial de fiscalização previsto nesta Instrução Normativa será instaurado, no curso de procedimento de fiscalização amparado por Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF-F) de que trata a Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, mediante termo de início, com ciência da pessoa fiscalizada, contendo as possíveis irregularidades que motivaram a instauração.



Parágrafo único A empresa, cuja omissão na entrega de declarações fiscais a que estiver obrigada prejudicar a avaliação da sua capacidade econômica e financeira, ficará sujeita ao procedimento especial de fiscalização na forma estabelecida no caput.” (NR)

 

“Art. 4º Durante o procedimento especial de fiscalização, a empresa será intimada a comprovar as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

 

I - o seu efetivo funcionamento e a condição de real adquirente ou vendedor das mercadorias, mediante o comparecimento de sócio com poder de gerência ou diretor, acompanhado da pessoa responsável pelas transações internacionais e comerciais; e

 

II - a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações.

 

….............................................................” (NR)

“Art. 7º .............................................................

….......................................................................

§ 2º No caso de despacho aduaneiro de mercadoria iniciado após a instauração do procedimento especial, o prazo para fixação de garantia será contado da data a partir da qual a declaração aduaneira estiver registrada no Siscomex, e todos os documentos instrutivos do despacho estiverem disponíveis para uso da RFB nos termos da legislação vigente.

 

….......................................................................

§ 5º O instrumento de garantia apresentado que não seja efetivo para acautelar os interesses da União será recusado mediante despacho fundamentado.

 

§ 6º Para efeitos acautelatórios do interesse da União, a garantia prestada mediante fiança bancária ou seguro em favor da União deverá ser concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada enquanto persistir a situação que ensejou a contratação, e conter, no mínimo:

 

I - cláusula de renovação da garantia, explicitando que a não renovação ou a não substituição da garantia caracteriza a ocorrência de sinistro;

 

II - cláusula de irrevogabilidade; e

 

III - cláusula de abrangência da responsabilidade por infração, estabelecendo que a responsabilidade abrange qualquer sanção tributária ou aduaneira que venha a ser aplicada.

 

§ 7º Não se aplica o disposto no caput ao despacho aduaneiro cuja mercadoria esteja ou venha a ser retida devido a outro procedimento fiscal que não admita a sua liberação mediante prestação de garantia.” (NR)

 

“Art. 9º O procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de ciência do termo de início de que trata o art. 3º, prorrogável por igual período em situações devidamente justificadas.

 

§ 1º O prazo referido no caput terá sua contagem iniciada na data em que as importações da empresa começarem a ser direcionadas para o canal cinza de conferência aduaneira por força do procedimento especial em curso, caso essa data seja anterior à ciência do termo de início.

 

§ 2º A contagem do prazo de que trata este artigo ficará suspensa a partir da data da ciência do interessado de qualquer intimação, até o dia do atendimento da referida intimação.” (NR)

 

“Art. 11. .......................................................

…..... .............................................................

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, será aplicada, além da pena de perdimento das mercadorias, a multa de que trata o art. 33 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

 

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, além da aplicação da pena de perdimento das mercadorias, será instaurado procedimento para declaração de inaptidão da inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

 

§ 3º A hipótese prevista no inciso I do caput contempla a ocultação de encomendante predeterminado.” (NR)

 

“Art. 12. …................................................

....................................................................

I - retida, até a entrega das mercadorias desembaraçadas pelo importador à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ou até o efetivo recolhimento da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos do § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976; ou

 

…..............................................................

§ 1º Será extinta a garantia, independentemente de ocorrência das situações previstas nos incisos I e III, se a unidade da RFB responsável pelo procedimento especial de fiscalização ou a unidade da RFB de despacho aduaneiro não lavrar, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da conclusão do referido procedimento especial, auto de infração para aplicação da pena de perdimento ou, se for o caso, da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias desembaraçadas ou entregues.

 

§ 2º A contagem do prazo de que trata o § 1º ficará suspensa a partir da data da ciência do interessado de qualquer intimação, até o dia do atendimento da referida intimação.

 

.......................…...........................” (NR)

Art. 2º Os arts. 9º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período em situações devidamente justificadas.

 

…...........................................................

§ 2º A falta de atendimento da intimação a que se refere o inciso I do § 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da ciência, caracteriza omissão do importador para fins de:

 

I - declaração de abandono, conforme previsto na legislação, nos casos em que a mercadoria não tenha sido liberada mediante prestação de garantia; ou

 

II - aplicação da multa correspondente ao valor aduaneiro da mercadoria, quando o importador tiver retirado a mercadoria mediante prestação de garantia, nos termos do art. 5º-A, e ela não seja localizada, ou tenha sido consumida ou revendida.

 

§ 3º A omissão do importador, nos termos do § 2º, enseja o encerramento do procedimento especial, observado o disposto no art. 11.” (NR)

 

“Art. 10. Concluído o procedimento especial de controle e comprovados os ilícitos, será lavrado auto de infração com proposta de aplicação da pena de perdimento das mercadorias objeto das operações correspondentes ou da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos da legislação vigente.” (NR)

 

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 2011, passa a vigorar acrescida dos arts. 5º-A e 10-A:

“Art. 5º-A Caso as irregularidades que motivaram a retenção de que trata o art. 5º sejam exclusivamente as elencadas nos incisos IV e V do caput do art. 2º, a mercadoria poderá ser desembaraçada ou entregue antes do término do procedimento especial de controle mediante a prestação de garantia.

 

§ 1º A garantia será equivalente ao preço da mercadoria apurado com base nos procedimentos previstos no art. 88 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, acrescido do frete e seguro internacional, e será fixada pela unidade de despacho no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do pedido do importador.

 

§ 2º A garantia a que se refere este artigo poderá ser prestada sob a forma de depósito em moeda corrente, fiança bancária ou seguro em favor da União.

 

§ 3º O instrumento de garantia apresentado que não seja efetivo para acautelar os interesses da União será recusado mediante despacho fundamentado.

 

§ 4º Para efeitos acautelatórios do interesse da União, a garantia prestada mediante fiança bancária ou seguro em favor da União deverá ser concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada enquanto persistir a situação que ensejou a contratação, e conter, no mínimo:

 

I - cláusula de renovação da garantia, explicitando que a não renovação ou a não substituição da garantia caracteriza a ocorrência de sinistro;

 

II - cláusula de irrevogabilidade; e

 

III - cláusula de abrangência da responsabilidade por infração, estabelecendo que a responsabilidade abrange qualquer sanção tributária ou aduaneira que venha a ser aplicada.

 

§ 5º Não se aplica o disposto no caput ao despacho aduaneiro cuja mercadoria esteja ou venha a ser retida devido a outro procedimento fiscal que não admita a sua liberação mediante prestação de garantia.



§ 6º O disposto neste artigo aplica-se apenas às operações de importação.”

 

“Art. 10-A. Depois da conclusão do procedimento especial de controle, a garantia eventualmente prestada será:

 

I - totalmente extinta, caso tenham sido afastadas as hipóteses de irregularidades previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º;

 

II - retida, até a entrega à RFB das mercadorias desembaraçadas ou entregues ao importador, ou até o efetivo recolhimento da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos do § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976; ou

 

III - parcialmente extinta, pelo que exceder o valor das mercadorias considerado para efeito de aplicação da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias.

 

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da garantia, nos termos deste artigo, a unidade da RFB responsável pelo procedimento especial de controle expedirá a correspondente comunicação ao banco depositário, ao fiador ou à empresa de seguros.”

 

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o art. 2º e o § 3º do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002.

 

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Parte superior do formulário

**F Nº 228, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002**

[**Multivigente**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15103&visao=anotado)[**Vigente**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15103&visao=compilado)[**Original**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15103&visao=original)

(Publicado(a) no DOU de 23/10/2002, seção 1, pág. 9)

Dispõe sobre procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001 e, tendo em vista o disposto no caput do art. 68 e no inciso II do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; nos parágrafos e no inciso V do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ambos com a redação dada pelos arts. 59 e 60 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002; e na Portaria MF nº 350, de 16 de outubro de 2002, resolve:

~~Art. 1º As empresas que revelarem indícios de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira evidenciada ficarão sujeitas a procedimento especial de fiscalização, nos termos desta Instrução Normativa.~~

Art. 1º A empresa que apresentar indícios de interposição fraudulenta de pessoas, mediante incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira, ficará sujeita ao procedimento especial de fiscalização estabelecido nesta Instrução Normativa.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685281)

§ 1º O procedimento especial a que se refere o caput visa a identificar e coibir a ação fraudulenta de interpostas pessoas em operações de comércio exterior, como meio de dificultar a verificação da origem dos recursos aplicados, ou dos responsáveis por infração à legislação em vigor.

§ 2º No caso de importação realizada por conta e ordem de terceiro, conforme disciplinado na legislação específica, o controle de que trata o caput será realizado considerando as operações e a capacidade econômica e financeira do terceiro, adquirente da mercadoria.

~~Art. 2º A seleção de empresas sujeitas à aplicação do procedimento previsto no art. 1º decorrerá do cruzamento de informações de natureza contábil-fiscal e de comércio exterior extraídas das bases de dados da Secretaria da Receita Federal (SRF).~~

  [(Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685339)

~~Parágrafo único. Ficará igualmente sujeita a seleção, a empresa cuja avaliação da capacidade econômica e financeira esteja prejudicada em razão de omissão relativa à entrega de declarações fiscais a que for obrigada.~~

  [(Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685339)

DA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

~~Art. 3º Cabe ao titular da unidade da SRF de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o domicílio fiscal do estabelecimento matriz da empresa determinar o início da ação fiscalizadora, mediante expedição de Mandado de Procedimento Fiscal (MPF).~~

Art. 3º O procedimento especial de fiscalização previsto nesta Instrução Normativa será instaurado, no curso de procedimento de fiscalização amparado por Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF-F) de que trata a Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, mediante termo de início, com ciência da pessoa fiscalizada, contendo as possíveis irregularidades que motivaram a instauração.

[(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685283)

~~Parágrafo único. Considerados a conveniência da administração e os recursos disponíveis, o Superintendente Regional da Receita Federal poderá designar outra unidade da região fiscal para conduzir o procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa.~~

Parágrafo único A empresa, cuja omissão na entrega de declarações fiscais a que estiver obrigada prejudicar a avaliação da sua capacidade econômica e financeira, ficará sujeita ao procedimento especial de fiscalização na forma estabelecida no caput.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685284)

~~Art. 4º O procedimento especial será iniciado mediante intimação à empresa para, no prazo de 20 dias:~~

Art. 4º Durante o procedimento especial de fiscalização, a empresa será intimada a comprovar as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685285)

~~I - comprovar o seu efetivo funcionamento e a condição de real adquirente ou vendedor das mercadorias, mediante o comparecimento de sócio com poder de gerência ou diretor, acompanhado da pessoa responsável pelas transações internacionais e comerciais; e~~

I - o seu efetivo funcionamento e a condição de real adquirente ou vendedor das mercadorias, mediante o comparecimento de sócio com poder de gerência ou diretor, acompanhado da pessoa responsável pelas transações internacionais e comerciais; e

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685286)

~~II - comprovar a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações.~~

II - a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685287)

§ 1º Os elementos de prova deverão ser apresentados à unidade da SRF de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o domicílio fiscal do estabelecimento matriz da empresa.

§ 2º A critério do interessado, o comparecimento das pessoas referidas no inciso I poderá ser procedido na unidade da SRF de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o respectivo domicílio fiscal, exigida solicitação, com antecedência mínima de dois dias úteis, à unidade da SRF responsável pela execução do procedimento, para fins de agendamento.

~~§ 3º O início do procedimento deverá ser devidamente registrado no Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar), de modo a dar conhecimento às demais unidades da SRF.~~

  [(Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685339)

Art. 5º Para efeito do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 4º as pessoas que comparecerem à SRF deverão estar munidas dos documentos:

I - de identificação pessoal;

II - de constituição da empresa e suas alterações;

III - comprobatórios de seus vínculos com a empresa;

IV - comprobatórios do funcionamento efetivo da empresa, tais como:

a) recibos de contas de energia elétrica, telefone, água;

b) documento de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano;

c) contrato de locação ou escritura do imóvel, conforme o caso;

d) livro de registro de empregados; e

e) outros relacionados na intimação.

V - comprobatórios de efetiva participação da empresa nas transações comerciais, como cópias dos instrumentos de negociação.

Parágrafo único. Para fins de comprovar a condição de real adquirente ou vendedor das mercadorias, as pessoas que comparecerem à SRF deverão demonstrar, ainda, que possuem conhecimento dos detalhes das operações em curso e poder decisório para sua realização, bem assim relacionar os nomes das pessoas de contato junto aos fornecedores estrangeiros, indicando os respectivos números de telefone, fax ou endereço eletrônico.

Art. 6º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 4º, além dos registros e demonstrações contábeis, poderão ser apresentados, dentre outros, elementos de prova de:

I - integralização do capital social;

II - transmissão de propriedade de bens e direitos que lhe pertenciam e do recebimento do correspondente preço;

III - financiamento de terceiros, por meio de instrumento de contrato de financiamento ou de empréstimo, contendo:

a) identificação dos participantes da operação: devedor, fornecedor, financiador, garantidor e assemelhados;

b) descrição das condições de financiamento: prazo de pagamento do principal, juros e encargos, margem adicional, valor de garantia, respectivos valores-base para cálculo, e parcelas não financiadas; e

c) forma de prestação e identificação dos bens oferecidos em garantia.

§ 1º Quando a origem dos recursos for justificada mediante a apresentação de instrumento de contrato de empréstimo firmado com pessoa física ou com pessoa jurídica que não tenha essa atividade como objeto societário, o provedor dos recursos também deverá justificar a sua origem, disponibilidade e, se for o caso, efetiva transferência.

§ 2º Os elementos de prova referentes a transações financeiras deverão estar em conformidade com as práticas comerciais.

§ 3º No caso de comprovação baseada em recursos provenientes do exterior, além dos elementos de prova previstos no caput, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato de câmbio.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caso o remetente dos recursos seja pessoa jurídica, deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial.

Art. 7º Enquanto não comprovada a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações, bem assim a condição de real adquirente ou vendedor, o desembaraço ou a entrega das mercadorias na importação fica condicionado à prestação de garantia, até a conclusão do procedimento especial.

§ 1º A garantia será equivalente ao preço da mercadoria apurado com base nos procedimentos previstos no art. 88 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, acrescido do frete e seguro internacional, e será fixada pela unidade de despacho no prazo de dez dias úteis contado da data da instauração do procedimento especial.

~~§ 2º No caso de despacho aduaneiro de mercadoria iniciado após a instauração do procedimento especial, o prazo para fixação de garantia será contado da data de registro da declaração aduaneira.~~

§ 2º No caso de despacho aduaneiro de mercadoria iniciado após a instauração do procedimento especial, o prazo para fixação de garantia será contado da data a partir da qual a declaração aduaneira estiver registrada no Siscomex, e todos os documentos instrutivos do despacho estiverem disponíveis para uso da RFB nos termos da legislação vigente.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685291)

§ 3º A garantia a que se refere este artigo poderá ser prestada sob a forma de depósito em moeda corrente, fiança bancária ou seguro em favor da União.

§ 4º A Coana poderá fixar, mediante Ato Declaratório Executivo, valores mínimos de garantia para tipos específicos de mercadorias.

§ 5º O instrumento de garantia apresentado que não seja efetivo para acautelar os interesses da União será recusado mediante despacho fundamentado.

   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685293)

§ 6º Para efeitos acautelatórios do interesse da União, a garantia prestada mediante fiança bancária ou seguro em favor da União deverá ser concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada enquanto persistir a situação que ensejou a contratação, e conter, no mínimo:

   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685294)

I - cláusula de renovação da garantia, explicitando que a não renovação ou a não substituição da garantia caracteriza a ocorrência de sinistro;

   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685295)

II - cláusula de irrevogabilidade; e

   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685296)

III - cláusula de abrangência da responsabilidade por infração, estabelecendo que a responsabilidade abrange qualquer sanção tributária ou aduaneira que venha a ser aplicada.

   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685297)

§ 7º Não se aplica o disposto no caput ao despacho aduaneiro cuja mercadoria esteja ou venha a ser retida devido a outro procedimento fiscal que não admita a sua liberação mediante prestação de garantia.

  [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685298)

Art. 8º Na hipótese de não comparecimento das pessoas citadas no inciso I do caput do art. 4º, no prazo previsto, os despachos aduaneiros da empresa eventualmente em curso serão interrompidos, bem assim suspensa a entrega de mercadorias já desembaraçadas que ainda se encontrem depositadas em recintos alfandegados.

§ 1º O não comparecimento das pessoas citadas no caput deverá ser informado no sistema Radar, de modo a possibilitar a adoção das providências previstas pelas unidades da SRF de despacho.

§ 2º Também será retida pela fiscalização a mercadoria da empresa sob procedimento especial que se encontre depositada em recinto alfandegado e ainda não tenha sido submetida a despacho aduaneiro.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se, ainda, à mercadoria objeto de conhecimento de carga consignado ou endossado à empresa submetida ao procedimento especial, que tenha sido ou venha a ser endossado a terceiro.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º não impede o registro da correspondente declaração aduaneira, devendo o respectivo despacho ser imediatamente interrompido nos termos deste artigo.

DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

~~Art. 9º O procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa deverá ser concluído no prazo de noventa dias, contado da data de atendimento às intimações previstas no art. 4º.~~

Art. 9º O procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de ciência do termo de início de que trata o art. 3º, prorrogável por igual período em situações devidamente justificadas.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685299)

~~Parágrafo único. O titular da unidade da SRF responsável pelo procedimento especial poderá, em situações devidamente justificadas, prorrogar por igual período o prazo previsto neste artigo.~~

§ 1º O prazo referido no caput terá sua contagem iniciada na data em que as importações da empresa começarem a ser direcionadas para o canal cinza de conferência aduaneira por força do procedimento especial em curso, caso essa data seja anterior à ciência do termo de início.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685300)

§ 2º A contagem do prazo de que trata este artigo ficará suspensa a partir da data da ciência do interessado de qualquer intimação, até o dia do atendimento da referida intimação.

   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685301)

Art. 10. Decorrido o prazo de sessenta dias, contado da ciência de intimação formulada pela SRF, sem o devido atendimento pela empresa, o procedimento especial será concluído sumariamente.

Art. 11. Concluído o procedimento especial, aplicar-se-á a pena de perdimento das mercadorias objeto das operações correspondentes, nos termos do art. 23, V do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na hipótese de:

I - ocultação do verdadeiro responsável pelas operações, caso descaracterizada a condição de real adquirente ou vendedor das mercadorias;

II - interposição fraudulenta, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, com a redação dada pela Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, em decorrência da não comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados, inclusive na hipótese do art. 10.

~~Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, será ainda instaurado procedimento para declaração de inaptidão da inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).~~

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, será aplicada, além da pena de perdimento das mercadorias, a multa de que trata o art. 33 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685304)

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, além da aplicação da pena de perdimento das mercadorias, será instaurado procedimento para declaração de inaptidão da inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685305)

§ 3º A hipótese prevista no inciso I do caput contempla a ocultação de encomendante predeterminado.

   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685306)

Art. 12. Após a conclusão do procedimento especial, a garantia eventualmente prestada será:

~~I - extinta, caso tenha sido afastada a hipótese de interposição fraudulenta e ocultação do sujeito passivo;~~

I - retida, até a entrega das mercadorias desembaraçadas pelo importador à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ou até o efetivo recolhimento da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias, nos termos do § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976; ou

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685309)

II - retida, até a entrega à SRF das mercadorias desembaraçadas pelo importador ou a conversão em pecúnia da respectiva pena de perdimento, nos termos do art. 23, § 3º, do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, com a redação dada pela Medida Provisória nº 66, de 2002;

III - extinta, pelo que exceder o valor das mercadorias considerado para efeito de conversão da aplicação da pena de perdimento em pecúnia, nos termos do inciso II.

~~§ 1º Será igualmente extinta a garantia se a unidade da SRF responsável não der início, no prazo de 180 dias, a qualquer processo administrativo para aplicação da pena de perdimento a mercadorias desembaraçadas ou entregues.~~

§ 1º Será extinta a garantia, independentemente de ocorrência das situações previstas nos incisos I e III, se a unidade da RFB responsável pelo procedimento especial de fiscalização ou a unidade da RFB de despacho aduaneiro não lavrar, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da conclusão do referido procedimento especial, auto de infração para aplicação da pena de perdimento ou, se for o caso, da multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias desembaraçadas ou entregues.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685311)

~~§ 2º Na hipótese de extinção da garantia, nos termos deste artigo, o titular da unidade da SRF responsável pelo procedimento especial expedirá a correspondente comunicação ao banco depositário, ao fiador ou à empresa de seguros.~~

§ 2º A contagem do prazo de que trata o § 1º ficará suspensa a partir da data da ciência do interessado de qualquer intimação, até o dia do atendimento da referida intimação.

 [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1678, de 22 de dezembro de 2016)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79344#1685312)

Art. 13. A prestação de informação ou a apresentação de documentos que não traduzam a realidade das operações comerciais ou dos verdadeiros vínculos das pessoas com a empresa caracteriza simulação e falsidade ideológica ou material dos documentos de instrução das declarações aduaneiras, sujeitando os responsáveis às sanções penais cabíveis, nos termos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) ou da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, além da aplicação da pena de perdimento das mercadorias, nos termos do art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Detectado indício que possa configurar a ocorrência de crime de "lavagem de dinheiro" ou de ocultação de bens, direitos e valores, definido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a unidade da SRF responsável pela execução do procedimento deverá dar conhecimento desse fato ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e ao Banco Central do Brasil (BC), sem prejuízo da formulação de Representação Fiscal para Fins Penais para o Ministério Público Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O importador que receber, por endosso no Conhecimento de Carga, mercadorias originalmente consignadas a outra pessoa física ou jurídica, selecionada para o controle previsto nesta Instrução Normativa, também ficará sujeita à aplicação de procedimento especial para comprovação da origem, disponibilidade e, se for o caso, transferência dos recursos relativos à operação comercial.

Parágrafo único. A unidade da SRF de despacho que identificar carga na situação prevista neste artigo deverá comunicar o fato à unidade da SRF de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre a matriz da empresa que recebeu as mercadorias por endosso.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Parte inferior do formulário

[Página Principal](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action)imprimir documento

[**DECRETO Nº 8.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.937-2016?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|   | Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica n~~º~~ 55 (6PA-Ap.II-ACE55), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**,inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto n~~º~~87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 27 de setembro de 2002, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica n~~º~~ 55, promulgado pelo Decreto n~~º~~ 4.458, de 5 de novembro de 2002; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram, em Montevidéu, em 28 de junho de 2016, e na Cidade do México, em 7 de julho de 2016, o Sexto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica n~~º~~ 55, entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos;

**DECRETA:**

Art. 1~~º~~  O Sexto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica n~~º~~ 55, firmado pela República Federativa do Brasil em 28 de junho de 2016 e pelos Estados Unidos Mexicanos em 7 de julho de 2016, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2~~º~~  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016; 195~~º~~ da Independência e 128~~º~~ da República.

MICHEL TEMER
*José Serra
Henrique Meirelles
Marcos Pereira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2016

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N~~º~~ 55**

**CELEBRADO ENTRE O MERCOSUL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

**Sexto Protocolo Adicional ao Apêndice II**

**“Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México”**

Os plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, oportunamente depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

**CONVENCIDOS** da importância de atender às circunstâncias imperantes em seu desenvolvimento industrial,

**REITERANDO** a conveniência de promover o desenvolvimento da indústria automotiva diante da conjuntura internacional,

**RECONHECENDO** a importância de preservar a corrente de comércio entre as Partes, em particular no setor automotivo,

**CONVÊM EM:**

Artigo 1~~º~~  Manter vigentes todas as disposições do Acordo de Complementação Econômica N~~º~~ 55 (doravante “Acordo”), de seus Anexos e do Apêndice II “Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre Brasil e México” (doravante “Apêndice II”) do Acordo que não contrariem as disposições pactuadas no presente Protocolo.

Artigo 2~~º~~  Substituir o Artigo 7~~º~~ do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo pelo seguinte texto:

“Artigo 7~~º~~  Não obstante o disposto no artigo 4~~º~~ do presente Protocolo, para as seguintes linhas tarifárias, por um período de transição, a partir da entrada em vigor do presente protocolo e até 18 de março de 2019, o ICR será de:

|   | **NALADI/****SH 2002** | **DESCRIÇÃO NALADI/SH 2002** | **OBSERVAÇÕES** | **ICR** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 8301.20.00 | Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis | NALADI/SH completa. | 18 |
| 2 | 8302.10.00 | Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras) | NALADI/SH completa. | 10 |
| 3 | 8407.34.00 | De cilindrada superior a 1.000 cm³ | Exceto os monocilíndricos | 25 |
| 4 | 8408.20.00 | Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87 | De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas inferior ou igual a 2.500 cm³ | 30 |
| 5 | 8409.91.00 | Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca) | Blocos de cilindros, cabeçotes, Coletores de admissão ou escape, Injeção eletrônica | 20 |
| Anéis de pistão | 10 |
| 6 | 8409.99.00 | Outras | Blocos de cilindros, cabeçotes para motores diesel/semi; Válvulas para motores diesel/semi. | 20 |
| 7 | 8413.30.00 | Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão | De combustível, para álcool ou gasolina, próprias para motores de ignição por centelha (faísca). | 25 |
| 8 | 8414.30.00 | Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos | Compressor do sistema de ar condicionado para uso automotivo. | 20 |
| 9 | 8415.20.00 | Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis | Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora; Evaporador com caixa. | 25 |
| 10 | 8415.90.00 | Partes | Condensador de ar condicionado; Suporte do condensador de ar condicionado; Painel de controle do sistema de ventilação e do ar condicionado da posição NALADI/SH 8415.20.00; Ventilador com motor. | 10 |
| 11 | 8421.99.00 | Outras | Caixa ressonadora de ar do filtro de ar de veículos da posição 87.03; Centrifugadoras, incluídas as secadoras centrífugas, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases. | 10 |
| 12 | 8481.80.90 | Outros | Válvulas e suas partes para uso em partes de produtos automotivos e nos veículos da posição 87.03. | 10 |
| 13 | 8483.10.00 | Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas | Árvores de cames para comando de válvulas. | 25 |
| 14 | 8483.40.00 | Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários) | NALADI/SH completa. | 10 |
| 15 | 8501.10.00 | Motores de potência inferior ou igual a 37,5 W | Engrenagens para motores da posição 8501.10.00. | 20 |
| 16 | 8501.31.00 | De potência não superior a 750 W | Motor de corrente contínua. | 20 |
| 17 | 8511.10.00 | Velas de ignição | NALADI/SH completa. | 15 |
| 18 | 8511.40.00 | Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores, unicamente para uso automotivo | NALADI/SH completa. | 20 |
| 19 | 8511.50.00 | Outros geradores | Alternador de 140 amperes. | 15 |
| 20 | 8512.20.00 | Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual | Caixas de luzes combinadas para veículos da posição 87.03; Outros aparelhos elétricos de sinalização visual e luzes indicadoras de manobras, dos tipos utilizados em veículos da posição 87.03 | 15 |
| 21 | 8512.90.00 | Partes | Partes para aparelhos elétricos de iluminação ou sinalização para veículos da posição 87.03. | 18 |
| 22 | 8527.21.00 | Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som | NALADI/SH completa. | 10 |
| 23 | 8527.29.00 | Outros | Para veículos da posição 87.03 | 10 |
| 24 | 8536.10.00 | Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis | Caixa para corta-circuitos de fusíveis de veículos da posição 87.03 | 20 |
| 25 | 8536.50.00 | Outros interruptores, seccionadores e comutadores | Chaves de ignição com cilindro para tensão 12 V e Interruptores elétricos para tensão menor que 24 V | 20 |
| 26 | 8537.10.00 | Para tensão não superior a 1.000 V | NALADI/SH completa | 10 |
| 27 | 8544.30.10 | Com peças de conexão |  NALADI/SH completa | 10 |
| 28 | 8544.30.90 | Outros | Chicotes elétricos para uso automotivo. | 10 |
| 29 | 8708.10.00 | Para-choques e suas partes | NALADI/SH completa. | 10 |
| 30 | 8708.21.00 | Cintos de segurança | NALADI/SH completa | 10 |
| 31 | 8708.29.00 | Outros | Painéis de instrumentos para veículos da posição 87.03; Peças estampadas para montagem de carroçarias; Para-brisa laminado; Tubo de enchimento do tanque de combustível; Revestimento pré-moldado de teto e porta; Para-lamas para veículos automóveis e suas partes; Portas para veículos automóveis; Partes para proteção contra pedras da carroçaria de veículos automóveis; Partes e acessórios de carroçarias de veículos automóveis (incluídas as da cabina); Protetor contra pó e suas partes para uso automotivo. | 10 |
| 32 | 8708.39.00 | Outros | Cavalete de freio, Cilindro reservatório e hidro vácuo de freio, Tubulação do sistema de freio, Disco do freio, Suporte do módulo do freio e do anti-bloqueio do freio | 15 |
| 33 | 8708.40.00 | Caixas de câmbio | NALADI/SH completa | 20 |
| 34 | 8708.50.00 | Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão | NALADI/SH completa. | 18 |
| 35 | 8708.60.00 | Eixos, exceto de transmissão, e suas partes | Barras estabilizadoras, Braços, Suporte do braço para suspensão para veículos da posição 87.03. | 15 |
| 36 | 8708.70.00 | Rodas, suas partes e acessórios | Calotas da roda de liga leve, Roda em aço de 16" e 17", Roda em liga de alumínio de 15" a 18" | 20 |
| 37 | 8708.80.00 | Amortecedores de suspensão | NALADI/SH completa. | 20 |
| 38 | 8708.92.00 | Silenciosos e tubos de escape | NALADI/SH completa. | 25 |
| 39 | 8708.94.00 | Volantes, barras e caixas, de direção | Volantes de direção para veículos da posição 87.03 | 10 |
| 40 | 8708.99.00 | Outros | Partes de caixas de marchas para os veículos da posição 87.03; Eixos e suas partes exceto os classificados no código 87.08.50.00; Partes dos produtos classificados no código 8708.92.00; Bolsas para *airbags* e suas partes; Semieixo; Coxim isolador do motor da posição 84.07; Suporte dianteiro do motor da posição 84.07; Suporte de montagem do diferencial; Partes para a suspensão; Suporte de transmissão; Partes e acessórios para volantes; Terminal da barra de direção dos veículos da posição 87.03 | 10 |
| 41 | 9026.10.00 | Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos | Sensor de nível de combustível, do tipo utilizado no conjunto bomba de gasolina. | 15 |
| 42 | 9029.20.00 | Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios | Instrumento combinado. | 10 |
| 43 | 9032.89.00 | Outros | Módulos de controle eletrônico da bomba e/ou tanque de combustível de veículos da posição 87.03; Unidade de comando para *airbag* para veículos da posição 87.03. | 10 |
| 44 | 9401.90.90 | Outros | Almofada do encosto do assento; Manta do assento; Painel da estrutura do encosto do assento. | 15 |

Artigo 3~~º~~  Substituir o Artigo 8~~º~~ do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo pelo seguinte texto:

“Artigo 8~~º~~  As Partes Contratantes estabelecerão uma nova fórmula de cálculo para a nova determinação do Índice de Conteúdo Regional (ICR) para os veículos compreendidos nas alíneas “a” e “b” e das autopeças compreendidas na alínea “d” do Artigo 1~~º~~ do Apêndice II, a qual entrará em vigor em 19 de março de 2019. Para atingir esse objetivo, as Partes iniciarão negociações em março de 2018.”

Artigo 4~~º~~  O presente Protocolo entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a última Parte notifique à Secretaria-Geral da ALADI que foram cumpridas as formalidades jurídicas necessárias para sua aplicação.

Artigo 5~~º~~  A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2016, e na Cidade de México aos sete dias do mês de julho de 2016, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrion; Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Ildefonso Guajardo Villarreal.

 \*

[**DECRETO Nº 8.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.945-2016?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
| [Produção de efeito](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8950.htm#art7) | Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4~~º~~ do Decreto-Lei n~~º~~ 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto n~~º~~ 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do art. 2~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003,

**DECRETA**:

Art. 1~~º~~  Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

 Art. 2~~º~~  A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3~~º~~  A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - NBM/SH para todos os efeitos previstos no [art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/del1154.htm#art2)

Art. 4~~º~~  Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Resolução n~~º~~ 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior - Camex.

Parágrafo único.  Aplica-se ao ato de adequação editado pela RFB o disposto no [inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm#art106i)

Art. 5~~º~~  O [Anexo ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4070.htm#anexo), é aplicável exclusivamente para fins do disposto no [art. 7º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10451.htm#art7).

Art. 6~~º~~  Ficam revogados, a partir de 1~~º~~ de janeiro de 2017:

I - o [Decreto n~~º~~ 7.660, de 23 de dezembro de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7660.htm);

II - o [Decreto n~~º~~ 7.705, de 25 de março de 2012;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7705.htm)

III - o [Decreto n~~º~~ 7.741, de 30 de maio de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7741.htm);

IV - o [Decreto n~~º~~ 7.770, de 28 de junho de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7770.htm);

V- o [Decreto n~~º~~ 7.792, de 17 de agosto de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7792.htm);

VI - o [Decreto n~~º~~ 7.796, de 30 de agosto de 2012;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7796.htm)

VII - os [art. 25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7819.htm#art25),[art. 26](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7819.htm#art26) e [art. 27 do Decreto n~~º~~ 7.819, de 3 de outubro de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7819.htm#art27);

VIII - o [Decreto n~~º~~ 7.834, de 31 de outubro de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7834.htm);

IX - o [Decreto n~~º~~ 7.879, de 27 de dezembro de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7879.htm);

X - o [Decreto n~~º~~ 7.947, de 8 de março de 2013;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7947.htm)

XI - o [Decreto n~~º~~ 7.971, de 28 de março de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7971.htm);

XII - o [Decreto n~~º~~ 8.017, de 17 de maio de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8017.htm);

XIII - o [Decreto n~~º~~ 8.035, de 28 de junho de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8035.htm);

XIV - o [Decreto n~~º~~ 8.070, de 14 de agosto de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8070.htm);

XV - o [Decreto n~~º~~ 8.116, de 30 de setembro de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8116.htm);

XVI - o [Decreto n~~º~~ 8.168, de 23 de dezembro de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8168.htm);

XVII - o [Decreto n~~º~~ 8.169, de 23 de dezembro de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8169.htm);

XVIII - o [Decreto n~~º~~ 8.279, de 30 de junho de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8279.htm);

XIX - o [Decreto n~~º~~ 8.280, de 30 de junho de 2014;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8280.htm)

XX - o [Decreto n~~º~~ 8.512, de 31 de agosto de 2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8512.htm); e

XXI - os [art. 2~~º~~](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8656.htm#art2), [art. 3~~º~~](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8656.htm#art2)e [art. 4~~º~~ do Decreto n~~º~~ 8.656, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8656.htm#art4).

Art. 7~~º~~  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1~~º~~ de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro  de 2016; 195~~º~~ da Independência e 128~~º~~ da República.

MICHEL TEMER
*Henrique Meirelles*

[**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/mpv%20765-2016?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
| [Exposição de motivos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-765-16.pdf) | Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Art. 1o  A [Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 38.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm#art38...) Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Fazenda ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1o  A GDAPMP será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de setenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em sua respectiva jornada de trabalho semanal, ao valor estabelecido no Anexo XVI a esta Lei.

..............................................................................” (NR)

Art. 2o  Os [Anexos XV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/Anexo/ANL11907/ANL11907-XII-XVI.htm#anexoxv..) e [XVI à Lei nº 11.907, de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/Anexo/ANL11907/ANL11907-XII-XVI.htm#anexoxvi...), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos I](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoi) e [II a esta Medida Provisória](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoii).

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

Art. 3o  A [Lei no 11.457, de 16 de março de 2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11457.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 1o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11457.htm#art1)  A Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União.

Parágrafo único.  São essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 14. .........................................................................

[Parágrafo único.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11457.htm#art14p)  Sem prejuízo das situações existentes na data de publicação desta Lei, os cargos em comissão e as funções de confiança a que se refere o **caput** são privativos de servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou que tenham obtido aposentadoria nessa condição, hipótese esta restrita à ocupação de cargo em comissão; e

............................................................................” (NR)

Art. 4o  A Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de que trata o [art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10593.htm#art5), passa a ser denominada Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único.  Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil são autoridades tributárias e aduaneiras da União.

Art. 5o  Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1o  O Programa de que trata o **caput** será gerido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, composto por representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República, nos termos a serem definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2o  O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será definido pelo Índice de Eficiência Institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3o  Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil será editado até 1o de março de 2017, o qual estabelecerá a forma de gestão do programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria da Receita Federal do Brasil e fixará o Índice de Eficiência Institucional.

§ 4o  A base de cálculo do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será composta pelo valor total arrecadado pelas seguintes fontes integrantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo [Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1437.htm):

I - arrecadação de multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita de impostos, de taxas e de contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a que se refere o [art. 4o da Lei no 7.711, de 22 de dezembro de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7711.htm#art4), inclusive por descumprimento de obrigações acessórias; e

II - recursos advindos da alienação de bens apreendidos a que se refere o [inciso I do § 5o do art. 29 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1455.htm#art29§5i).

§ 5o  O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira a ser distribuído aos beneficiários do Programa corresponde à multiplicação da base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira pelo Índice de Eficiência Institucional.

§ 6o  O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não poderá ultrapassar o valor da base de cálculo de que trata o § 4o.

Art. 6o  Os servidores terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira por servidor na proporção de:

I - um, para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; e

II - seis décimos, para os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 1o  Os servidores ativos em efetivo exercício receberão o bônus proporcionalmente ao período em atividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos na Tabela “a” do Anexo III, aplicáveis sobre a proporção prevista no **caput**.

§ 2o  Os aposentados receberão o bônus correspondente ao período em inatividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos na Tabela “a” do Anexo IV, aplicáveis sobre a proporção prevista no **caput**.

§ 3o  Os pensionistas farão jus ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira da seguinte forma, aplicável sobre a proporção prevista no **caput**:

I - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na atividade, o valor do bônus será pago observado o disposto na Tabela “a” do Anexo III, aplicando-se o disposto na Tabela “a” do Anexo IV para fins de redução proporcional da pensão a partir do momento em que for instituída; e

II - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na inatividade, o mesmo valor de bônus pago ao inativo, observado o tempo de aposentação, conforme o disposto na Tabela “a” do Anexo IV.

Art. 7o  Os valores globais e individuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os três meses imediatamente anteriores.

Art. 8o  O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será pago em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir do mês posterior ao de sua apuração.

Art. 9o  Os servidores ativos somente perceberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira quando em efetivo exercício no cargo durante, pelo menos, metade do período de apuração.

§ 1o  Para fins da apuração do tempo mínimo de que trata o **caput**, não serão considerados os afastamentos ou as licenças:

I - para atividade política;

II - para exercício de mandato eletivo; e

III - não remuneradas.

§ 2o  Na hipótese de mudança de nível de percentual nas Tabelas dos Anexos III e IV durante o período de apuração, o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será pago com base no percentual correspondente ao nível de percentual em que tenha permanecido a maior parte do período, ou, em caso de empate, o nível de maior percentual.

Art. 10.  Para os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, será devida aos ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira nos valores de:

I - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para os ocupantes do Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil; e

II - R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para os ocupantes do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1o  Os valores constantes do **caput** serão concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, para este período, fixadas pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e sujeitas a ajustes no período subsequente.

§ 2o  A partir das competências subsequentes às referidas no **caput** até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3o do art. 5o, serão pagos, mensalmente, os valores de R$ 3.000,00 (três mil reais), aos ocupantes do Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.

§ 3o  Os valores previstos no **caput** e no § 2**o** observarão as limitações constantes dos Anexos III e IV.

§ 4o  O resultado institucional nos períodos de que trata o **caput** e o § 2o será considerado para a instituição do Índice de Eficiência Institucional de que trata o § 2o do art. 5~~º~~.

Art. 11.  O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos.

Parágrafo único.  O disposto no **caput** não se aplica aos servidores em exercício nos órgãos com competência sobre Previdência e Previdência Complementar, nos termos do [parágrafo único do art. 19 da Lei n~~º~~ 13.341, de 29 de setembro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm#art19p), e aos servidores nas situações mencionadas nos [incisos I](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11890.htm#art4i) e[V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11890.htm#art4v), [alíneas “a” a “e”, do **caput**do art. 4o da Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11890.htm#art4a).

Art. 12.  O somatório do vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil com as demais parcelas, incluído o Bônus de que trata o art. 5o, não poderá exceder o limite máximo disposto no[inciso XI do **caput**do art. 37 da Constituição](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37xi).

Art. 13.  O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não integrará o vencimento básico, não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 14.  O [Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1437.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6o  ........................................................................

Parágrafo único. ..........................................................

.......................................................................................

[c)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1437.htm#art6pc) Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, destinado à Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.” (NR)

[“Art. 6o-A](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1437.htm#art6a).  A gratificação de presença a que se refere a alínea “a” do parágrafo único do art. 6o também será devida aos conselheiros representantes dos contribuintes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf nas seguintes hipóteses:

I - impedimento, em razão de caso fortuito ou de força maior, de comparecer à reunião de julgamento, devidamente comprovado e homologado pelo Carf; e

II - cancelamento ou suspensão de sessão de julgamento por iniciativa do Carf.” (NR)

Art. 15.  Ficam instituídos o Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 1o  O Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho será gerido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, composto por representantes do Ministério do Trabalho, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República, nos termos a serem definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2o  O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho será definido pelo Índice de Eficiência Institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas, estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério do Trabalho.

§ 3o  Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho será editado no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, o qual estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixará o Índice de Eficiência Institucional.

§ 4o  A base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho será composta por cem por cento das receitas decorrentes de multas pelo descumprimento da legislação trabalhista, incluídos os valores recolhidos, administrativa ou judicialmente, após inscrição na Dívida Ativa da União.

§ 5o  O valor global do Bônus a ser distribuído aos beneficiários do Programa corresponde à multiplicação da base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho pelo Índice de Eficiência Institucional.

§ 6o  O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho não poderá ultrapassar o valor da base de cálculo de que trata o § 4o.

Art. 16.  Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho por servidor, na proporção de um inteiro.

§ 1o  Os servidores ativos em efetivo exercício no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho receberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho proporcionalmente ao período em atividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos na Tabela “b” do Anexo III, aplicáveis sobre a proporção prevista no **caput**.

§ 2o  Os aposentados receberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho correspondente ao período em inatividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos na Tabela “b” do Anexo IV, aplicáveis sobre a proporção prevista no **caput**.

§ 3o  Os pensionistas farão jus ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho da seguinte forma, aplicável sobre a proporção prevista no **caput**:

I - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na atividade, o valor do bônus será pago observado o disposto na Tabela “b” do Anexo III, aplicando-se o disposto na Tabela “b” do Anexo IV para fins de redução proporcional da pensão a partir do momento em que for instituída; e

II - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na inatividade, o mesmo valor de bônus pago ao inativo, observado o tempo de aposentadoria, conforme o disposto na Tabela “b” do Anexo IV.

Art. 17.  Os valores globais e individuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e serão considerados os três meses imediatamente anteriores.

Art. 18.  O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho será pago em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir do mês posterior ao de sua apuração.

Art. 19.  Os servidores ativos somente perceberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho quando em efetivo exercício durante, pelo menos, metade do período de apuração.

§ 1o  Para fins da apuração do tempo mínimo de que trata o **caput**, não serão considerados os afastamentos ou as licenças:

I - para atividade política;

II - para exercício de mandato eletivo; e

III - não remuneradas.

§ 2o  Na hipótese de mudança de nível de percentual nas Tabelas dos Anexos III e IV durante o período de apuração, o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho será pago com base no percentual correspondente ao nível de percentual em que tenha permanecido a maior parte do período, ou, em caso de empate, o nível de maior percentual.

Art. 20.  Para os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, será devida aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1o  O valor constante do **caput** será concedido a título de antecipação de cumprimento de metas, para este período, fixadas pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, e sujeito a ajustes no período subsequente.

§ 2o  A partir das competências subsequentes às referidos no **caput** até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3o do art. 15, será pago, mensalmente, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, concedido a título de antecipação de cumprimento de metas e sujeito a ajustes no período subsequente.

§ 3o  Os valores a que se referem o **caput** e o § 2o observarão as limitações constantes dos Anexos III e IV.

§ 4o  O resultado institucional nos períodos de que trata o **caput** e o § 2o será considerado para a instituição do Índice de Eficiência Institucional de que trata o § 3o do art. 15.

Art. 21.  O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho não será devido aos Auditores Fiscais do Trabalho cedidos a outros órgãos.

Art. 22.  O somatório do vencimento básico da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho com as demais parcelas, incluído o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho, não poderá exceder o limite máximo estabelecido no [inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37xi)

Art. 23.  O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho não integrará o vencimento básico e não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 24.  A [Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.887.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4o ...........................................................................

............................................................................................

§ 1o ................................................................................

...........................................................................................

[XXII -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.887.htm#art4§1xxii) a Gratificação de Raio X;

XXIII - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil; e

XXIV - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

...........................................................................” (NR)

Art. 25.  A [Lei no 10.593, de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10593.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o  ..........................................................................

.............................................................................................

[§ 4~~º~~](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10593.htm#art3§4) Para fins de investidura nos cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, o concurso público será realizado em duas etapas, sendo a segunda constituída de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório ou somente eliminatório.” (NR)

“Art. 4o  .........................................................................

...........................................................................................

[§ 4o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10593.htm#art4§4) Os critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento nos cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria Fiscal do Trabalho serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) atingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual, nos termos de ato do Poder Executivo federal; e

II - para fins de promoção:

a) cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) atingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual realizada no último padrão da classe, nos termos do regulamento; e

c) acumular pontuação mínima mediante participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização, além da comprovação de experiência profissional e acadêmica em temas relacionados às atribuições do cargo, nos termos do regulamento.

§ 5o  O regulamento de que trata o § 4o poderá prever regras de transição necessárias para a progressão e a promoção nas Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

§ 6o  Não haverá progressão funcional ou promoção dos servidores das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho durante o período de estágio probatório.” (NR)

Art. 26.  Os titulares dos cargos integrantes das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a [Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.910.htm), passam a receber vencimento básico e demais parcelas previstas em lei.

§ 1o  Não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o **caput**:

I - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, de que tratam o [Decreto-Lei no 2.357, de 28 de agosto de 1987](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2357.htm), e o [Decreto-Lei no 2.371, de 18 de novembro de 1987](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2371.htm);

II - o subsídio de que trata a [Lei nº 10.910, de 2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.910.htm);

III - Gratificação de Atividade Tributária - GAT, de que trata o [art. 3º da Lei nº 10.910, de 2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.910.htm#art3);

IV - Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, de que trata o [art. 4º da Lei no 10.910, de 2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.910.htm#art4);

V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a [Lei no 10.698, de 2 de julho de 2003](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.698.htm).

VI - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, de que trata o [art. 15 da Lei no 10.593, de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10593.htm#art15);

VII - retribuição adicional variável, de que trata o [art. 5o da Lei no 7.711, de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7711.htm#art5);

VIII - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a [Lei Delegada no 13, de 27 de agosto de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LDL/Ldl13.htm).

IX - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

X - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

XI - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

XII - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

XIII - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço; e

XIV - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos [art. 180](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L1711.htm#art180) e [art 184 da Lei no 1.711, de 28 de outubro de 1952](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L1711.htm#art184), e dos [art. 192 e art. 193 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 199](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm#art192)0.

§ 2o  Os cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho são organizados em classes e padrões, na forma do Anexo V.

§ 3o  Os titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata o **caput** ficam reenquadrados na forma do Anexo VI.

Art. 27.  Os [Anexos I](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.910.htm#anexoi.), [III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.910.htm#anexoiii..) e [IV à Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.910.htm#anexoiv...), passam a vigorar na forma dos[Anexos V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexov),[VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexovi) e [VII a esta Medida Provisória](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexovii).

CAPÍTULO III

DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

Art. 28.  O [Anexo VI à Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11358.htm#anexovi.....), passa a vigorar na forma do [Anexo VIII a esta Medida Provisória](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoviii).

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DE DIPLOMATA

Art. 29.  O [Anexo VII à Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11890.htm#anexovii..), passa a vigorar na forma do [Anexo IX a esta Medida Provisória](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoix).

CAPÍTULO V

DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Art. 30.  Os [Anexos I](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12775.htm#anexoi.) e[II à Lei no 12.775, de 28 de dezembro de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12775.htm#anexoii.), passam a vigorar respectivamente, na forma dos [Anexos X](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexox) e [XI a esta Medida Provisória](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxi).

CAPÍTULO VI

DAS CARREIRAS DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Art. 31.  Os [Anexos II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11539.htm#anexoii...), [III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11539.htm#anexoiii...) e [IV à Lei no 11.539, de 8 de novembro de 2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11539.htm#anexoiv..), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XII,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxiii) [XIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxiii) e [XIV a esta Medida Provisória](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxiv).

Art. 32.  A [Lei  no 11.539, de 2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11539.htm), passa a vigora com as seguintes alterações:

“Art. 1~~º~~ ...........................................................................

...........................................................................................

[§ 6~~º~~](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11539.htm#art1§6)  A carreira de que trata o inciso I do **caput** passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental, mantidas a estrutura e a composição remuneratória do cargo.” (NR)

CAPÍTULO VII

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33.  É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos [art. 3º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art3), [art. 6º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art6) ou [art. 6o-A da Emenda Constitucional no 41, de 2003](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art6a), ou no [art. 3o da Emenda Constitucional no47, de 2005](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm), optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos art. 34 e art. 35, relativamente às seguintes carreiras e cargos:

I - Carreira de Perito Médico Previdenciário, de que trata a [Lei n~~º~~ 11.907, de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm);

II - Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a [Lei n~~º~~ 9.620, de 2 de abril de 1998](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9620.htm);

III - Carreira de Analista de Infraestrutura, de que trata a [Lei no 11.539, de 2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11539.htm); e

IV - cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a [Lei nº 11.539, de 2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11539.htm).

Parágrafo único.  A opção de que trata o **caput** somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 34.  Os servidores de que trata o art. 33 podem optar, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão nos seguintes termos:

I - a partir de 1o de janeiro de 2017, sessenta e sete por cento do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II - a partir de 1o de janeiro de 2018, oitenta e quatro por cento do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e

III - a partir de 1o de janeiro de 2019, o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

§ 1o  Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III do **caput**será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 2o  A opção de que trata o **caput**deverá ser formalizada no momento do requerimento de aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.

§ 3o  O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 4o  No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de opção que venha a ser firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

§ 5o  Eventual diferença entre o valor que o servidor ou o pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dos incisos I e II do **caput**será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 35.  Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, a opção, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do **caput**do art. 34 deverá ser feita da data de entrada em vigor desta Medida Provisória até 31 de outubro de 2018.

§ 1o  O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 2o  Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4o do art. 33.

§ 3o  Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dos incisos I e II do **caput**do art. 34 será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 36.  Para fins do disposto no § 5o do art. 34 e no § 3o do art. 35, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1o de janeiro de 2017.

Art. 37.  A opção de que tratam os art. 34 e art. 35 somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XV, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista com:

I - a forma, os prazos e os percentuais definidos nos art. 34 e art. 35;

II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e

III - a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material.

Parágrafo único.  Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Medida Provisória, fica o ente público autorizado a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

CAPÍTULO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS REQUISITADOS PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 38.  A [Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10480.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 7o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10480.htm#art7..............)  Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de janeiro de 2019, os servidores ou os empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

............................................................................” (NR)

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39.  Os [Anexos VII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11356.htm#anexovii.....), [VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11356.htm#anexoviii.....) e [IX à Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11356.htm#anexoix........), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XVI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxvi), [XVII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxvii) e [XVIII a esta Medida Provisória](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxviii).

Art. 40.  Os [Anexos XX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/Anexo/ANL11907/ANL11907-XVII-XXI.htm#anexoxx.) e [LXXXII à Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/Anexo/ANL11907/ANL11907-LXXX-XC.htm#anexolxxxii.), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxix) e [XX a esta Medida Provisória.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxx)

Art. 41.  O [Anexo XLV à Lei no 12.702, de 7 de agosto de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/Anexos/ANL12702-XLV-tabelaX-XX.htm#anexoxlvtabelaxi.), passa a vigorar na forma do [Anexo XXI a esta Medida Provisória](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv765.htm#anexoxxi).

Art. 42.  A [Lei no 13.324, de 29 de julho de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13324.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 66-A.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13324.htm#art66a)  Para fins de incorporação da GDTAF aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando ao servidor que der origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos [art. 3º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art3), [art. 6º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art6) e [art. 6ºA da Emenda Constitucional no 41, de 2003](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art6a), e no [art. 3o da Emenda Constitucional no47, de 2005](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm#art3), a gratificação será correspondente:

a) à média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

b) quando percebida durante a atividade por período inferior a sessenta meses, ao valor correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível; e

II - para os demais servidores, aplicar-se-á, nas aposentadorias e pensões, o disposto na [Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.887.htm), ou, conforme o caso, na [Lei no 12.618, de 30 de abril de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12618.htm).” (NR)

[“Art. 92.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13324.htm#art92.)  No caso dos cargos de que trata o [art. 54 da Lei no 11.784, de 2008](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11784.htm#art54), e os [art. 284 e art. 284-A da Lei no 11.907, de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm#artr284), do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde ou do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, é facultado aos servidores aposentados e pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos [art. 3º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art3), [art. 6º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art6) e [art. 6º-A da Emenda Constitucional no 41, 2003](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art6a), ou no [art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 2005](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm#art3), e que tenham realizado, em caráter permanente, atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas ou atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários ao combate e ao controle das endemias, optar pela incorporação da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, aos proventos de aposentadoria ou às pensões, nos termos dos art. 93 e art. 94.

...............................................................................” (NR)

“Art.  95. ........................................................................

.........................................................................................

[§ 3o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13324.htm#art95§3) Caso o servidor tenha percebido outra gratificação de desempenho nos últimos sessenta meses de atividade, os pontos obtidos na gratificação serão convertidos em percentuais sobre a pontuação total da gratificação para fins de aplicação das regras estabelecidas nos incisos I a III do **caput** do art. 96.” (NR)

Art. 43.  A [Lei no 9.625, de 7 de abril de 1998](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9625.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o  ..........................................................................

..............................................................................................

[II -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9625.htm#art3ii...) da carreira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

..................................................................................” (NR)

“Art. 22.  ......................................................................

...........................................................................................

[VIII -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9625.htm#art22viii.) das atividades de transparência pública e de ouvidoria no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

IX - no âmbito do Denasus, órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SNA, das atividades de avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde - SUS; e

X - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda, do Denasus, do Ministério da Saúde e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.” (NR)

Art. 44.  A [Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10180.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. .........................................................................

........................................................................................

[§ 2o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10180.htm#art22§2)  Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União, da Casa Civil da Presidência da República e do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus do Ministério da Saúde.

......................................................................................

[§ 5o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10180.htm#art22§5.) Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.” (NR)

Art. 45.  A [Lei no 8.112, de 1990](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 93.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm#art93..)  O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou em serviço social autônomo instituído pela União que exerça atividades de cooperação com a administração pública federal, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou, no caso de serviço social autônomo, para o exercício de cargo de direção ou de gerência;

.........................................................................................

[§ 1~~º~~](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm#art93§1..) Na hipótese de que trata o inciso I do **caput**, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para serviço social autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

[§ 2~~º~~](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm#art93§2...)  Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos de suas respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, de direção ou de gerência, a entidade cessionária ou o serviço social autônomo efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou pela entidade de origem.

................................................................................” (NR)

Art. 46.  Os empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista da administração pública federal poderão ser cedidos para exercer:

I - cargo em comissão na administração pública federal, direta, autárquica e fundacional; e

II - cargo de direção ou de gerência em serviço social autônomo instituído pela União que exerça atividades de cooperação com a administração pública federal.

Parágrafo único.  Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os limites às cessões de que trata este artigo e sobre as regras de ressarcimento à origem no caso de o empregado optar pela remuneração do emprego permanente.

**Art. 47.  A** [Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11355.htm)**, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

[“Art. 1o-A.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11355.htm#art1a)  Os servidores ocupantes de cargos da Carreira de que trata o caputdo art. 1o poderão ser lotados no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde, no Ministério da Fazenda e na FUNASA.” (NR)

[“Art. 5o-B.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11355.htm#art5b..)  Fica instituída, a partir de 1o de março de 2008, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo e lotados no Ministério da Fazenda, no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e na FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação.

...................................................................................” (NR)

[“Art. 10.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11355.htm#art10.)  Os servidores integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho somente poderão ser redistribuídos no âmbito do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, do Ministério da Fazenda e da FUNASA.” (NR)

Art. 48.  A [Lei no 12.404, de 12 de maio de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12404.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. .........................................................................

[§ 1o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12404.htm#art14§1) A EPL poderá requisitar servidores nos termos do [art. 2o da Lei no 9.007, de 17 de março de 1995](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9007.htm#art7), até a contratação de pessoal permanente por meio de concurso público.

§ 2o  As requisições na forma do § 1o poderão ser mantidas pelo prazo de até dois anos, contado da data da primeira contratação de pessoal concursado.” (NR)

Art. 49.  A [Lei n~~º~~ 12.277, de 30 de junho de 2010](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12277.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22  ........................................................................

..........................................................................................

§ 12. ..............................................................................

..........................................................................................

[V -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12277.htm#art22§12v) no caso de servidor de ex-Território, cedido nos termos do [art. 31, § 3~~º~~ da Emenda Constitucional n~~º~~ 19, de 1998](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art31§3), optante nos termos previstos nesta Lei, quando em exercício em qualquer órgão ou entidade do Estado ou do Município do ex-Território ao qual esteja vinculado, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança, calculada com base nas regras aplicáveis caso estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

..............................................................................” (NR)

Art. 50.  A Lei n~~º~~ 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8~~º~~ ......................................................................

.........................................................................................

[§ 8o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12800.htm#art8§8.) Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar dos ex-Territórios do Amapá, de Rondônia e de Roraima, cedidos aos Estados do Amapá, de Rondônia e de Roraima nos termos do [art. 31, § 3~~º~~ da Emenda Constitucional n~~º~~ 79, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc79.htm#art31§3), os integrantes do PCC-Ext e os que fizeram opção pela estrutura de carreira e gratificação prevista na [Lei n~~º~~ 12.277, de 30 de junho de 2010](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12277.htm), poderão ter exercício em qualquer órgão ou entidade do Estado ou do Município do ex-Território ao qual estejam vinculados, sem prejuízo do recebimento de gratificações e sem ônus para o órgão cessionário de ressarcimento pela remuneração do cargo efetivo do servidor, até que sejam aproveitados em órgãos ou entidades da administração pública federal direta ou indireta, aplicando-se, quanto à sistemática de avaliação, o disposto neste artigo.” (NR)

CAPÍTULO X

DA VIGÊNCIA, DOS EFEITOS FINANCEIROS E DAS REVOGAÇÕES

Art. 51.  Ficam revogados:

I - o [art. 7-A](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9625.htm#art7a) e o [parágrafo único do art. 22 da Lei n~~º~~ 9.625, de 7 de abril de 1998](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9625.htm#art22p);

II - os [incisos I e II do **caput**do art. 154 da Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11890.htm#art154i);

III - o [art. 256-A da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm#art256a.);

IV - o [parágrafo único do art. 14 da Lei no 12.404, de 12 de maio de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12404.htm#art14p);

V - os [Anexos XXI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/Anexo/ANL13324-I-LIII.htm#anexo21) e [XLVI à Lei no 13.324, de 29 de julho de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/Anexo/ANL13324-I-LIII.htm#anexo46);

VI - a [Tabela “c” do Anexo XXI à Lei no 13.327, de 29 de julho de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13327.htm#anexoxxi.tabc); e

VII - o [parágrafo único do art. 40](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13328.htm#art40p) e os [Anexos I a VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13328.htm#anexoi), [X,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13328.htm#anexox) [XXI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13328.htm#anexoxxi), [XXII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13328.htm#anexoxxii) e [XXX a XXXVIII à Lei no 13.328, de 29 de julho de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13328.htm#anexoxxx); e

VIII - o [inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei n~~º~~ 12.086, de 6 de novembro de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12086.htm#art32iv).

Art. 52.  Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos financeiros retroativos.

Brasília**, 29 de dezembro de 2016, 195o** **da Independência e 128o** **da República.**

MICHEL TEMER
*Dyogo Henrique de Oliveira*